



COMISSÃO EUROPEIA

# ERASMUS MUNDUS 2009-2013

## Guia do Programa

**destinado aos futuros candidatos e beneficiários**

*O presente Guia do Programa deve ser lido em conjunto com os correspondentes Convites anuais à apresentação de propostas e Orientações para os Convites à Apresentação de Propostas relativos à Acção 2, que contêm informações detalhadas sobre os procedimentos específicos aplicáveis aos pedidos de subvenções.*

**Apenas a versão em língua inglesa do Guia do Programa Erasmus Mundus 2009-2013 é juridicamente vinculativa. As outras versões linguísticas são disponibilizadas unicamente para efeitos de informação.**

16/12/2010

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>1.1</b>	<b>ENQUADRAMENTO E OBJECTIVO DO GUIA DO PROGRAMA .....</b>	<b>4</b>
<b>1.2</b>	<b>OBJECTIVOS DO PROGRAMA .....</b>	<b>5</b>
<b>1.3</b>	<b>ESTRUTURA E ORÇAMENTO DO PROGRAMA.....</b>	<b>5</b>
<b>1.4</b>	<b>COMO PARTICIPAR SE FOR.....</b>	<b>8</b>
	<b>1.4.1 UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR EUROPEIA : .....</b>	<b>8</b>
	<b>1.4.2 UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE UM PAÍS TERCEIRO.....</b>	<b>9</b>
	<b>1.4.3 UM INDIVÍDUO .....</b>	<b>9</b>
	<b>1.4.4 UMA ORGANIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
	<b>1.4.5 UMA ORGANIZAÇÃO ACTIVA NO DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO .....</b>	<b>11</b>
<b>3</b>	<b>ELEMENTOS COMUNS APLICÁVEIS A TODAS AS ACÇÕES.....</b>	<b>17</b>
<b>3.1</b>	<b>PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA E DE SELECÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>3.2</b>	<b>CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>3.3</b>	<b>CRITÉRIOS DE SELECÇÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>3.4</b>	<b>CONDIÇÕES FINANCEIRAS.....</b>	<b>20</b>
<b>3.5</b>	<b>CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....</b>	<b>21</b>
<b>4</b>	<b>ACÇÃO 1 A: CURSOS DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS.....</b>	<b>24</b>
<b>4.1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>4.2</b>	<b>CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE...25</b>	
	<b>4.2.1 PARTICIPANTES ELEGÍVEIS E COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO .....</b>	<b>25</b>
	<b>4.2.2 ACTIVIDADES ELEGÍVEIS .....</b>	<b>27</b>
<b>4.3</b>	<b>CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS – CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO .....</b>	<b>30</b>
<b>4.4</b>	<b>CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS – CONDIÇÕES FINANCEIRAS .....</b>	<b>31</b>
<b>4.5</b>	<b>CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS – CONDIÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>34</b>
<b>4.6</b>	<b>CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS – PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO E CALENDÁRIO INDICATIVO .....</b>	<b>36</b>
<b>4.7</b>	<b>CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO NOME DE MARCA ERASMUS MUNDUS .....</b>	<b>37</b>
<b>5</b>	<b>ACÇÃO 1 B: PROGRAMAS DE DOUTORAMENTO CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS .....</b>	<b>39</b>
<b>5.1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>39</b>
<b>5.2</b>	<b>DOUTORAMENTOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....</b>	<b>40</b>
	<b>5.2.1 PARTICIPANTES ELEGÍVEIS E COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO .....</b>	<b>40</b>
	<b>5.2.2 ACTIVIDADES ELEGÍVEIS .....</b>	<b>42</b>
<b>5.3</b>	<b>DOUTORAMENTO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS – CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO.....</b>	<b>45</b>
<b>5.4</b>	<b>DOUTORAMENTOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS – CONDIÇÕES FINANCEIRAS.....</b>	<b>46</b>

<b>5.5</b>	<b>DOUTORAMENTOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS – CONDIÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	<b>48</b>
<b>5.6</b>	<b>DOUTORAMENTOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS – PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO E CALENDÁRIO INDICATIVO</b> .....	<b>50</b>
	<b>ACÇÃO 2: PARCERIAS ERASMUS MUNDUS</b> .....	<b>52</b>
<b>6.1</b>	<b>EMA2 - VERTENTE 1: PARCERIAS COM PAÍSES ABRANGIDOS PELOS INSTRUMENTOS IEVP, ICD, FED E IPA</b> .....	<b>52</b>
6.1.1	ÁREAS TEMÁTICAS DE ESTUDO E NECESSIDADES DA REGIÃO/PAÍS .....	53
6.1.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	54
6.1.2.a	COMPOSIÇÃO DAS PARCERIAS E PARTICIPANTES ELEGÍVEIS .....	54
6.1.2 b	ACTIVIDADES ELEGÍVEIS .....	57
6.1.3	CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO.....	62
<b>6.2</b>	<b>EMA2 – VERTENTE 2: PARCERIAS COM PAÍSES E TERRITÓRIOS ABRANGIDOS PELO INSTRUMENTO PARA A COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES INDUSTRIALIZADOS (IPI)</b> .....	<b>64</b>
6.2.1	ÁREAS TEMÁTICAS DE ESTUDOS E NECESSIDADES DA REGIÃO/PAÍS.....	65
6.2.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	65
6.2.2 a	PARTICIPANTES ELEGÍVEIS E COMPOSIÇÃO DA PARCERIA .....	65
6.2.2 b	ACTIVIDADES ELEGÍVEIS .....	68
6.2.3	CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO.....	71
<b>6.3</b>	<b>CONDIÇÕES FINANCEIRAS</b> .....	<b>72</b>
<b>6.4</b>	<b>CONDIÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	<b>76</b>
<b>7</b>	<b>ACÇÃO 3: PROJECTOS DE PROMOÇÃO ERASMUS MUNDUS</b> .....	<b>79</b>
<b>7.1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>79</b>
<b>7.2</b>	<b>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE</b> .....	<b>80</b>
7.2.1	PARTICIPANTES ELEGÍVEIS .....	80
7.2.2	ACTIVIDADES ELEGÍVEIS .....	81
<b>7.3</b>	<b>CRITÉRIOS DE SELECÇÃO</b> .....	<b>82</b>
	CAPACIDADE TÉCNICA .....	82
	CAPACIDADE FINANCEIRA .....	83
<b>7.4</b>	<b>CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO</b> .....	<b>83</b>
<b>7.5</b>	<b>CONDIÇÕES FINANCEIRAS</b> .....	<b>84</b>
<b>7.6</b>	<b>CONDIÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	<b>86</b>
<b>7.7</b>	<b>PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO E CALENDÁRIO INDICATIVO</b> .....	<b>88</b>
<b>8</b>	<b>ANEXOS</b> .....	<b>89</b>
<b>8.1</b>	<b>LISTA DAS ESTRUTURAS NACIONAIS ERASMUS MUNDUS</b> .....	<b>89</b>
<b>8.2</b>	<b>LISTA DE DELEGAÇÕES DA UE</b> .....	<b>89</b>
<b>8.3</b>	<b>ENDEREÇOS INTERNET E DOCUMENTOS ÚTEIS</b> .....	<b>89</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 ENQUADRAMENTO E OBJECTIVO DO GUIA DO PROGRAMA

O Erasmus Mundus é um programa de cooperação e mobilidade no domínio do ensino superior que tem por objectivos:

- ✓ reforçar a qualidade do ensino superior europeu;
- ✓ promover a União Europeia como um centro de excelência no domínio da aprendizagem em todo o mundo;
- ✓ favorecer a compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros, bem como o desenvolvimento destes últimos no domínio do ensino superior.

O Erasmus Mundus fornece uma resposta aos desafios que a globalização coloca actualmente ao ensino superior europeu, em especial à necessidade de adaptar os sistemas de ensino às exigências da sociedade do conhecimento, reforçar a atractividade e a visibilidade do ensino superior europeu em todo o mundo e estimular o processo de convergência das estruturas de graus académicos na Europa. Estas questões ocupam um lugar central nos processos de reforma do ensino superior actualmente em curso nos Estados-Membros. Além disso, o programa constitui um importante veículo para a promoção do diálogo intercultural entre a União Europeia e o resto do mundo.

O programa mantém e alarga o âmbito das actividades lançadas durante a sua primeira fase (2004-2008) e incorpora a Janela de Cooperação Externa do Erasmus Mundus, que foi lançada em 2006 como complemento do programa original.

A decisão que estabelece a segunda fase do Programa Erasmus Mundus foi adoptada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em 16.12 de 2008 (Decisão n.º 1298/2008/CE).<sup>1</sup> O programa abrange o período de 2009-2013 e conta com um orçamento global de 470 milhões de euros para as Acções 1 e 3 e um orçamento indicativo de 460 milhões de euros para a Acção 2.

A Comissão Europeia (a seguir designada por “Comissão”) confiou a execução do Programa Erasmus Mundus 2009-2013 à Agência Executiva relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (a seguir designada por “Agência”). Assim, a Agência é responsável pela gestão deste programa – incluindo a elaboração dos Convites à apresentação de propostas, a selecção de projectos, a assinatura dos acordos de projecto, a gestão financeira, o acompanhamento dos projectos (avaliação dos relatórios intercalares e finais), a comunicação com os beneficiários e os controlos no terreno – sob a supervisão da Direcção-Geral da Educação e Cultura (DG EAC), no que respeita às Acções 1 e 3, do Serviço de Cooperação EuropeAid (DG Aidco), no que respeita às EMA2-VERTENTE 1, e da DG RELEX, no que respeita às EMA2-VERTENTE 2. A Agência é ainda responsável pela execução de mais de 15 programas e acções financiados pela União Europeia (UE) nos domínios da educação e da formação, da cidadania activa, da juventude, do audiovisual e da cultura.

O presente Guia é aplicável a todos os projectos Erasmus Mundus<sup>2</sup> e visa ajudar todos aqueles que estejam interessados em desenvolver actividades conjuntas de cooperação ou em receber bolsas de estudo individuais no quadro do Programa Erasmus Mundus (2009-2013) a compreender os objectivos e as diferentes acções do programa, os tipos de actividades que podem (ou não podem) ser objecto de apoio, bem como as condições de concessão deste apoio e de utilização das subvenções atribuídas.

Embora, tal como já foi referido, o Guia seja válido para todo o período de vigência do programa, os futuros candidatos devem lê-lo em conjunto com o Convite à apresentação de propostas a que pretendem responder.

---

<sup>1</sup> JO L 340, de 19.12.2008, p. 83.

<sup>2</sup> Incluindo os projectos Erasmus Mundus seleccionados durante a primeira fase do programa Erasmus Mundus que ainda estão em execução ao abrigo da fase 2009-2013 do programa.

Estes Convites à apresentação de propostas serão publicados em conformidade com as actividades previstas pela Comissão no respectivo programa de trabalho anual e fornecerão informações adicionais sobre as dotações orçamentais previstas, bem como quaisquer outras informações relevantes e/ou documentos respeitantes ao Convite.

**Todos os formulários e documentos necessários para os pedidos de financiamento estão disponíveis nas páginas Web do programa Erasmus Mundus (consultar [http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/index\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/index_en.php))**

## 1.2 OBJECTIVOS DO PROGRAMA

As finalidades do programa são promover o ensino superior europeu, fomentar o reforço e a melhoria das perspectivas de carreira dos estudantes e favorecer a compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros, em consonância com os objectivos de política externa da União, a fim de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos países terceiros na área do ensino superior.

O programa tem por objectivos específicos:

- fomentar uma cooperação estruturada entre instituições de ensino superior e favorecer uma oferta de elevada qualidade em matéria de ensino superior, com um valor acrescentado marcadamente europeu, atractivo tanto na União como além-fronteiras, com vista à criação de pólos de excelência;
- contribuir para o enriquecimento mútuo das sociedades e, nesta óptica, desenvolver as qualificações de homens e mulheres para que disponham de competências adaptadas, nomeadamente ao mercado de trabalho, e possuam abertura de espírito e experiência internacional, promovendo, por um lado, a mobilidade dos melhores estudantes e académicos de países terceiros para que obtenham qualificações e/ou experiência na União Europeia e, por outro, a mobilidade para países terceiros dos melhores estudantes e académicos europeus;
- contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos e para a capacidade de cooperação internacional das instituições de ensino superior em países terceiros, através do aumento dos fluxos de mobilidade entre a União Europeia e esses países;
- melhorar a acessibilidade e reforçar o perfil e a visibilidade do ensino superior europeu no mundo, bem como a sua atractividade para os nacionais de países terceiros e para os cidadãos da União Europeia.

A Comissão assegurará que nenhum grupo de nacionais de países terceiros ou de cidadãos da UE seja excluído ou desfavorecido.

## 1.3 ESTRUTURA E ORÇAMENTO DO PROGRAMA

O Programa Erasmus Mundus compreende três Acções:

- **Acção 1:** Implementação de programas conjuntos ao nível de mestrado (Acção 1 A) e de doutoramento (Acção 1 B) e atribuição de bolsas de estudo individuais tendo em vista a participação nestes programas;
- **Acção 2:** Parcerias Erasmus Mundus;
- **Acção 3:** Promoção do ensino superior europeu.

*Acção 1 Programas conjuntos Erasmus Mundus (incluindo bolsas de estudo)*

A Acção 1 compreende:

- ✓ o apoio a mestrados (Acção 1 A) e doutoramentos (Acção 1 B) conjuntos de elevada qualidade, propostos por um consórcio constituído por instituições de ensino superior (IES) europeias e, possivelmente, de países terceiros. Poderão também participar no consórcio outros tipos de organizações com interesse no conteúdo e nos resultados do programa conjunto;
- ✓ a atribuição de bolsas de estudo a estudantes/doutorandos europeus e de países terceiros para que possam frequentar, respectivamente, estes mestrados e doutoramentos conjuntos Erasmus Mundus;
- ✓ a atribuição de bolsas de estudo de curta duração a académicos europeus e de países terceiros para realizarem missões de docência e de investigação no quadro dos mestrados conjuntos.

Esta Acção fomentará a cooperação entre as instituições de ensino superior e o pessoal docente na Europa e em países terceiros, com vista à criação de pólos de excelência e à formação de recursos humanos altamente especializados. Os programas conjuntos deverão prever a mobilidade entre as instituições do consórcio e conduzir à atribuição de diplomas conjuntos, duplos ou múltiplos reconhecidos aos estudantes/doutorandos aprovados.

A repartição do orçamento indicativo e o número de realizações previstas para as diferentes actividades abrangidas pela Acção 1 no período de 2009-2013 deverão ser os seguintes<sup>3</sup>:

	Número de resultados previstos até 2013	Orçamento estimado total (em milhões de EUR)
<b>Programas conjuntos</b>		
Cursos de Mestrado Erasmus Mundus	150	19
Programas de Doutoramento Erasmus Mundus	35	6
<b>Total dos programas conjuntos</b>	<b>185</b>	<b>25</b>
<b>Bolsas de estudo individuais</b>		
Bolsas da categoria A para estudantes de mestrado <sup>4</sup>	5 300	245
Bolsas da categoria B para estudantes de mestrado	3 400	63
Bolsas da categoria A para doutorandos	440	35
Bolsas da categoria B para doutorandos	330	30
Bolsas para académicos de países terceiros que participem em Cursos de Mestrado Erasmus Mundus	1 900	28
Bolsas para académicos europeus que participem em Cursos de Mestrado Erasmus Mundus	1 900	28
<b>Total de bolsas de estudo</b>	<b>13 270</b>	<b>429</b>
<b>Orçamento indicativo total</b>		<b>454</b>

## **Acção 2 - Parcerias Erasmus Mundus**

<sup>3</sup> Esta distribuição tem carácter meramente informativo, estando sujeita a alterações durante a execução do programa.

<sup>4</sup> Ver definições das Categorias A e B nas secções 4.2.1 e 5.2.1 *infra*.

As parcerias do Erasmus Mundus visam promover a cooperação institucional e actividades de mobilidade entre instituições de ensino superior europeias e de países terceiros. Esta Acção sucede ao anterior programa da UE Janela de Cooperação Externa (2006-2008), com uma cobertura geográfica mais vasta, um âmbito mais alargado e objectivos diferenciados.

A Acção 2 articula-se em torno de duas vertentes:

- EMA2 - VERTENTE 1: Parcerias com países abrangidos pelos instrumentos IEVP, ICD, FED e IPA<sup>5</sup> (antiga Janela de Cooperação Externa);
- EMA2 - VERTENTE 2: Parcerias com países e territórios abrangidos pelos Instrumentos dos Países Industrializados (ICI)<sup>6</sup>.

A Acção 2 compreende:

- ✓ o apoio à criação de parcerias de cooperação entre instituições de ensino superior europeias e de países/territórios terceiros alvo, com o objectivo de organizar e implementar acordos de mobilidade individuais estruturados entre os parceiros europeus e de países terceiros.
- ✓ a atribuição de bolsas de estudo de durações diversas – consoante as prioridades definidas para o país terceiro em causa, o nível de estudos ou o acordo estabelecido no quadro da parceria – a indivíduos europeus<sup>7</sup> e de países/territórios terceiros (estudantes, académicos, investigadores, profissionais).

À semelhança da Acção 1, as duas vertentes da Acção 2 visam objectivos de excelência. Além disso, a EMA2 - VERTENTE 1 visa especificamente objectivos de desenvolvimento.

Ao contrário do que acontece com as Acções 1 e 3, que são financiadas a partir do orçamento da União Europeia afecto às actividades da União Europeia no domínio da educação, as actividades da Acção 2 são financiadas através de diferentes instrumentos financeiros disponíveis no contexto das actividades da União no domínio das relações externas (ou seja, o Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria, o Instrumento de Assistência Pré-Adesão, o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, o Fundo Europeu de Desenvolvimento e o Instrumento dos Países Industrializados)<sup>8</sup>. Em virtude da diversidade dos objectivos políticos prosseguidos por estes instrumentos financeiros, bem como das diferentes necessidades e prioridades dos países terceiros em causa, as normas de execução da Acção 2 poderão variar consideravelmente de um ano para o outro e de um país parceiro para outro.

Por conseguinte, o capítulo do presente Guia do Programa dedicado à Acção 2 aborda apenas os aspectos comuns e estáveis da Acção ao longo dos cinco anos de duração do Programa; os Convites anuais à apresentação de propostas no âmbito da Acção 2 do Erasmus Mundus fornecerão informações detalhadas sobre os países terceiros em causa e definirão as regras de cooperação que lhes são especificamente aplicáveis.

---

<sup>5</sup> IEVP – Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria  
ICD – Instrumento de Financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento  
IPA – Instrumento de Assistência de Pré-Adesão

FED – O [Fundo Europeu de Desenvolvimento \(FED\)](#) constitui o principal instrumento europeu de concessão de ajuda comunitária à cooperação no âmbito do Acordo de Cotonu: “o Acordo de Parceria entre os representantes dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro”.

<sup>6</sup> Para mais informações sobre o instrumento ICI, consultar [http://ec.europa.eu/dgs/external\\_relations/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/dgs/external_relations/index_en.htm)

<sup>7</sup> A possibilidade de atribuir bolsas de estudo a indivíduos europeus depende do instrumento financeiro utilizado para financiar as actividades de cooperação com o país terceiro em causa. Convida-se os candidatos a consultarem os Convites anuais à apresentação de propostas para obterem informações detalhadas sobre as actividades de cooperação com países terceiros específicos abrangidas pela Acção 2.

<sup>8</sup> Para mais informações sobre estes instrumentos, consultar [http://ec.europa.eu/europeaid/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/europeaid/index_en.htm)

Para o financiamento dos projectos da Acção 2, foi proposto um montante indicativo total de 460 000 milhões de euros. Este orçamento deverá permitir a selecção de, aproximadamente, 100 parcerias de cooperação, cujo financiamento será assegurado pelos envelopes financeiros dos respectivos instrumentos de política externa.

### **Acção 3 – Projectos de promoção**

A Acção 3 apoia iniciativas, estudos, projectos, eventos e outras actividades transnacionais destinadas a reforçar a atractividade, o perfil, a visibilidade e a acessibilidade do ensino superior europeu em todo o mundo.

As actividades da Acção 3 dizem respeito à dimensão internacional de todos os aspectos do ensino superior, designadamente a promoção, a acessibilidade, a garantia da qualidade, o reconhecimento dos créditos, o reconhecimento das qualificações europeias no estrangeiro e o reconhecimento mútuo de qualificações com países terceiros, o desenvolvimento de programas curriculares, a mobilidade, a qualidade dos serviços, etc.

As actividades poderão incluir a promoção do Programa Erasmus Mundus e dos seus resultados, podendo ser executadas por redes constituídas por organizações europeias e de países terceiros activas no domínio do ensino superior.

As actividades da Acção 3 podem revestir várias formas (conferências, seminários, *workshops*, estudos, análises, projectos-piloto, prémios, redes internacionais, produção de material de divulgação, desenvolvimento de ferramentas das tecnologias de informação e comunicação, etc.) e podem realizar-se em qualquer parte do mundo.

As actividades da Acção 3 devem procurar estabelecer ligações entre o ensino superior e a investigação e entre o ensino superior e o sector privado dos países europeus e dos países terceiros, bem como explorar, sempre que possível, eventuais sinergias.

O orçamento da Acção 3 para todo o período de vigência do Programa ascende a 16 milhões de euros, devendo permitir o financiamento de cerca de 50 projectos.

## **1.4 COMO PARTICIPAR SE FOR...**

### **1.4.1 UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR EUROPEIA<sup>9 10</sup>:**

As instituições de ensino superior europeias podem apresentar:

- ✓ Uma **candidatura à Acção 1**, propondo um programa conjunto ao nível de mestrado ou de doutoramento desenvolvido em cooperação com universidades parceiras da Europa e, se for o caso, de países terceiros. As propostas que forem seleccionadas receberão financiamento do Programa Erasmus Mundus durante cinco anos consecutivos (sob condição de renovação do Programa após 2013), com o objectivo de:
  - contribuir para os custos de implementação e gestão do programa conjunto;
  - conceder bolsas de estudo a estudantes/doutorandos europeus e de países terceiros inscritos no programa conjunto;
  - (apenas no contexto dos cursos de mestrado) conceder bolsas de estudo de curta duração a académicos europeus e de países terceiros para realizarem actividades de docência e de investigação no contexto do programa conjunto.

<sup>9</sup> Ver Capítulo 2 para a definição de instituição europeia.

<sup>10</sup> Para efeitos da Acção 1 B – Programas de Doutoramento Conjuntos, o termo “instituição de ensino superior” abrange igualmente escolas de doutoramento/pós-graduação/investigação e organizações de investigação que proponham programas de doutoramento e actividades de investigação e que confirmem graus de doutoramento reconhecidos; ver definição no Capítulo 2.



- ✓ Uma **candidatura à Acção 2**, apresentando uma parceria de cooperação estruturada que vise países/regiões não europeus específicos e que seja constituída por instituições de ensino superior europeias e de países terceiros, tendo como objectivo a atribuição de bolsas de estudo de curta e de longa duração a estudantes, académicos e profissionais dos países terceiros e, se forem elegíveis, dos países europeus em causa.
- ✓ Uma **candidatura à Acção 3**, apresentada em nome de um consórcio ou rede de instituições de ensino superior/organizações activas no domínio do ensino superior da Europa e de países terceiros, com o objectivo de reforçar a atractividade do sector europeu de ensino superior e de facilitar a sua cooperação com o resto do mundo.

#### 1.4.2 UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE UM PAÍS TERCEIRO<sup>11</sup>

Embora as instituições de ensino superior de países terceiros possam participar, enquanto membros activos do consórcio/parceria/rede, exactamente nas mesmas acções que as instituições de ensino superior europeias, **não podem apresentar um pedido de subvenção** em nome de todo o consórcio/parceria/rede. Esses pedidos têm de ser apresentados por organizações europeias.

#### 1.4.3 UM INDIVÍDUO

As Acções 1 e 2 do Programa concedem apoio financeiro a indivíduos europeus e de países terceiros para lhes permitir realizar actividades de estudo, docência ou investigação no quadro dos consórcios ou parcerias seleccionados.

	Programas conjuntos		Parcerias	
	Acção 1A Cursos de Mestrado Erasmus Mundus	Acção 1B Doutorament os Conjuntos Erasmus Mundus	Acção 2 Vertente 1	Acção 2 Vertente 2
• Estudantes de licenciatura			X	
• Estudantes de mestrado	X		X	X
• Doutorandos		X	X	X
• Investigadores pós-doutorados			X	X
• Académicos/pessoal docente	X		X	X
• Pessoal administrativo de instituições de ensino superior de países terceiros			X	X

Importa salientar o seguinte:

- ✓ No caso da Acção 2, o tipo de beneficiário individual poderá variar em função das necessidades e objectivos específicos do país terceiro em causa, bem como do instrumento financeiro utilizado para financiar as bolsas de estudo;
- ✓ A atribuição de bolsas de estudo individuais a académicos europeus ao abrigo da Acção 1 A dependerá da participação de uma organização de um país terceiro no consórcio em causa;

<sup>11</sup> Ver Capítulo 2 para a definição de instituição de um país terceiro.

- ✓ A definição de indivíduos europeus e de países terceiros é diferente para a Acção 1 e para a Acção 2 (para mais informações, ver capítulos dedicados especificamente à Acção 1 A, à Acção 1 B e à Acção 2).

**Os indivíduos interessados numa bolsa de estudo Erasmus Mundus têm de apresentar directamente a sua candidatura ao consórcio da Acção 1 seleccionado ou à parceria da Acção 2 que escolherem e submeter-se a um processo de selecção realizado mediante um concurso organizado pelos parceiros envolvidos.** Este concurso é organizado em conformidade com o procedimento e o conjunto de critérios estabelecidos pelo consórcio/parceria e aprovados previamente pela Agência. As listas dos consórcios e parcerias existentes estão disponíveis no seguinte endereço; estas listas são actualizadas sempre que novos consórcios ou parcerias são seleccionados na sequência de convites à apresentação de propostas.

[http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/results\\_compendia/selected\\_projects\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/results_compendia/selected_projects_en.php)

#### **1.4.4 UMA ORGANIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO**

Embora os objectivos do Erasmus Mundus não visem o apoio directo a actividades de investigação na Europa, o Programa está aberto a todas as organizações de investigação públicas ou privadas susceptíveis de contribuir para a prossecução dos seus objectivos, nomeadamente no que respeita ao reforço da qualidade do ensino superior e da complementaridade entre o ensino superior e as actividades de investigação e desenvolvimento.

Estas organizações poderão participar nas três Acções do Programa, mas apenas poderão apresentar e coordenar projectos ao abrigo da Acção 1 B (desde que estejam habilitadas a conferir graus de doutoramento) e da Acção 3.

#### **1.4.5 UMA ORGANIZAÇÃO ACTIVA NO DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR**

Embora a maioria das actividades do Erasmus Mundus tenha por destinatários as instituições de ensino superior e as pessoas nelas envolvidas, o Programa está aberto a qualquer organização de qualquer parte do mundo, directa ou indirectamente activa no domínio do ensino superior. Podem tratar-se de organismos da administração pública, ONG, parceiros sociais, associações profissionais, câmaras do comércio ou da indústria, empresas, etc.

Estas organizações poderão participar na qualidade de parceiros associados nas três Acções do Programa. Na Acção 3 poderão actuar na qualidade de parceiros de pleno direito e apresentar e coordenar projectos caso estejam localizadas num país elegível ao abrigo do programa.

## 2 DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO

- **Candidato /Organização coordenadora** – organização que apresenta um pedido de subvenção em nome de um consórcio, parceria ou rede de organizações participantes. O candidato/organização coordenadora representa o grupo de organizações participantes nas suas relações com a Agência e actua em seu nome. Se o pedido de subvenção for seleccionado, o candidato tornar-se-á no principal beneficiário (ver a definição de beneficiário em baixo) e assinará o acordo de subvenção em nome das organizações participantes;
- **Parceiro associado** - qualquer organização susceptível de contribuir para a promoção, implementação, avaliação e/ou desenvolvimento sustentável de um consórcio/parceria da Acção 1, 2 ou 3 poderá ser considerada um parceiro associado. Esta disposição refere-se, mais concretamente, a parceiros socioeconómicos (ou seja, empresas comerciais, autoridades ou organizações públicas, organizações de caridade ou sem fins lucrativos, etc.), organizações internacionais ou, em certos casos, a instituições de ensino superior de países terceiros. Contrariamente aos “parceiros de pleno direito” (ver definição *infra*), os parceiros associados não têm direito a beneficiar directamente da subvenção;
- **Estudante de licenciatura/ bacharelato (estudante de primeiro ciclo)** – uma pessoa inscrita num curso de ensino superior do primeiro ciclo, que, ao concluir esse curso, obtenha um primeiro grau de ensino superior;
- **Beneficiário e co-beneficiário**<sup>12</sup> – o beneficiário (também designado por “beneficiário principal” ou “organização coordenadora”) é a organização que, em nome do consórcio/parceria/rede de organizações participantes, assinou um acordo com a Agência. O beneficiário é o principal responsável legal, perante a Agência, pela devida execução do acordo; é igualmente responsável pela coordenação e gestão global e quotidiana do projecto no âmbito da parceria, do consórcio ou da rede e pela utilização dos fundos da UE atribuídos ao projecto. Os parceiros de pleno direito apenas serão considerados co-beneficiários no contexto de um “acordo de subvenção com múltiplos beneficiários” e apenas neste caso poderão incluir as suas despesas no orçamento final do projecto. Nos restantes casos, apenas as despesas incorridas pelo beneficiário principal e correctamente inscritas nas suas contas em conformidade com os princípios contabilísticos aplicáveis no país onde se encontra estabelecido serão consideradas elegíveis;
- **Coordenador / organização coordenadora:** O coordenador é o líder do projecto na organização coordenadora. Funciona como pessoa de contacto da Agência para todos os aspectos relacionados com a gestão do consórcio, parceria ou projecto. A organização coordenadora é a organização responsável pela gestão global do projecto na parceria, no consórcio ou na rede. A organização coordenadora funciona normalmente como beneficiária (ou principal co-beneficiária) nas relações contratuais e financeiras entre o consórcio, a parceria ou a rede e a Agência (ver acima);
- **Co-tutela** – supervisão conjunta de programas de doutoramento por duas universidades de países diferentes; os doutorandos aprovados receberão um diploma conjunto ou duplo atribuído pelas duas instituições;
- **Suplemento ao Diploma** – O modelo do Suplemento ao Diploma foi desenvolvido pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES. Tem por objectivo fornecer dados suficientes independentes para melhorar a “transparência” internacional e o reconhecimento académico e profissional equitativo das qualificações (diplomas, graus universitários, certificados, etc.). Destina-se a descrever a natureza, o nível, o contexto, o conteúdo e o estatuto dos estudos realizados com êxito pelo titular do diploma

---

<sup>12</sup> As modalidades de co-beneficiário são aplicáveis a projectos da Acção 3.

original a que este suplemento está apenso. São de excluir quaisquer juízos de valor, declarações de equivalência ou sugestões de reconhecimento;

([http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc1239\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc1239_en.htm))

- **Disseminação** – processo planeado de divulgação de informações sobre as actividades, as prestações e os resultados dos programas e projectos aos principais actores e grupos-alvo. Decorre à medida que estes resultados ficam disponíveis;
- **Doutorando (estudante de terceiro ciclo)** – um investigador em início de carreira, a qual tem início na data de obtenção do grau que formalmente lhe confere o direito de iniciar um doutoramento;
- **Acordo de Doutorando** – um acordo assinado entre o consórcio e o doutorando inscrito no doutoramento conjunto, que estabelece expressamente as modalidades académicas, de investigação, financeiras e administrativas relacionadas com a participação do doutorando no programa e, se for o caso, as condições de atribuição e utilização da bolsa de estudo;
- **Doutoramento (terceiro ciclo)** – programa de ensino superior com base na investigação, subsequente à obtenção de um diploma de ensino superior e conducente a um grau de doutor plenamente reconhecido, proposto por instituições de ensino superior ou, nos Estados-Membros em que tal seja conforme com a legislação ou as práticas nacionais, por uma organização de investigação;
- **Escola de doutoramento** – uma estrutura pedagógica e de investigação que agrupa e coordena diversas equipas de investigação no contexto de um projecto de investigação coerente e organiza e/ou assegura actividades de formação para doutorandos e os prepara para a sua carreira profissional.
- **Diploma duplo ou múltiplo** – dois ou mais diplomas nacionais atribuídos por duas ou mais instituições de ensino superior e reconhecidos oficialmente nos países onde estão localizadas essas instituições;
- **Edição** de um Curso de Mestrado Conjunto / Programa Conjunto de Doutoramento – a “edição” de um Curso de Mestrado Erasmus Mundus ou de um Programa Conjunto de Doutoramento Erasmus Mundus corresponde à duração total do curso/programa conjunto, desde a inscrição dos estudantes/doutorandos até à obtenção do grau de mestre ou de doutor; depois de seleccionados, todos os Cursos de Mestrado Erasmus Mundus e de Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus serão objecto de uma convenção-quadro de parceria (ver 4.4 ou 5.5) que cobrirá cinco “edições” consecutivas do curso/programa conjunto; cada “edição” começa no início de um ano lectivo e termina um, dois, três ou quatro anos mais tarde, consoante a duração do curso/programa conjunto;
- **Contratos de trabalho:** no contexto da “Acção 1 B – Doutoramentos Conjuntos” do programa Erasmus Mundus, o termo “contratos de trabalho” refere-se ao método de recrutamento de doutorandos que garante regalias de segurança social adequadas e equitativas (incluindo assistência na doença e assistência à família, seguro de saúde e de acidente, direitos de pensão e subsídio de desemprego), em conformidade com a legislação nacional em vigor e com os acordos colectivos nacionais ou sectoriais. Se estiverem preenchidas estas condições, os consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus podem optar pelo quadro de inscrição mais adequado.
- **EURAXESS** – um portal que contém informações úteis sobre a gestão de actividades de investigação, bem como sobre o recrutamento de investigadores; para mais informações, consultar: <http://ec.europa.eu/euraxess>;
- **Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS)** – um sistema centrado no estudante que visa facilitar a mobilidade dos estudantes entre diferentes instituições de ensino superior e baseado na carga de trabalho necessária para que os estudantes alcancem os objectivos de um programa que, de preferência, devem ser expressos em termos de resultados de aprendizagem e competências a adquirir. Mais informação em: [http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc48\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc48_en.htm).

- **Acordo de Consórcio relativo ao Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus** – um acordo assinado por todos os parceiros de pleno direito do consórcio (e, se for o caso, parceiros associados), estabelecendo claramente as regras e procedimentos académicos, de investigação, administrativos e financeiros do doutoramento conjunto, em conformidade com as regras e requisitos estabelecidos no Programa Erasmus Mundus;
- **Acordo de Consórcio relativo ao Curso de Mestrado Erasmus Mundus** – um acordo assinado por todos os parceiros de pleno direito do consórcio (e, se for o caso, parceiros associados), estabelecendo claramente as regras e procedimentos académicos, administrativos e financeiros do curso de mestrado conjunto, em conformidade com as regras e requisitos estabelecidos no Programa Erasmus Mundus;
- **Estruturas Nacionais Erasmus Mundus** – as Estruturas Nacionais Erasmus Mundus são pontos de contacto e de informação designados pelos países europeus participantes; estas estruturas prestam informações ao público sobre o Programa, oferecem assistência e aconselhamento a potenciais candidatos e a participantes e fornecem *feedback* sobre a execução do Programa à Comissão e à Agência, podendo ainda fornecer informações úteis sobre as especificidades dos sistemas nacionais de ensino, exigências em matéria de vistos, transferências de créditos e outras ferramentas; são consultados em matéria de reconhecimento de diplomas, de elegibilidade de instituições e de outros elementos qualitativos relacionados com o Programa. Ver lista de Estruturas Nacionais Erasmus Mundus no Capítulo 8;
- **Empresa** – qualquer empresa envolvida numa actividade económica no sector público ou privado, independentemente da sua dimensão, estatuto jurídico ou sector económico em que opere, incluindo a economia social;
- **Quadro Europeu de Qualificações (QEQ)** – funciona como um dispositivo de conversão para tornar as qualificações mais claras em toda a Europa, promovendo a mobilidade dos trabalhadores e aprendentes entre países e facilitando a sua aprendizagem ao longo da vida; para mais informações, consultar [http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc44\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc44_en.htm);
- **“País europeu”** – um país que é Estado-Membro da União Europeia ou qualquer outro país que participa no Programa nos termos do artigo 9.º da decisão que estabelece o Programa (ou seja, os países do EEE; países candidatos com uma estratégia de pré-adesão e países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais e a Confederação Suíça, desde que um acordo estabelecendo a sua participação no Programa Erasmus Mundus esteja em vigor na data da decisão de selecção). Se não for este o caso, as instituições de ensino superior do país em causa serão consideradas organizações de um país terceiro com direito a participar em projectos como parceiros, mas não a apresentá-los ou a coordená-los, e os seus cidadãos serão considerados nacionais de países terceiros<sup>13</sup>.

Encontrará abaixo, para cada uma das três Acções do Programa, a lista de “países europeus” à data da redacção da presente versão do Guia do Programa:

---

<sup>13</sup> A participação de organizações e/ou nacionais de países terceiros ao abrigo da Acção 2 está directamente relacionada com a cobertura geográfica dos lotes específicos em causa.

<b>“Países Europeus”</b>		
nos termos do artigo 9.º da Decisão que estabelece o Programa, à data da redacção da presente versão do Guia do Programa		
Países	Acções 1 e 3	Acção 2
<b>27 Estados-Membros da UE</b>	<b>Sim</b>	<b>Sim</b>
<b>Países do EEE</b>		
Islândia	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Liechtenstein	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Noruega	<b>Sim</b>	<b>Não</b>

- **Indivíduo europeu** – uma pessoa que é nacional ou residente de um dos países europeus especificados acima;
- **Instituição europeia** – uma instituição localizada num dos países europeus especificados acima;
- **Comité de Avaliação** – o comité encarregado de elaborar a proposta de selecção que será objecto da decisão formal de atribuição da subvenção; a composição do Comité de Avaliação poderá variar de uma Acção para outra, mas este terá de ser composto, pelo menos, por três pessoas que representem duas entidades organizativas distintas sem qualquer relação hierárquica entre elas. No caso do Erasmus Mundus, é composto por representantes da Agência e dos serviços competentes da Comissão Europeia; relativamente à Acção 1, o Comité de Avaliação será coadjuvado por um *Comité de Selecção* constituído por altas personalidades do mundo académico europeu, propostas pelos Estados-Membros da UE e nomeadas pela Comissão;
- **Exploração de resultados** – consiste em “integração” e em “multiplicação”. Integração é o processo planeado de transferência dos resultados positivos de programas e iniciativas para os decisores competentes dos sistemas locais, regionais, nacionais e europeus regulamentados. Multiplicação é o processo planeado de persuasão de utilizadores finais individuais no sentido de adoptarem e/ou aplicarem os resultados de programas e iniciativas;
- **Parceiro de pleno direito** – qualquer organização que satisfaça os critérios de elegibilidade da Acção, que funcione como membro de pleno direito de um consórcio, parceria ou rede do projecto. Contrariamente aos “parceiros associados” (ver definição acima), os parceiros de pleno direito podem beneficiar de uma subvenção da UE e – em estreita cooperação com o beneficiário – desempenhar um papel decisivo na gestão e na execução das actividades de cooperação do projecto;
- **Ensino superior** – todos os tipos de ciclos de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos, de formação ou de formação para investigação a nível pós-secundário reconhecidos pelas autoridades nacionais competentes como pertencendo ao seu sistema de ensino superior;
- **Instituição de ensino superior (IES)** – qualquer instituição que ministre ensino superior e seja reconhecida pela autoridade nacional competente de um país participante como pertencendo ao seu sistema de ensino superior; para efeitos da Acção 1 B – Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus, o termo “instituição de ensino superior” abrange igualmente escolas de doutoramento/pós-graduação/investigação e organizações de investigação que proponham programas de doutoramento e actividades de investigação, e concedam graus de doutoramento reconhecidos como tal pelas autoridades competentes do país em causa;
- **Pessoal do ensino superior** – o conjunto das pessoas que, pelas suas funções, participam directamente no processo educativo e/ou administrativo relacionado com o ensino superior;

- **Diploma conjunto** – um diploma único atribuído por, pelo menos, duas das instituições de ensino superior que oferecem um programa integrado e reconhecido oficialmente nos países onde estão localizadas essas instituições; nos termos da Decisão que estabelece o Programa Erasmus Mundus, “São promovidos os programas que culminam na atribuição de diplomas conjuntos”;
- **Rede de Formação Inicial Marie Curie** – um programa financiado pela Comissão Europeia que visa melhorar as perspectivas profissionais dos investigadores em início de carreira, tanto no sector público como privado, tornado assim a carreira de investigação mais atractiva para os jovens; para mais informações, consultar [http://cordis.europa.eu/fp7/people/initial-training\\_en.html](http://cordis.europa.eu/fp7/people/initial-training_en.html);
- **Mestrado (segundo ciclo)** – um curso de ensino superior do segundo ciclo subsequente à obtenção de um primeiro diploma ou nível de formação equivalente e conducente a um grau de mestrado proposto por uma instituição de ensino superior e reconhecido como tal pelas autoridades competentes do país onde o grau de mestrado é conferido;
- **Estudante de mestrado (estudante de segundo ciclo)** – uma pessoa inscrita num curso de ensino superior do segundo ciclo, que já tenha obtido um primeiro diploma de ensino superior ou possua um nível de formação equivalente reconhecido de acordo com a legislação e as práticas nacionais;
- **Memorando de Entendimento:** um documento que descreve todos os acordos celebrados entre os parceiros relativamente a todos os aspectos relacionados com a gestão das parcerias e a organização da mobilidade. Define o papel e a responsabilidade dos parceiros no seio da organização no que se refere às actividades de mobilidade, os procedimentos e critérios de selecção dos candidatos e as medidas previstas para cumprir os objectivos específicos do programa, como o reconhecimento, a garantia da qualidade, a prevenção da fuga de cérebros e a sustentabilidade. Deve igualmente conter disposições específicas em matéria de gestão financeira da subvenção;
- **Mobilidade** – mudança física para outro país com o intuito de estudar, adquirir experiência profissional, investigar, exercer outras actividades de aprendizagem, docência ou investigação ou ainda uma actividade administrativa conexas, facilitada, sempre que possível, por uma formação preparatória na língua do país de acolhimento;
- **Programa de pós-doutoramento** – formação superior ou investigação oferecido por uma instituição de ensino superior ou uma organização de investigação estabelecida de acordo com a legislação e a prática nacionais e subsequente à obtenção de um diploma de doutoramento;
- **Promoção e divulgação** – acções desenvolvidas essencialmente no contexto da publicitação da existência de programas e iniciativas, dos seus objectivos e actividades e da disponibilidade de financiamento para determinados fins;
- **Investigador pós-doutorado** – um investigador experiente titular de um grau de doutoramento ou que tenha, pelo menos, três anos (equivalentes a tempo inteiro) de experiência em investigação, incluindo o período de formação, numa organização de investigação criada em conformidade com a legislação e as práticas nacionais, após a obtenção do diploma que formalmente lhe confere o direito de iniciar um doutoramento proposto por uma instituição de ensino superior;
- **Académico** – uma pessoa com notável experiência académica e/ou profissional que se dedique à docência ou à investigação numa instituição de ensino superior ou numa organização de investigação criada de acordo com a legislação e as práticas nacionais;
- **Acordo de Estudante** – um acordo assinado entre o consórcio e o estudante inscrito no curso de mestrado conjunto, que estabelece expressamente as modalidades académicas, financeiras e administrativas relacionadas com a participação do estudante no curso conjunto e, se for o caso, as condições de atribuição e utilização da bolsa de estudo;

- **País terceiro** – um país que não é um dos países europeus especificados acima;
- **Indivíduo de um país terceiro** – uma pessoa que não é nacional nem residente de nenhum dos países europeus especificados acima, nem reside em nenhum deles;
- **Instituição de um país terceiro** – uma instituição que não está localizada em nenhum dos países europeus especificados acima. Os países participantes no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida<sup>14</sup> não são considerados países terceiros para efeitos de implementação da Acção 2;

---

<sup>14</sup> JO L 327 de 24.11.2006, p.45.



### 3 ELEMENTOS COMUNS APLICÁVEIS A TODAS AS ACÇÕES

A secção que se segue é aplicável às três Acções abrangidas pelo Guia do Programa.

Consequentemente, os procedimentos e critérios em anexo devem ser obrigatoriamente respeitados por todos os candidatos e participantes, independentemente da Acção a que se candidatam ou em que participam. Estes procedimentos e critérios são complementados por elementos especificamente aplicáveis a cada uma das Acções, que se encontram descritos, em pormenor, nos correspondentes capítulos do Guia.

Os pedidos de subvenção são seleccionados com base em quatro tipos de critérios: critérios de elegibilidade, exclusão, selecção e atribuição. Enquanto os critérios de exclusão e selecção descritos nas secções 3.2 e 3.3 são idênticos para todas as Acções do Erasmus Mundus, os restantes critérios variam de uma Acção para outra e encontram-se descritos em pormenor nas correspondentes secções do Guia.

#### 3.1 PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA E DE SELECÇÃO

- a) Os candidatos são convidados a apresentar a sua proposta de acordo com os critérios de elegibilidade, selecção e atribuição aplicáveis à Acção do Erasmus Mundus à qual se pretendem candidatar;
- b) A candidatura deverá ser apresentada por uma organização coordenadora/candidata em nome do consórcio/parceria/rede de organizações participantes;
- c) A instituição coordenadora/candidata constituirá o ponto de contacto para a proposta nas suas relações com a Agência. Se a proposta for seleccionada, a referida instituição celebrará um acordo com a Agência e representará oficialmente o consórcio/parceria/rede;
- d) As propostas deverão ser apresentadas à Agência em conformidade com o procedimento indicado no formulário de candidatura<sup>15</sup>;
- e) O prazo para a apresentação de candidaturas pode variar consoante a Acção em causa. Este prazo é indicado no formulário de candidatura e nos Convites à apresentação de propostas relevantes;
- f) Os pedidos de subvenção deverão ser redigidos numa das línguas da UE especificadas no formulário de candidatura e apresentados no formulário especificamente destinado para o efeito;
- g) Apenas serão aceites as candidaturas apresentadas dentro do prazo e em conformidade com os requisitos estipulados no formulário;
- h) Não serão admitidas alterações à proposta depois de a candidatura ter sido submetida. Porém, se for necessário esclarecer determinados aspectos, o candidato poderá ser contactado para este efeito;
- i) Não poderão ser prestadas informações sobre o resultado de candidaturas individuais durante o processo de selecção;
- j) Os candidatos serão informados pela Agência de que a sua proposta foi recebida no prazo de 15 dias úteis;
- k) Apenas serão tomadas em consideração as candidaturas às quais não se aplique nenhum dos critérios gerais de exclusão (ver 3.2 *infra*) e que cumpram os critérios de elegibilidade e selecção aplicáveis especificamente à Acção em causa. Se uma candidatura for considerada inelegível, o candidato receberá uma carta expondo os motivos dessa decisão;

---

<sup>15</sup> Caso sejam utilizadas candidaturas electrónicas, os respectivos procedimentos serão descritos nos formatos e instruções electrónicos relevantes.

- l) Os projectos serão seleccionados de acordo com o orçamento disponível para a Acção em causa e a qualidade das propostas submetidas;
- m) Todos os candidatos serão informados dos resultados do processo de selecção por escrito.

***Resumo do procedimento de selecção aplicável às propostas do Erasmus Mundus***

- 1) Registo e aviso de recepção da candidatura pela Agência.
- 2) Verificação dos critérios de elegibilidade e de selecção pela Agência.
- 3) Avaliação realizada por peritos internacionais especializados nas áreas relevantes e com experiência em projectos de cooperação internacional no domínio do ensino superior.
- 4) Reunião do Comité de Avaliação, para recomendar as propostas a seleccionar. Relativamente à Acção 1, o Comité de Avaliação é composto por um Comité de Selecção constituído por altas personalidades do mundo académico europeu, propostas pelos Estados-Membros e nomeadas pela Comissão Europeia.
- 5) Paralelamente aos passos 3 e 4 e, se for o caso, consulta das Estruturas Nacionais e/ou Delegações da UE sobre questões de elegibilidade relacionadas com as instituições de ensino superior.
- 6) Elaboração de uma proposta de decisão de concessão de subvenção pela Agência, tendo em conta os pareceres emitidos durante os passos 3, 4 e 5.
- 7) Adopção de uma decisão de concessão de subvenção pela Agência<sup>16</sup>.
- 8) Os candidatos elegíveis são informados da decisão de concessão de subvenção pela Agência. A avaliação dos peritos é disponibilizada a todos os candidatos

***Prazos para a apresentação de candidaturas***

Os prazos que se seguem têm carácter meramente informativo. Os candidatos são convidados a consultar o Convite à apresentação de propostas para confirmarem o prazo.

Acção	Prazos
Acção 1A – Mestrados conjuntos Acção 1B – Doutoramentos conjuntos	30 de Abril <sup>17</sup> (apresentação de uma ficha resumo até 31 de Março)
Acção 2 – Parcerias	30 de Abril <sup>17</sup>
Acção 3 – Promoção do ensino superior europeu	30 de Abril <sup>17</sup>

Quaisquer perguntas ou pedidos de informação adicional sobre o processo de candidatura respeitante a qualquer das três Acções do programa no âmbito do convite anual à apresentação de propostas devem ser apresentados a [EACEA-Erasmus-Mundus@ec.europa.eu](mailto:EACEA-Erasmus-Mundus@ec.europa.eu).

### **3.2 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

<sup>16</sup> Paralelamente, e apenas em relação às Acções 1 e 3, transmissão da proposta de selecção da Comissão para o Comité do Programa e para o Parlamento Europeu para fins de informação.

<sup>17</sup> Caso o dia 30 de Abril coincida com um feriado ou um fim-de-semana, a data-limite para a apresentação de candidaturas será o último dia útil de Abril.

Os candidatos e (co-)beneficiários deverão declarar que não se encontram em nenhuma das situações descritas nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>18</sup> e adiante enumeradas.

Serão excluídos da participação em Convites à apresentação de propostas no âmbito do Programa Erasmus Mundus os candidatos ou (co-)beneficiários que:

- a) se encontrem em situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- b) tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua conduta profissional;
- c) tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- d) não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;
- e) tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;
- f) na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento da União Europeia, tenham sido declarados em situação de violação do contrato por incumprimento das suas obrigações contratuais.

Não poderá ser concedida assistência financeira aos candidatos, (co-)beneficiários e candidatos a bolsas de estudo que, na data da decisão sobre a atribuição da subvenção;

- a) se encontrem em situação de conflito de interesses;
- b) sejam culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela autoridade adjudicante para a sua participação no procedimento de atribuição da subvenção, ou no caso de não terem fornecido essas informações.

Nos termos dos artigos 93.º a 96.º do Regulamento Financeiro, os beneficiários que forem culpados de falsas declarações ou que tenham sido declarados em situação de falta grave por incumprimento das suas obrigações contratuais no âmbito de um procedimento de adjudicação anterior podem ser objecto de sanções administrativas e financeiras.

Para darem cumprimento a estas disposições, os candidatos e parceiros<sup>19</sup> deverão assinar uma declaração sob compromisso de honra certificando que não se encontram em nenhuma das situações previstas nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Financeiro.

### **3.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

---

<sup>18</sup> Regulamento (CE) n.º 1525/2007 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2007, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 390/2006 de 30 de Dezembro de 2006); Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 da Comissão, de 23 de Abril de 2007, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

<sup>19</sup> No caso das candidaturas relativas às Acções 1 e 2, esta declaração sob compromisso de honra será assinada apenas pela instituição candidata em nome dos seus parceiros de consórcio.

### ***CAPACIDADE TÉCNICA***

Os candidatos e (co-)beneficiários deverão possuir a competência e as qualificações profissionais necessárias para concluir o projecto proposto. A fim de comprovar esta competência, o pedido de subvenção deverá ser acompanhado pelos CV das pessoas responsáveis pela execução e gestão do projecto dentro de cada uma das instituições parceiras<sup>20</sup>.

Se for caso disso, a capacidade técnica de um candidato será avaliada tendo em conta as diferentes candidaturas apresentadas pela mesma organização/departamento no contexto do mesmo Convite à apresentação de candidaturas.

### ***CAPACIDADE FINANCEIRA***

Os candidatos e (co-)beneficiários deverão possuir fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter a sua actividade durante o período de execução da Acção. A fim de permitir a avaliação da sua capacidade financeira, os candidatos deverão apresentar, juntamente com a sua candidatura ou antes da fase de contratualização (o procedimento a seguir será especificado no formulário de candidatura anexo ao Convite à apresentação de propostas correspondente):

- uma declaração sob compromisso de honra, devidamente redigida e assinada, comprovando o seu estatuto jurídico e a sua capacidade operacional e financeira para concluir o projecto proposto, e/ou;
- a ficha de identificação financeira<sup>21</sup> preenchida pela organização candidata e certificada pelo banco (são necessárias as assinaturas originais).

A verificação da capacidade financeira não é aplicável a pessoas singulares que beneficiem de bolsas de estudo, nem a organismos públicos ou a organizações internacionais.

## **3.4 CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

### ***Condições gerais aplicáveis a subvenções da UE***

Os candidatos e futuros beneficiários deverão ter em conta o seguinte:

- ✓ As subvenções da UE são incentivos à execução de projectos que não seriam viáveis sem o apoio financeiro da UE e baseiam-se no princípio do co-financiamento. Estas subvenções complementam o contributo financeiro do próprio candidato e/ou a assistência prestada por outras entidades nacionais, regionais ou privadas;
- ✓ No âmbito de cada projecto, apenas poderá ser atribuída uma subvenção da UE a cada beneficiário. A atribuição de subvenções estará sujeita ao princípio da transparência e da igualdade de tratamento;
- ✓ As subvenções não poderão ser acumuladas nem atribuídas retrospectivamente; no entanto, poderá ser atribuída uma subvenção a um projecto que já tenha sido iniciado, desde que o candidato demonstre que era necessário dar início ao projecto antes de o acordo ser assinado. Nestes casos, apenas serão elegíveis para financiamento as despesas incorridas após a data de apresentação do pedido de subvenção;
- ✓ O deferimento de um pedido de subvenção não gera a obrigação de conceder um apoio financeiro de valor igual ao solicitado pelo beneficiário. Embora o montante atribuído não possa ultrapassar o montante solicitado, poderá ser atribuída uma subvenção de valor inferior ao solicitado pelo candidato;

---

<sup>20</sup> O número e a natureza dos CV a apresentar serão especificados no formulário de candidatura anexo ao Convite à apresentação de propostas pertinente.

<sup>21</sup> [http://ec.europa.eu/budget/info\\_contract/ftiers\\_en.htm](http://ec.europa.eu/budget/info_contract/ftiers_en.htm).

- ✓ A atribuição de uma subvenção não confere qualquer direito para os anos seguintes;
- ✓ A subvenção da UE não pode ter por objecto ou por efeito a produção de um lucro a favor do beneficiário. O lucro define-se como um excedente de receitas em relação aos custos. Excepto quando a subvenção proposta se baseie exclusivamente em montantes globais, taxas fixas ou custos unitários – caso em que a regra do não lucro já terá sido tomada em consideração aquando da definição dos valores individuais do montante global, das taxas fixas e dos custos unitários –, ao montante da subvenção será deduzido o montante de qualquer excedente identificado na declaração financeira incluída no relatório final do projecto;
- ✓ A conta ou subconta indicada pelo beneficiário deverá permitir a identificação dos fundos transferidos pela Agência. Se os fundos depositados nesta conta gerarem juros ou lucros equivalentes nos termos da legislação do país onde a conta foi aberta, esses lucros ou juros serão reembolsados caso resultem do pré-financiamento;
- ✓ Com base nos resultados de uma análise dos riscos de gestão e financeiros (ver secção 3.2 supra e, para os projectos da Acção 3, a secção 7.3.2), poderá ser necessário proceder a uma auditoria externa das contas, realizada por um auditor aprovado, em apoio de qualquer pré-financiamento.

### 3.5 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

#### *Entidade jurídica*

No contexto do Erasmus Mundus, só poderá ser proposto um acordo com base na aceitação de documentos que permitam definir a **entidade jurídica/personalidade jurídica** do beneficiário (administração pública, sociedade privada, organização sem fins lucrativos, etc.)

Para este efeito, será solicitado ao beneficiário que apresente parte ou a totalidade dos seguintes documentos, em conformidade com os requisitos especificados no formulário de candidatura pertinente:

#### Organizações privadas:

- Ficha de identificação financeira, devidamente preenchida e assinada;
- extracto do diário oficial/registo comercial e declaração do regime fiscal aplicável (nos países em que o número de registo comercial e o número de identificação fiscal são idênticos, é apenas necessário apresentar um destes documentos).

#### Entidade de direito público:

- Ficha de identificação financeira, devidamente preenchida e assinada;
- resolução ou decisão legal relativa à empresa pública ou outro documento oficial relativo à entidade de direito público.

#### *Informações sobre as subvenções atribuídas*

As subvenções atribuídas durante um exercício financeiro serão publicadas no *website* da União Europeia durante o primeiro semestre do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro para o qual foram atribuídas. As informações também poderão ser publicadas em qualquer outro meio apropriado, nomeadamente o Jornal Oficial da União Europeia.

Com o consentimento do beneficiário (tendo em consideração a possibilidade de as informações serem susceptíveis de colocar em risco a sua segurança ou prejudicar os seus interesses financeiros), a Agência publicará as seguintes informações:

- nome e morada do beneficiário;

- objecto da subvenção;
- montante da subvenção e taxa de financiamento

### ***Publicidade***

Para além das medidas previstas para assegurar a visibilidade do projecto e a disseminação e exploração dos seus resultados (que constituem critérios de atribuição), existe uma obrigação de publicidade mínima para cada projecto subvencionado.

Os beneficiários deverão mencionar expressamente o apoio da União Europeia em todas as comunicações ou publicações, independentemente da sua forma ou meio, incluindo a Internet, ou no decorrer das actividades para as quais a subvenção é utilizada (para informação sobre os logótipos a utilizar, consultar [http://eacea.ec.europa.eu/about/eacea\\_logos\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/about/eacea_logos_en.php)). Se este requisito não for plenamente cumprido, a subvenção do beneficiário poderá sofrer uma redução.

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de a possibilidade de mencionar o Programa Erasmus Mundus e utilizar nomes de marca com ele relacionadas – como, por exemplo, “Curso de Mestrado Erasmus Mundus”, “Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus”, “Parceria Erasmus Mundus” ou “Projectos Erasmus Mundus” – para efeitos de promoção e disseminação das suas actividades e resultados está estritamente limitada às propostas seleccionadas.

Não obstante, os Cursos de Mestrado Erasmus Mundus financiados durante, no mínimo, cinco edições consecutivas (novas admissões de estudantes) e cujo financiamento comunitário tenha sido interrompido – devido a restrições orçamentais ou por terem garantido outras fontes de financiamento sustentáveis – podem continuar a utilizar o Nome de Marca Erasmus Mundus nas suas actividades de promoção e divulgação, nas condições definidas na secção 4.7 *infra*.

A Comissão Europeia estabeleceu uma plataforma electrónica multilingue pública de acesso gratuito destinada a difundir e explorar os resultados dos projectos. Esta plataforma denomina-se EVE (“*Espace Virtuel d'Echange*”) e visa melhorar o acesso aos resultados dos programas e iniciativas da UE no domínio da educação, formação, juventude, etc., e, simultaneamente, reforçar a sua visibilidade. Os projectos Erasmus Mundus seleccionados poderão ser convidados a disponibilizar na plataforma EVE informações sobre as suas actividades, os progressos registados e os resultados alcançados (por ex., produtos, imagens, ligações, apresentações, etc.).

### ***Auditorias e acompanhamento***

Os projectos subvencionados poderão ser objecto de uma auditoria e/ou visita de acompanhamento. Com a assinatura do Acordo de Subvenção, o beneficiário compromete-se a fornecer provas de que a subvenção tem sido utilizada correctamente. A Agência, a Comissão Europeia e/ou o Tribunal de Contas Europeu, ou um organismo por estes mandatado, poderão verificar se as acções estão a ser executadas correctamente (em conformidade com os requisitos do Programa e a candidatura original) e a utilização dada à subvenção em qualquer altura durante a vigência do acordo e, no que respeita às auditorias, durante um período de cinco anos após o seu termo.

### ***Protecção de dados***

Todos os dados pessoais mencionados no Acordo de Subvenção serão tratados em conformidade com:

- o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos da UE e à livre circulação desses dados;
- se for o caso, a legislação nacional do país onde a candidatura foi seleccionada.

Estes dados apenas serão objecto de tratamento para fins conexos com a execução e a avaliação do Programa, sem prejuízo da possibilidade de transferência desses dados para os organismos responsáveis pela realização de inspecções e auditorias nos termos da legislação europeia (serviços de auditoria internos, Tribunal de Contas Europeu, Painel das Irregularidades Financeiras e Organismo Europeu de Luta Antifraude). Os beneficiários poderão solicitar que lhes sejam enviados os seus dados pessoais a fim de os corrigir ou completar. Em caso de dúvidas sobre estes dados, deverão contactar a Agência. Os beneficiários poderão, em qualquer altura, apresentar uma queixa relativa ao tratamento dos seus dados pessoais junto do [Supervisor Europeu para a Protecção de Dados](#).

Os candidatos a subvenção e, se se tratar de entidades jurídicas, as pessoas com poderes de representação, decisão ou controlo dessas entidades ficam informados de que, caso se encontrem numa das situações referidas na:

- Decisão da Comissão de 16 de Dezembro de 2008, relativa ao sistema de alerta rápido para uso por parte dos gestores orçamentais da Comissão e das agências de execução (JO L 344 de 20.12.2008, p. 125), ou no
- Regulamento da Comissão, de 17 de Dezembro de 2008, relativo à base de dados central sobre as exclusões (JO L 344 de 20.12.2008, p. 12),

os seus dados pessoais (designação, nome - se se tratar de uma pessoa singular -, endereço, forma jurídica e apelido e nome das pessoas com poderes de representação, decisão ou controlo, se se tratar de entidades jurídicas) podem ser registados apenas no sistema de alerta rápido (SAR) ou no SAR e na base de dados central sobre as exclusões, e comunicados às pessoas e entidades enumeradas na decisão e no regulamento supramencionados em relação com a concessão ou a execução de um contrato ou de um acordo ou decisão de subvenção.

## 4 ACÇÃO 1 A: CURSOS DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS

### 4.1 INTRODUÇÃO

Os Cursos de Mestrado Erasmus Mundus foram lançados durante a primeira fase do Programa (2004-2008) com o objectivo de apoiar cursos de alta qualidade ao nível de pós-graduação, susceptíveis de contribuir para reforçar a visibilidade e a atractividade do sector europeu do ensino superior.

Estes Cursos de Mestrado Erasmus Mundus deverão:

- ter uma duração entre um e dois anos (60 a 120 créditos ECTS),
- ser implementados por um consórcio de instituições de ensino superior europeias e, quando for o caso, de países terceiros,
- ministrar um ensino de elevada qualidade a estudantes europeus e de países terceiros e reservar um determinado número de vagas para bolseiros Erasmus Mundus,
- incluir um período de estudo obrigatório dos estudantes em, pelo menos, dois dos países europeus,
- prever a mobilidade obrigatória de académicos entre as instituições de ensino superior do consórcio,
- culminar na atribuição de diplomas conjuntos, duplos ou múltiplos aos estudantes aprovados.

Durante a primeira fase do Programa, cada consórcio de instituições de ensino superior responsável pela implementação de um Curso de Mestrado Erasmus Mundus celebrou uma convenção-quadro de parceria com a duração de cinco anos, que garante apoio financeiro durante cinco edições consecutivas do curso, bem como bolsas de estudo tendo em vista a participação de estudantes e académicos de países terceiros em cada edição do Curso de Mestrado Erasmus Mundus. No final da primeira fase do Programa, tinham sido seleccionados 103 Cursos de Mestrado Erasmus Mundus e atribuídas cerca de 7 300 bolsas de estudo a estudantes e académicos de países terceiros.

Esta Acção, que tem sido o elemento central da primeira fase do Programa, manter-se-á durante a segunda fase, sendo reforçada com os seguintes elementos:

- a atribuição de bolsas de estudo a estudantes europeus inscritos nos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus seleccionados;
- a possibilidade de as instituições de ensino superior de países terceiros serem membros de pleno direito dos consórcios responsáveis pelos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus; embora o papel e o nível de participação destes novos parceiros possa variar de um Curso de Mestrado Erasmus Mundus para outro (em função das necessidades e da vontade do consórcio e do parceiro do país terceiro em causa), estes poderão fazer parte do grupo de instituições que atribuem diplomas e participar activamente na concepção, implementação e avaliação do Curso de Mestrado Erasmus Mundus<sup>22</sup>;
- uma atenção acrescida às estratégias de sustentabilidade dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus, com vista a assegurar a continuidade das suas actividades de cooperação após o termo do período de financiamento comunitário; neste contexto, será dedicada especial atenção a este aspecto durante a avaliação e selecção de novas propostas de Cursos de Mestrado Erasmus Mundus; além disso, o número de bolsas de estudo Erasmus Mundus oferecidas disponíveis para Cursos de Mestrado Erasmus Mundus será progressivamente reduzido a partir da quinta edição do curso.

---

<sup>22</sup> Os consórcios de Cursos de Mestrado Erasmus Mundus que tenham sido seleccionados sem parceiros de pleno direito ou associados de países terceiros têm a possibilidade de solicitar autorização para alterarem a sua composição, a fim de incluírem esses parceiros (para mais informações, ver *Erasmus Mundus Financial and Administrative Handbook* [Manual Administrativo e Financeiro Erasmus Mundus]: [http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/funding/2009/documents/action\\_1\\_2009/emmc\\_adminfin\\_handbk.pdf](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/funding/2009/documents/action_1_2009/emmc_adminfin_handbk.pdf)).



As próximas secções do Capítulo 4 contêm todas as informações necessárias para as instituições de ensino superior europeias e de países terceiros que pretendam implementar um Curso de Mestrado Erasmus Mundus, descrevendo igualmente as condições de elegibilidade e financeiras aplicáveis a bolsas de estudo individuais. Uma vez que a selecção, recrutamento e acompanhamento de cada bolseiro são da responsabilidade do Curso de Mestrado Erasmus Mundus, as instituições de ensino superior candidatas são convidadas a dedicar especial atenção a estas condições de elegibilidade.

## **4.2 CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

O prazo para apresentação das candidaturas e os restantes critérios formais de elegibilidade indicados no Convite anual à apresentação de propostas relevante e nos respectivos anexos (em especial, no formulário de candidatura) têm de ser respeitados.

### **4.2.1 PARTICIPANTES ELEGÍVEIS E COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO**

#### ***COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO DO CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS***

- O consórcio responsável pela implementação do Curso de Mestrado Erasmus Mundus é composto pelo candidato/instituição coordenadora e pelos respectivos parceiros. Quando estiverem em causa questões contratuais ou de gestão financeira, considerar-se-á que os “parceiros associados” não fazem parte do consórcio.
- O **consórcio elegível** será constituído, **no mínimo**, por instituições de ensino superior parceiras de pleno direito de três países europeus diferentes<sup>23</sup>, um dos quais, pelo menos, terá de ser um Estado-Membro da UE.

#### ***CANDIDATO/INSTITUIÇÃO COORDENADORA DO CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS***

- Os candidatos terão de ser instituições de ensino superior localizadas num **país europeu**<sup>24</sup> e terão de ser reconhecidos com tal pelas autoridades competentes do país onde estão localizados<sup>25</sup>.
- Chama-se a atenção para o facto de as (filiais de) instituições de ensino superior de países terceiros localizadas em países candidatos elegíveis ou as filiais de instituições de ensino superior europeias localizadas em países terceiros não serem consideradas candidatos elegíveis.

#### ***PARCEIROS DE PLENO DIREITO DO CONSÓRCIO DO CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS***

- Qualquer instituição de ensino superior reconhecida como tal pelas autoridades competentes do país onde está localizada pode actuar na qualidade de parceiro de pleno direito do consórcio responsável pela implementação de um Curso de Mestrado Erasmus Mundus<sup>26</sup>.

---

<sup>23</sup> Ver definição de “país europeu” no Capítulo 2 “Definições e Glossário”.

<sup>24</sup> Ver definição de “país europeu” no Capítulo 2 “Definições e Glossário”.

<sup>25</sup> Para efeitos do Programa Erasmus Mundus e relativamente aos países candidatos em causa, considera-se que uma instituição de ensino superior é reconhecida se tiver recebido a Carta Universitária Erasmus ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida. Se um candidato não tiver recebido a Carta Universitária Erasmus, a Agência consultará a Estrutura Nacional Erasmus Mundus competente, a fim de determinar se a instituição em causa se enquadra na definição de instituição de ensino superior prevista no artigo 2.º da Decisão que estabelece o Programa.

<sup>26</sup> Embora a atribuição da Carta Universitária Erasmus ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida constitua uma prova válida de reconhecimento no que respeita às instituições de ensino superior europeias, a Agência solicitará às delegações da União Europeia que entrem em contacto com as autoridades competentes do país em causa, a fim de determinar se as instituições de ensino superior de países terceiros que participam no consórcio se enquadram na definição dada no artigo 2.º da Decisão que estabelece o Programa.

## ***PARCEIROS ASSOCIADOS DO CONSÓRCIO DO CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS***

- Qualquer organização susceptível de contribuir para a promoção, implementação, avaliação e desenvolvimento sustentável do Curso de Mestrado Erasmus Mundus poderá ser considerada um “parceiro associado” do consórcio.

Estas organizações deverão contribuir para as estratégias formuladas pelo consórcio do Curso de Mestrado Erasmus Mundus, sobretudo no que respeita à sustentabilidade do curso (apoiando o consórcio na implementação, organização e promoção do curso, disponibilizando receitas/recursos adicionais, tais como mais bolsas de estudo para futuros estudantes, etc.) e à empregabilidade dos estudantes (certificando-se de que o conteúdo académico dos cursos dá resposta às necessidades profissionais relevantes, contribuindo para a transferência de conhecimentos e competências, propondo cursos para aquisição de competências complementares e/ou oferecendo possibilidades de destacamento/colocação, etc.).

## ***ESTUDANTES CANDIDATOS A UMA BOLSA PARA CURSOS DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS***

- Apenas serão elegíveis para uma bolsa de estudo os estudantes que se tiverem candidatado junto de um consórcio de Cursos de Mestrado Erasmus Mundus e cuja candidatura tenha sido por este aceite em conformidade com os seus critérios de candidatura e selecção de estudantes.
- Os estudantes poderão candidatar-se a uma bolsa Erasmus Mundus para o programa conjunto da Acção 1 do Erasmus Mundus da sua escolha (Curso de Mestrado Erasmus Mundus ou Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus), mas apenas poderão ser apresentadas candidaturas para três programas conjuntos diferentes, no máximo.
- No âmbito de cada projecto, apenas poderá ser atribuída uma subvenção da UE a cada aluno por curso conjunto, durante a duração do curso em causa.
- A fim de tornar o programa mais atractivo para nacionais de países terceiros, o montante das bolsas de longa duração será mais elevado para os estudantes de mestrado de países terceiros (bolsas da categoria A) do que para os estudantes de mestrado europeus (bolsas da categoria B). Mais concretamente:
  - **As bolsas da categoria A** poderão ser atribuídas a estudantes de mestrado seleccionados pelos consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus que não sejam provenientes de um país europeu<sup>27</sup> e que não tenham residido nem tenham exercido a sua actividade principal (estudos, formação ou emprego, etc.) durante mais de 12 meses, no total, nos últimos cinco anos, num destes países<sup>28</sup>.
  - **As bolsas da categoria B** poderão ser atribuídas a estudantes de mestrado europeus seleccionados pelos consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus e a todos os estudantes de mestrado seleccionados pelos consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus que não preencham os critérios aplicáveis à categoria A acima definidos.

Os estudantes que preencham os critérios de elegibilidade para as duas categorias A e B – por exemplo, estudantes com dupla nacionalidade – devem seleccionar a categoria da sua escolha. Consequentemente, têm direito a candidatar-se unicamente a uma das duas categorias de bolsa num mesmo momento.

---

<sup>27</sup> Ver definição de “país europeu” no Capítulo 2 “Definições e Glossário”.

<sup>28</sup> O período de referência de cinco anos para esta regra dos 12 meses é calculado retrospectivamente, a partir da data limite para apresentação, à Agência, das candidaturas relativas à categoria A pelos consórcios Erasmus Mundus.

- Os candidatos às bolsas deverão já ter obtido um primeiro diploma de ensino superior<sup>29</sup> ou demonstrar que possuem um nível de formação equivalente reconhecido nos termos da legislação e das práticas nacionais.
- Os indivíduos que já tenham beneficiado de uma bolsa para um Curso de Mestrado Erasmus Mundus não são elegíveis para uma segunda bolsa com vista à frequência do mesmo ou outro Curso de Mestrado Erasmus Mundus.
- Os estudantes que beneficiem de uma bolsa para um Curso de Mestrado Erasmus Mundus não poderão beneficiar de outra subvenção da UE enquanto frequentarem o Curso de Mestrado Erasmus Mundus.
- As bolsas para Cursos de Mestrado Erasmus Mundus só serão atribuídas aos estudantes inscritos, a tempo inteiro, numa das edições do curso.

#### ***ACADÉMICOS CANDIDATOS A UMA BOLSA PARA CURSOS DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS***

- As bolsas para Cursos de Mestrado Erasmus Mundus serão atribuídas a académicos europeus e de países terceiros de acordo com os seguintes critérios:
  - **Podem ser atribuídas bolsas a académicos inscritos em qualquer instituição de ensino superior de países terceiros** que serão seleccionados pelo consórcio do Curso de Mestrado Erasmus Mundus para contribuírem para o programa conjunto;
  - Se o consórcio incluir parceiros de países terceiros (quer como parceiros de pleno direito, quer como parceiros associados), **podem ser atribuídas bolsas a académicos inscritos numa instituição de ensino superior europeia que actue como instituição parceira de pleno direito** a fim de contribuírem para o programa conjunto neste(s) parceiro(s) de países terceiros.
- Os académicos dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus deverão demonstrar que possuem uma experiência académica e/ou profissional notável e representar uma mais-valia concreta para o Curso de Mestrado Erasmus Mundus;
- Apenas serão elegíveis para uma bolsa de estudo os candidatos que tenham sido aceites por um consórcio de Curso de Mestrado Erasmus Mundus em conformidade com os seus critérios de selecção de académicos.

#### **4.2.2 ACTIVIDADES ELEGÍVEIS**

Os Cursos de Mestrado Erasmus Mundus são concebidos e implementados por consórcios de instituições de ensino superior da Europa e de outras regiões do mundo. Os estudantes inscritos estudarão em, pelo menos, dois dos países europeus representados no consórcio e receberão diplomas conjuntos, duplos ou múltiplos atribuídos em nome do consórcio após a conclusão do curso com aproveitamento.

##### ***Os Cursos de Mestrado Erasmus Mundus deverão:***

- ter uma duração mínima de um ano lectivo e máxima de dois anos lectivos e, por conseguinte, corresponder a 60-120 créditos ECTS ao nível do mestrado;
- estar finalizados na data da candidatura e em condições de funcionar, pelo menos, cinco edições consecutivas a contar do ano lectivo a seguir ao ano da candidatura (por ex., uma candidatura a um Curso de Mestrado Erasmus Mundus apresentada em Abril do “ano n – 1” deverá poder iniciar a primeira edição do curso conjunto em Agosto/Setembro do “ano n”);

---

<sup>29</sup> No entanto, os candidatos que apenas venham a obter o seu primeiro diploma de ensino superior no final do ano académico anterior àquele a que se refere a candidatura à bolsa podem candidatar-se a uma bolsa e ser seleccionados pelo consórcio em causa, na condição de adquirirem o grau exigido antes do início da edição do curso de mestrado em questão.

- envolver estudantes europeus e de países terceiros e reservar, todos os anos, um determinado número de vagas para bolseiros Erasmus Mundus; este número poderá variar de um ano para o outro e será comunicado aos consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus seleccionados no Outono do ano anterior ao ano lectivo em causa<sup>30</sup>.
- começar em Agosto do “ano n” e terminar, o mais tardar, no final de Outubro do “ano n+1” (cursos de 60 ECTS) ou do “ano n+2” (cursos de 120 ECTS); a data do termo do curso inclui a comunicação dos resultados finais do estudante;
- ter critérios comuns de candidatura, selecção, admissão e avaliação dos estudantes; o procedimento e os critérios de selecção de estudantes formulados pelo consórcio terão de ser aprovados pela Agência antes da celebração do primeiro Acordo de Subvenção Específico; o procedimento de candidatura e o prazo para a sua apresentação deverão ser definidos de modo a proporcionar aos estudantes todas as informações necessárias com a antecedência suficiente para prepararem e apresentarem a sua candidatura (ou seja, em princípio, 4 meses antes do termo do prazo);
- acordar em cobrar ou não propinas, em conformidade com a legislação nacional dos seus membros. Se decidirem cobrar propinas, os consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus deverão certificar-se de que as mesmas são transparentes e claras para os estudantes candidatos; poderão ser cobradas propinas de valor diferente aos estudantes europeus e aos estudantes de países terceiros; no que respeita aos bolseiros Erasmus Mundus, as propinas deverão ser totalmente cobertas pelo contributo máximo para os custos de participação no Curso de Mestrado Erasmus Mundus abrangidos pela bolsa (ver 4.4 *infra*). Se as propinas ultrapassarem este contributo máximo, deverá ser concedida uma isenção parcial.
- assegurar que todos os parceiros de pleno direito estão em condições de acolher os estudantes do Curso de Mestrado Erasmus Mundus e atribuir, pelo menos, o número de ECTS a seguir especificado;
- ser concebidos de forma a permitir aos estudantes beneficiar de um período de estudo em, pelo menos, dois dos países europeus representados no consórcio<sup>31</sup>; cada um destes períodos de mobilidade obrigatórios deverá incluir um volume de estudo/investigação ou equivalente (por ex., trabalho de campo, actividades de laboratório, estágios ou investigação para uma tese) correspondente a, pelo menos:
  - 15 créditos ECTS ou um trimestre para instituições de ensino superior parceiras de pleno direito de países terceiros, ou
  - 20 créditos ECTS para Cursos de Mestrado Erasmus Mundus com a duração de um ano e 30 créditos ECTS para cursos de duração superior no caso de instituições de ensino superior europeias;
- proporcionar, sem prejuízo da língua de ensino, a utilização de, pelo menos, duas línguas europeias faladas nos Estados-Membros visitados pelos estudantes durante os seus estudos no Curso de Mestrado Erasmus Mundus e, se necessário, propor formação linguística preparatória e assistência aos estudantes, nomeadamente através de cursos organizados pelas referidas instituições;
- garantir a atribuição, em nome do consórcio, de um ou mais diplomas conjuntos, duplos ou múltiplos a todos os estudantes aprovados<sup>32</sup>; serão promovidos os programas que culminem na atribuição de diplomas conjuntos; este(s) diploma(s) deverá(ão) ser plenamente reconhecido(s) pelas autoridades

<sup>30</sup> Estima-se que o número de bolsas variará muito provavelmente entre 7 e 17 bolsas por cada edição do curso, dependendo da “antiguidade” do Curso de Mestrado Erasmus Mundus.

<sup>31</sup> O programa curricular e os percursos de mobilidade deverão ser concebidos de forma a permitir que os estudantes de países terceiros conclua o seu Curso de Mestrado Erasmus Mundus na Europa.

<sup>32</sup> Entende-se por “diplomas duplos ou múltiplos” dois ou mais diplomas nacionais atribuídos oficialmente por duas ou mais instituições envolvidas num programa curricular integrado. Entende-se por “diploma conjunto” um diploma único atribuído por, pelo menos, duas das instituições que propõem um programa curricular integrado.

competentes dos países europeus nos quais estão localizadas as instituições participantes; Esta condição de elegibilidade deverá estar preenchida, o mais tardar, no momento da inscrição dos primeiros estudantes Erasmus Mundus<sup>33</sup>, sob pena de cancelamento do financiamento Erasmus Mundus;

- providenciar um seguro que garanta aos estudantes uma cobertura adequada em caso de acidente, doença, etc. durante a participação no Curso de Mestrado Erasmus Mundus<sup>34</sup>;
- adoptar as medidas necessárias para auxiliar os estudantes da categoria A e os académicos de países terceiros a obterem os vistos e as autorizações de residência necessários<sup>35</sup>;
- definir claramente uma estratégia comum de promoção e visibilidade do curso que inclua, em especial, um website dedicado ao Curso de Mestrado Erasmus Mundus que mencione expressamente o Programa Erasmus Mundus e disponibilize todas as informações necessárias sobre o curso dos pontos de vista académico, financeiro e administrativo;
- ter por base um acordo relativo ao Curso de Mestrado Erasmus Mundus assinado pelo órgão de administração competente das instituições de ensino superior parceiras, que estipule os aspectos mais relevantes da implementação, financiamento e acompanhamento do curso;
- disponibilizar aos estudantes os serviços necessários (por ex., gabinete internacional, alojamento, orientação, apoio na obtenção de vistos, etc.), incluindo, quando necessário, serviços destinados aos familiares dos bolsеiros e aos bolsеiros com necessidades especiais.

Embora os Cursos de Mestrado Erasmus Mundus possam incidir sobre qualquer área de estudo, desde uma única área de especialização a áreas de estudo multidisciplinares mais abrangentes, os candidatos são, ainda assim, convidados a consultar os Convites anuais à apresentação de propostas a fim de identificar possíveis prioridades temáticas para o ano de selecção em causa.

***Os estudantes do Curso de Mestrado Erasmus Mundus que beneficiam de uma bolsa Erasmus Mundus deverão:***

- comprometer-se a participar no mestrado em conformidade com as condições definidas pelo consórcio no *Acordo de Estudante*<sup>36</sup>, sob pena de cancelamento da bolsa;
- passar o seu período de estudo em, pelo menos, dois dos parceiros de pleno direito localizados em diferentes países europeus. Estes países terão de ser distintos do país onde o bolsеiro obteve o seu último diploma universitário<sup>37</sup>; os períodos de mobilidade obrigatórios não podem ser substituídos por uma mobilidade virtual, nem podem decorrer em instituições que não pertençam ao consórcio;
- passar a maior parte do período de estudo/docência/investigação nos países europeus representados no consórcio. Contudo, se o consórcio do Curso de Mestrado Erasmus Mundus contar com parceiros de países terceiros (parceiros de pleno direito ou parceiros associados):
  - os bolsеiros da categoria A poderão passar um período de aprendizagem/formação/investigação/trabalho de campo com a duração máxima de um trimestre (ou seja, 3 meses ou o equivalente a 15 ECTS) nestes países terceiros, sob a supervisão directa de um dos parceiros do consórcio e apenas se este país não for o país de origem do estudante; os períodos

<sup>33</sup> Os candidatos deverão solicitar junto da respectiva Estrutura Nacional Erasmus Mundus informação e assistência no que respeita à situação de reconhecimento do seu diploma no contexto nacional relevante.

<sup>34</sup> Para os requisitos mínimos de seguro, consultar [http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/index\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/index_en.php)

<sup>35</sup> Ver Directiva 2004/114/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 2004.

<sup>36</sup> Podem ser consultados exemplos de acordos de estudantes em: [http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/tools/good\\_practices\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/tools/good_practices_en.php). Trata-se apenas de exemplos, e a Agência não é responsável pelo seu conteúdo.

<sup>37</sup> Os estudantes com um diploma conjunto, múltiplo ou duplo podem escolher qual o país conferente do diploma.

que excedam esta duração ou que sejam passados no país de origem dos estudantes poderão não estar abrangidos pela bolsa para o Curso de Mestrado Erasmus Mundus;

- os bolsеiros da categoria B poderão passar, no mínimo, um trimestre ou o equivalente a, pelo menos, 15 ECTS e, no máximo, metade do seu curso de mestrado nestes países terceiros, sob a supervisão directa de um dos parceiros do consórcio; os períodos que excedam esta duração poderão não estar abrangidos pela bolsa para o Curso de Mestrado Erasmus Mundus.

Tanto para as bolsas de estudo da Categoria A como para as da Categoria B, a duração mínima de um trimestre (15 ECTS) deve corresponder a uma permanência consecutiva no parceiro de pleno direito ou parceiro associado do país terceiro em causa.

***Os académicos do Curso de Mestrado Erasmus Mundus que beneficiam de uma bolsa Erasmus Mundus deverão:***

- comprometer-se a participar activamente nas actividades do curso de mestrado;
- passar, no mínimo, duas semanas e, no máximo, três meses nas instituições de ensino superior parceiras;
- realizar actividades de docência/investigação/tutoria dos estudantes
  - nas instituições de ensino superior parceiras europeias, para os académicos de países terceiros,
  - nas instituições de ensino superior parceiras de pleno direito ou associadas de países terceiros, para os académicos europeus;
- representar uma mais-valia concreta para o curso e para os estudantes (ministrando disciplinas específicas, conduzindo e participando em seminários ou *workshops*, acompanhando e orientando os projectos e as actividades de investigação dos estudantes, participando em avaliações de teses, preparando novos módulos de ensino, etc.);
- contribuir, depois das suas actividades como académico visitante, para a promoção e disseminação do Programa Erasmus Mundus em geral, e do Curso de Mestrado Erasmus Mundus em particular, na sua instituição de ensino superior e no seu país de origem.

### **4.3 CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS – CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO**

A selecção de Cursos de Mestrado Erasmus Mundus terá lugar mediante um concurso organizado pela Agência e terá por base a avaliação da qualidade da proposta dos pontos de vista académico e organizacional. Esta avaliação basear-se-á em **5 critérios de atribuição** (o formulário de candidatura incluirá, para cada critério, itens específicos que abordam em pormenor cada um dos aspectos em causa):

<b>Crítérios</b>	<b>Ponderação</b>
<i>Qualidade académica</i>	30%
<i>Integração do curso</i>	25%
<i>Medidas de gestão, visibilidade e sustentabilidade do curso</i>	20%
<i>Serviços de apoio e acompanhamento dos estudantes</i>	15%
<i>Garantia da qualidade e avaliação</i>	10%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

### ***Qualidade académica (30% da classificação final)***

No âmbito deste critério de atribuição, os candidatos terão de apresentar os objectivos da sua proposta de Curso de Mestrado Erasmus Mundus do ponto de vista académico e o seu possível contributo para promover a excelência, inovação e competitividade do sector europeu de ensino superior.

### ***Integração do curso (25% da classificação final)***

O critério da integração do curso centrar-se-á em questões relacionadas com a forma como o Curso de Mestrado Erasmus Mundus irá ser implementado nas instituições parceiras no que respeita ao modo como o próprio curso será ministrado, bem como aos mecanismos de selecção, admissão, avaliação e reconhecimento dos resultados dos estudantes.

### ***Medidas de gestão, visibilidade e sustentabilidade do curso (20% da classificação final)***

Este critério centrar-se-á no modo como o consórcio tenciona gerir o Curso de Mestrado Erasmus Mundus a fim de assegurar uma implementação eficiente e eficaz.

### ***Serviços de apoio e acompanhamento dos estudantes (15% da classificação final)***

No âmbito deste critério, será dedicada especial atenção aos serviços de apoio disponibilizados aos estudantes inscritos, bem como ao modo como os consórcios candidatos tencionam assegurar uma participação eficiente destes estudantes nas actividades do Curso de Mestrado Erasmus Mundus.

### ***Garantia da qualidade e avaliação (10% da classificação final)***<sup>38</sup>

No âmbito deste critério, os consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus candidatos terão de descrever a estratégia de garantia da qualidade e de avaliação por eles prevista para assegurar um acompanhamento eficiente do curso (tanto do ponto de vista do seu conteúdo como do ponto de vista administrativo) e o seu aperfeiçoamento regular durante os cinco anos de implementação.

## **4.4 CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS – CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

### ***Contributo financeiro para os custos de gestão do Curso de Mestrado Erasmus Mundus***

No âmbito de cada projecto, apenas poderá ser atribuída uma subvenção da UE a cada beneficiário final (a saber, consórcio, estudante ou académico) para o mesmo curso conjunto ao longo da duração do curso em causa.

O contributo financeiro para os custos de gestão interna do consórcio do Curso de Mestrado Erasmus Mundus corresponderá a um montante global de 30 000 euros por cada edição do curso (ou seja, 10 000 euros por cada instituição de ensino superior participante, até ao limite de 30 000 euros).

Além disso, a bolsa de cada estudante incluirá um montante máximo associado à subvenção, que se destina a contribuir para os custos de participação do estudante no Curso de Mestrado Erasmus Mundus (ver *Tabela de bolsas de estudo* mais adiante.)

Não serão solicitadas ao beneficiário quaisquer explicações sobre a utilização dada ao montante global ou ao contributo da bolsa de estudo para os custos de participação no Curso de Mestrado Erasmus Mundus.

### ***Bolsas de estudo individuais***

O procedimento e os critérios aplicáveis à **atribuição de bolsas de estudo Erasmus Mundus individuais a estudantes e académicos** são da responsabilidade dos consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus seleccionados. A fim de garantir a transparência e a objectividade da selecção de estudantes candidatos, os

<sup>38</sup> Os candidatos são convidados a consultar também o Registo Europeu de Qualidade para Ensino Superior, em <http://www.eqar.eu>

consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus seleccionados terão de apresentar à Agência, como parte das suas obrigações contratuais, uma descrição completa do procedimento e critérios de selecção de estudantes antes da celebração do seu primeiro Acordo de Subvenção Específico<sup>39</sup>.

**Os indivíduos interessados em se candidatar a uma bolsa de estudo para um Curso de Mestrado Erasmus Mundus deverão consultar a lista de cursos de mestrado seleccionados e as informações detalhadas disponíveis no *website* do(s) curso(s) de mestrado que escolherem.**

Serão atribuídas bolsas de estudo Erasmus Mundus a estudantes e académicos em cada uma das cinco edições do Curso de Mestrado Erasmus Mundus. O número de bolsas de estudo para cada categoria de indivíduos (estudantes das categorias A e B, bem como académicos de países terceiros e, se for o caso, europeus) será definido anualmente e comunicado aos consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus seleccionados no Outono do ano anterior ao ano lectivo em causa. Estima-se que este número variará muito provavelmente entre 7 e 17 bolsas para estudantes (consoante a “antiguidade” do Curso de Mestrado Erasmus Mundus), bolsas de 36 a 48 semanas para académicos de países terceiros e o mesmo número para académicos europeus (se o consórcio contar com parceiros de pleno direito e/ou associados de países terceiros).

Importa salientar que, enquanto as bolsas de estudo da categoria A devem ser consideradas “**bolsas integrais**” que cobrem todas as despesas necessárias incorridas pelo estudante durante o seu período de estudo na Europa, as bolsas da categoria B têm de ser consideradas como um “**contributo financeiro**” para as despesas do estudante durante a frequência do Curso de Mestrado Erasmus Mundus.

Sem prejuízo da manutenção de padrões académicos elevados, a fim de assegurar a diversidade geográfica entre os estudantes/académicos, os consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus respeitarão, durante a selecção de estudantes/académicos para uma bolsa de estudo Erasmus Mundus, os seguintes critérios básicos:

- Entre os estudantes seleccionados para uma bolsa de estudo para um Curso de Mestrado Erasmus Mundus, não deverão existir mais do que dois com a mesma nacionalidade.
- O número de bolsas atribuídas a académicos da mesma instituição de ensino superior deverá abranger um período máximo de três meses (ou seja, equivalente a seis bolsas de duas semanas).
- Não poderá ser atribuída uma bolsa a nenhum académico durante mais de três meses (ou seja, um máximo de seis bolsas de duas semanas).

Se os consórcios desejarem estabelecer critérios diferentes, deverão obter o consentimento prévio da Agência.

---

<sup>39</sup> Consultar: [http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/funding/2010/call\\_eacea\\_29\\_09\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/funding/2010/call_eacea_29_09_en.php)



Tabela de bolsas de estudo

		Bolsas da categoria A	Bolsas da categoria B	Bolsas para académicos
I	Contributo para as despesas de deslocação, instalação e outros tipos de despesas	4 000 euros para Cursos de Mestrado Erasmus Mundus de um ano; 8 000 euros para cursos de duração superior a um ano	3 000 euros - <u>apenas</u> se o Curso de Mestrado Erasmus Mundus abranger um período de mobilidade para um parceiro de pleno direito/associado de um país terceiro	
II	Contributo máximo para os custos de participação no Curso de Mestrado Erasmus Mundus (incluindo seguro) <sup>40</sup>	4 000 euros/semestre	2 000 euros/semestre	
III	Subsídio mensal <sup>41</sup>	1 000 euros/mês	500 euros/mês	
IV	Ajudas de custo (incluindo despesas de deslocação)			1 200 euros/semana durante um período mínimo de 2 semanas e um período máximo de 3 meses por académico

Relativamente às bolsas de categoria A: o montante mínimo da bolsa para estudantes é de 14 000 euros para um Curso de Mestrado Erasmus Mundus de 10 meses (por exemplo, a partir de Setembro do “ano n” até Junho do “ano n+1”, se a contribuição para os custos de participação no Curso de Mestrado Erasmus Mundus for de 0 euros. Se a contribuição para os custos de participação no Curso de Mestrado Erasmus Mundus atingir o limiar máximo de 4 000 euros por semestre, o montante máximo da bolsa para estudantes é de 48 000 euros para um Curso de Mestrado Erasmus Mundus de dois anos (24 meses).

Relativamente às bolsas de categoria B: o montante mínimo da bolsa para estudantes é de 5 000 euros para um Curso de Mestrado Erasmus Mundus de 10 meses sem mobilidade para um país terceiro, se a contribuição para os custos de participação no Curso de Mestrado Erasmus Mundus for de 0 euros. O montante máximo da bolsa para estudantes é de 23 000 euros para um Curso de Mestrado Erasmus Mundus de dois anos com mobilidade para um parceiro de pleno direito/associado de um país terceiro, se a contribuição para os custos de participação atingir o limiar máximo de 2 000 euros por semestre.

<sup>40</sup> Por “custos de participação” entende-se todos os custos administrativos/operacionais obrigatórios relacionados com a participação do estudante no Curso de Mestrado Erasmus Mundus (por ex., custos com bibliotecas, laboratórios, inscrição, segurança social e seguros, etc.). Quaisquer outros custos adicionais (por ex., relativos à participação em trabalhos de campo), obrigatório ou facultativos, terão de ser comunicados ao estudante candidato durante a fase de candidatura.

<sup>41</sup> O número de subsídios mensais é calculado a partir do início até ao final do curso e inclui, se for o caso, as férias de Verão entre dois anos académicos. O valor dos subsídios mensais poderá aumentar para ajudar a cobrir os custos adicionais dos estudantes com necessidades especiais; os consórcios de Cursos de Mestrado Erasmus Mundus em causa terão de informar a Agência do facto no contexto das candidaturas anuais a bolsas para estudantes.

Relativamente às bolsas para académicos: a bolsa mínima é de 2 400 euros para cada académico para uma estadia de duas semanas e a bolsa máxima é de 14 400 euros para uma estadia de três meses.

Os montantes das bolsas de estudo serão pagos aos consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus nos termos dos acordos de subvenção específicos celebrados para cada edição do curso<sup>42</sup>. Compete ao consórcio assegurar o pagamento da bolsa ao estudante/académico de acordo com as seguintes disposições:

- **O montante I** (*Contributo para as despesas de deslocação, instalação e outras despesas pessoais do estudante*) terá de ser pago:
  - Relativamente às **bolsas da categoria A**, no final do processo de inscrição, na totalidade (para Cursos de Mestrado Erasmus Mundus com a duração de um ano lectivo) ou em duas prestações (para Cursos de Mestrado Erasmus Mundus de duração superior).
  - Relativamente às **bolsas da categoria B**, durante os preparativos para o período de mobilidade no país terceiro.
- **O montante II** (*Contributo máximo para os custos de participação no Curso de Mestrado Erasmus Mundus – incluindo o seguro*) poderá ser cobrado directamente pelo consórcio do Curso de Mestrado Erasmus Mundus, desde que o estudante tenha celebrado um “*Acordo de Estudante*” com o consórcio, no qual estejam claramente indicados o montante e os custos por ele cobertos. Embora o consórcio do Curso de Mestrado Erasmus Mundus esteja autorizado a definir o montante dos custos de participação a cobrar aos estudantes participantes, deve ter em conta o contributo máximo para os custos de participação no Curso de Mestrado Erasmus Mundus abrangidos pela bolsa. Se as propinas ultrapassarem este contributo máximo, os bolseiros Erasmus Mundus deverão beneficiar de uma isenção relativamente ao montante que ultrapassar o contributo máximo da bolsa para estes custos.
- **O montante III** (*Subsídio mensal*) terá de ser depositado mensalmente e na totalidade na conta bancária pessoal do estudante.
- **Montante IV** (*Ajudas de custo (incluindo despesas de deslocação)*): de acordo com as necessidades do académico.

Os consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus deverão conhecer o regime fiscal aplicável a bolsas individuais nos diferentes países participantes e informar os bolseiros em conformidade. Para mais informações, os consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus são convidados a consultar a Estrutura Nacional Erasmus Mundus em causa (ver lista no Capítulo 8).

Para mais informações sobre a gestão das bolsas, consultar o *Erasmus Mundus Financial and Administrative Handbook* [Manual Financeiro e Administrativo Erasmus Mundus] publicado no *website* da EACEA:

[http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/funding/2009/documents/action\\_1\\_2009/emmc\\_adminfin\\_handbk.pdf](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/funding/2009/documents/action_1_2009/emmc_adminfin_handbk.pdf)

## 4.5 CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### “*Convenção-Quadro de Parceria*”

Se a proposta do Curso de Mestrado Erasmus Mundus for seleccionada, a Agência celebrará uma *Convenção-Quadro de Parceria* com a duração de cinco anos com a instituição coordenadora. Esta *Convenção-Quadro de Parceria* será celebrada por um período de cinco anos, sob condição do prosseguimento das actividades da Acção 1 A depois de 2013. Tal significa que, durante aquele período, os consórcios de Cursos de Mestrado Erasmus Mundus seleccionados comprometem-se a manter a sua

---

<sup>42</sup> Relativamente aos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus recém-seleccionados, o primeiro Acordo de Subvenção Específico será celebrado durante o segundo trimestre do ano seguinte à sua selecção pela Agência.

composição, bem como o conteúdo do curso na forma aprovada (sem prejuízo, naturalmente, de actualizações e adaptações que se tornem necessárias).

As alterações à composição do consórcio – incluindo, por exemplo, a inclusão de parceiros de pleno direito de países terceiros num Curso de Mestrado Erasmus Mundus existente – ou modificações substanciais do conteúdo/estrutura do curso (o que exclui a actualização periódica do conteúdo de cursos individuais) terão de ser previamente submetidas à aprovação formal da Agência no âmbito de um procedimento de alteração. Caso sejam aprovadas, essas alterações entrarão em vigor na edição seguinte do curso.

### **“Acordos de Subvenção Específicos”**

No âmbito da *Convenção-Quadro de Parceria*, serão anualmente celebrados *Acordos de Subvenção Específicos* relativos a cada uma das cinco edições do curso de mestrado. O Acordo de Subvenção Específico regulará o contributo financeiro para os custos de gestão interna do consórcio (um montante global de 30 000 euros), bem como as bolsas de estudo Erasmus Mundus individuais atribuídas a estudantes e académicos em cada edição do curso de mestrado.

A implementação do curso de mestrado será regularmente analisada com base nos relatórios sobre os acordos de subvenção específicos apresentados pela instituição coordenadora em nome do consórcio do Curso de Mestrado Erasmus Mundus. A decisão de renovar ou não renovar os acordos específicos dependerá do curso ter sido ou não ministrado de acordo com a proposta e com as regras do Programa Erasmus Mundus, dos bolseiros Erasmus Mundus terem ou não frequentado o curso e de terem ou não sido mantidos padrões de qualidade elevados.

Em casos de flagrante incumprimento dos padrões de qualidade elevados, a Agência poderá recusar a renovação da subvenção e da designação do curso de mestrado, ou até mesmo solicitar o reembolso dos montantes que já foram pagos. A Estrutura Nacional competente e, possivelmente, os bolseiros do Curso de Mestrado Erasmus Mundus em causa, poderão ser consultados nesta matéria.

### **Pagamento da subvenção**

A subvenção Erasmus Mundus, que abrange o contributo para os custos de gestão do Curso de Mestrado Erasmus Mundus e as bolsas para estudantes e académicos, será paga ao consórcio em duas prestações de pré-financiamento, destinadas a facultar um adiantamento ao beneficiário:

- O primeiro pré-financiamento, correspondente a 80% da subvenção para os Cursos de Mestrado Erasmus Mundus de um ano ou 70% para cursos mais longos, será pago após a assinatura do *Acordo de Subvenção Específico* anual por ambas as partes. Este pagamento será efectuado no prazo de 45 dias a contar da data em que a última das duas partes (ou seja, a Agência) assinar o acordo e tiverem sido prestadas todas as garantias necessárias;
- O segundo pré-financiamento, correspondente à parte remanescente da subvenção, será pago após a Agência ter recebido um pedido formal de pagamento apresentado pelo beneficiário, confirmando que, pelo menos, 70% do primeiro pré-financiamento foi já utilizado.

### **“Acordo de Consórcio relativo ao Curso de Mestrado Erasmus Mundus”**

A fim de assegurar o compromisso institucional das instituições de ensino superior participantes para com o Curso de Mestrado Erasmus Mundus, as entidades competentes das instituições envolvidas terão de assinar um *Acordo relativo ao Curso de Mestrado Erasmus Mundus*. Este acordo terá de regular, com a maior precisão possível, todos os aspectos académicos, administrativos e financeiros relacionados com a execução, gestão, acompanhamento e avaliação das actividades do Curso de Mestrado Erasmus Mundus, incluindo a gestão de bolsas de estudo individuais.

Relativamente aos Curso de Mestrado Erasmus Mundus recém-seleccionados, terá de ser enviada uma cópia do referido acordo à Agência antes da celebração do primeiro *Acordo de Subvenção Específico*.

### **“Acordo de Estudante”**

O consórcio tem o dever de assegurar a participação activa de todos os estudantes nas actividades do Curso de Mestrado Erasmus Mundus. A fim de garantir a adequada transparência das regras de participação no Curso de Mestrado Erasmus Mundus, os consórcios deverão definir claramente os direitos e as obrigações dos estudantes no âmbito do seu Curso de Mestrado Erasmus Mundus num *Acordo de Estudante*, que será assinado por ambas as partes no início do curso. Este acordo deverá definir, com a maior precisão possível, os direitos e obrigações de ambas as partes e abranger questões como, por exemplo:

- os custos de participação cobrados ao estudante, o que cobrem e (se for o caso) o que não cobrem;
- as datas-chave do calendário do curso de mestrado, juntamente com os períodos de avaliação;
- a natureza dos exames/testes e o sistema de classificação utilizado para avaliar o desempenho dos estudantes;
- as obrigações dos estudantes no que respeita à frequência do curso/actividades e desempenho académico, bem como as consequências do incumprimento destas obrigações.

Um bolsheiro Erasmus Mundus que decida retirar a sua candidatura antes ou durante o seu período de estudos ou que seja excluído do curso de mestrado por ausência (ou insuficiência) de resultados deverá, depois de devidamente informado/advertido, perder o direito à bolsa.

Terá de ser enviada uma cópia deste acordo à Agência antes da celebração do primeiro *Acordo de Subvenção Específico*.

Encontram-se disponíveis modelos da *Convenção-Quadro de Parceria* e dos *Acordos de Subvenção Específicos*, bem como os respectivos anexos, no espaço reservado aos beneficiários no *website* do Erasmus Mundus Erasmus Mundus (consultar:

[http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/beneficiaries/beneficiaries\\_action\\_1\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/beneficiaries/beneficiaries_action_1_en.php)).

A página do *website* relativa às “boas práticas” também fornece exemplos de Acordos relativos ao Curso de Mestrado Erasmus Mundus e de Acordos de Estudante e enuncia os requisitos mínimos necessários para estes documentos:

[http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/tools/good\\_practices\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/tools/good_practices_en.php)

## **4.6 CURSO DE MESTRADO ERASMUS MUNDUS – PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO E CALENDÁRIO INDICATIVO**

Para além dos elementos enunciados na secção 3.3 *supra*, deverá ser enviada a todas as Estruturas Nacionais Erasmus Mundus dos países europeus representados pelos parceiros de pleno direito no consórcio proposto (ver lista no Capítulo 8) uma cópia das candidaturas apresentadas à Agência.

Além disso, e a fim de facilitar a identificação e o recrutamento de peritos especializados nas áreas académicas específicas abrangidas por cada candidatura, os consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus serão convidados a **apresentar, quatro semanas antes do termo do prazo para apresentação de candidaturas, uma ficha resumo da sua futura proposta** (uma página, no máximo, incluindo o título, a área/domínio abrangido, os principais parceiros e um resumo da estrutura do programa e das suas principais características).

Os consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus que já tenham beneficiado de um ciclo quinquenal de financiamento e que pretendam candidatar-se a um novo ciclo quinquenal de financiamento Erasmus Mundus terão de apresentar a sua nova proposta de Curso de Mestrado Erasmus Mundus até à data-limite anterior à quinta edição do seu curso de mestrado.

### *Calendário indicativo*

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de o calendário seguidamente apresentado ter carácter meramente informativo, podendo ser alterado no contexto do Convite anual à apresentação de propostas:

- 1) **Novembro/Dezembro do “ano n-2”**: publicação do Convite anual à apresentação de propostas (que contém informações sobre os formulários a utilizar e outras informações relevantes aplicáveis ao ano de selecção em causa).
- 2) **31 de Março do “ano n-1”**: apresentação da ficha resumo do Curso de Mestrado Erasmus Mundus.
- 3) **30 de Abril<sup>43</sup> do “ano n-1”**: fim do prazo para a apresentação de propostas.
- 4) **De Maio a Julho do “ano n-1”**: avaliação e selecção de propostas.
- 5) **Setembro do “ano n-1”**: comunicação dos resultados da selecção e envio das *convenções-quadro de parceria* aos consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus seleccionados.
- 6) **De Setembro do “ano n-1” a Fevereiro do “ano n”**: campanha de informação e promoção realizada pelos consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus, que receberão candidaturas a bolsas para estudantes relativas às categorias A e B.
- 7) **Novembro do “ano n-1”**: comunicação do número de bolsas de estudo disponíveis para estudantes e académicos para cada categoria a todos os consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus (tanto os novos como aqueles que tenham sido seleccionados em anos anteriores e ainda não tenham terminado o seu ciclo quinquenal).
- 8) **Final de Fevereiro do “ano n”**: os consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus apresentarão à Agência as respectivas listas de candidatos às bolsas para estudantes das categorias A e B; a Agência validará as listas e preparará os documentos oficiais para facilitar o procedimento de obtenção dos vistos. Os consórcios dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus não devem apresentar à Agência listas de académicos seleccionados que se candidatam a uma bolsa Erasmus Mundus. Esta selecção será organizada em conformidade com os requisitos Erasmus Mundus, sob a inteira responsabilidade dos consórcios, que deverão actualizar em devido tempo a base de dados Erasmus Mundus.
- 9) **Maio do “ano n”**: elaboração e assinatura dos acordos de subvenção específicos por ambas as partes; pagamento do primeiro pré-financiamento pela Agência ao beneficiário.
- 10) **A partir da data de início do período de elegibilidade (ou seja, Agosto do “ano n”)**: início das actividades dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus.

## **4.7 CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO NOME DE MARCA ERASMUS MUNDUS**

Conforme indicado na secção 3.5, “Publicidade”, a referência ao Programa Erasmus Mundus e aos nomes de marca conexos – como “Curso de Mestrado Erasmus Mundus”, “Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus”, “Parceria Erasmus Mundus” ou “Projecto Erasmus Mundus” – para efeitos de promoção e disseminação das suas actividades e resultados está estritamente limitada às propostas seleccionadas.

A única excepção a esta regra diz respeito aos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus que foram financiados por cinco anos consecutivos/cinco edições do curso e cujo financiamento não foi renovado por razões independentes da sua qualidade (por exemplo, por razões orçamentais).

---

<sup>43</sup> Caso o dia 30 de Abril coincida com um feriado ou um fim-de-semana, a data-limite para a apresentação de candidaturas será o último dia útil de Abril.

*Estes cursos podem continuar a referir o nome do Programa Erasmus Mundus, se satisfizerem as seguintes condições:*

- ter sido financiados pelo programa Erasmus Mundus durante, no mínimo, cinco anos consecutivos/cinco edições do Curso de Mestrado Erasmus Mundus;
- ter apresentado uma candidatura no contexto do Convite anual à apresentação de propostas no âmbito da Acção 1 A e ter obtido, no final do processo de avaliação e selecção, uma classificação igual a, no mínimo, 75% da classificação máxima;
- comprometer-se formalmente a respeitar os requisitos aplicáveis à Acção 1 A do Programa Erasmus Mundus, enunciados na secção 4.2.2 do Guia, e a manter a alta qualidade demonstrada durante os anos em que foram financiados;
- demonstrar que os organismos nacionais de acreditação competentes reconhecerão os graus (conjuntos, duplos ou múltiplos) a serem atribuídos aos estudantes aprovados no final da edição do curso de mestrado em causa ao abrigo do nome de marca Erasmus Mundus.

Se estas condições não forem satisfeitas, a Agência retirará automaticamente a autorização do curso para referir o Programa Erasmus Mundus nas suas actividades de informação ou de promoção.

Por fim, chama-se a atenção para o facto de que a atribuição de um nome de marca Erasmus Mundus **se aplica unicamente a uma edição do curso (novas admissões de estudantes)** e só **pode ser renovada uma vez**. Se, após duas edições consecutivas do curso ao abrigo do nome de marca Erasmus Mundus, o Curso de Mestrado Erasmus Mundus não se encontrar entre os programas conjuntos propostos para financiamento, todas as referências ao programa Erasmus Mundus deverão ser suprimidas dos materiais informativos e promocionais do consórcio.

## 5 ACÇÃO 1 B: PROGRAMAS DE DOUTORAMENTO CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS

### 5.1 INTRODUÇÃO

Em muitos países europeus e em outras regiões do mundo, os programas de doutoramento estão a atravessar actualmente um profundo ciclo de reflexão e reforma, cujo ritmo e natureza variam consoante o país, o tipo de instituição de ensino superior e as áreas de estudo em causa.

Embora não exista, na Europa, um consenso em relação a um “modelo de doutoramento” único ou em relação a um “doutoramento europeu conjunto”, é possível identificar claramente algumas tendências. Estas visam, por um lado, clarificar e, em certa medida, formalizar a natureza dos programas de doutoramento (relativamente a questões como os objectivos, o acesso, o estatuto dos doutorandos, a duração, o reconhecimento, as ligações à investigação e/ou ao sector económico, etc.) e, por outro lado, partilhar recursos e aproximar as áreas de estudo, o meio académico e a sociedade (através de, por exemplo, a criação de escolas de doutoramento/pós-graduação/investigação ou acordos de “co-tutela”, *joint ventures* e *spin-offs* entre instituições de ensino superior, organizações de investigação e empresas.

Neste aspecto, o modelo do Curso de Mestrado Erasmus Mundus, com o seu elevado nível de integração, conjugado com um vasto leque de abordagens, parece ser a base ideal para as instituições de ensino superior participantes testarem e desenvolverem novos modelos para futuros doutoramentos europeus conjuntos.

Embora a Comissão Europeia possua uma longa experiência na concessão de apoio financeiro a jovens investigadores, incluindo doutorandos, através do sistema de bolsas Marie Curie e, em especial, das redes de formação inicial, os Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus têm de ser encarados como um complemento a estes sistemas de financiamento em termos da definição dos objectivos dos próprios doutoramentos e da respectiva dimensão institucional, bem como do contributo que dão para a estrutura dos programas de doutoramento no sector europeu do ensino superior.

Consequentemente, o principal objectivo dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus consiste no desenvolvimento de uma cooperação estruturada e integrada no ensino superior, tendo em vista a concepção e implementação de programas de doutoramento comuns que conduzam à atribuição de diplomas conjuntos, duplos ou múltiplos mutuamente reconhecidos.

Por este motivo, para além das próprias actividades de investigação e dos indivíduos envolvidos, as instituições têm de ser encaradas como os principais destinatários do Programa. Estas instituições deverão contribuir para a promoção de modelos inovadores de modernização dos programas de doutoramento, privilegiando a cooperação institucional e o desenvolvimento de modelos de governação comuns (ou seja, políticas em matéria de recrutamento, supervisão, avaliação, atribuição de diplomas e custos de inscrição).

Neste contexto, os Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus deverão:

- ✓ contribuir para a expansão dos conhecimentos, nomeadamente no seu contexto profissional, através de uma investigação original e independente;
- ✓ responder a novos desafios científicos e também socioeconómicos;
- ✓ contribuir para reforçar as ligações entre as universidades/organizações de investigação e outros sectores (incluindo a indústria, o comércio e o sector dos serviços), a fim de melhorar a transmissão e exploração de conhecimentos e otimizar o processo de inovação;
- ✓ tornar-se numa referência a nível europeu e, deste modo, contribuir para melhorar a qualidade geral dos programas de doutoramento e da investigação na Europa.

Do ponto de vista dos doutorandos, os Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus deverão abordar expressamente a questão da empregabilidade e, conseqüentemente:

- ✓ proporcionar oportunidades adequadas de desenvolvimento da carreira profissional fora do mundo acadêmico, tendo em vista o alargamento do mercado de trabalho;
- ✓ proporcionar incentivos adequados para que os candidatos de países em desenvolvimento regressem ao seu país de origem e utilizem a sua experiência em benefício do mesmo.

Do ponto de vista prático, os Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus são implementados de forma semelhante aos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus. Os consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus seleccionados recebem apoio financeiro para a implementação e gestão do doutoramento durante cinco anos consecutivos. Em cada ano, é atribuído um determinado número de bolsas a doutorandos europeus e de países terceiros seleccionados pelo consórcio.

As secções que se seguem fornecem todas as informações necessárias às instituições de ensino superior europeias e de países terceiros interessadas em conceber e implementar um Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus, descrevendo igualmente as condições mínimas de elegibilidade e financeiras aplicáveis a cada bolseiro. Uma vez que a selecção, recrutamento e acompanhamento de cada bolseiro são da responsabilidade do consórcio do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus, os consórcios candidatos são convidados a dedicar especial atenção a estas condições de elegibilidade.

Para obter mais informações sobre a investigação na Europa (direitos e obrigações, regulamentações nacionais, etc.), poderá ser também consultado o portal EURAXESS, através da seguinte hiperligação: [http://ec.europa.eu/euraxess/index\\_en.cfm](http://ec.europa.eu/euraxess/index_en.cfm).

## **5.2 DOUTORAMENTOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

O prazo para apresentação das candidaturas e os restantes critérios formais de elegibilidade indicados no Convite anual à apresentação de propostas relevante e nos respectivos anexos (em especial, no formulário de candidatura) têm de ser respeitados.

### **5.2.1 PARTICIPANTES ELEGÍVEIS E COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO**

#### ***COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO DO DOUTORAMENTO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS***

- O consórcio responsável pela implementação do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus é composto pela organização candidata e pelos respectivos parceiros. Quando estiverem em causa questões contratuais ou de gestão financeira, considerar-se-á que os “parceiros associados” não fazem parte do consórcio.
- O **consórcio elegível** será constituído, **no mínimo**, por três instituições de ensino superior parceiras de pleno direito, habilitadas a conferir graus de doutoramento, localizadas em países europeus diferentes<sup>44</sup>, um dos quais, pelo menos, terá de ser um Estado-Membro da UE.

#### ***CANDIDATO/INSTITUIÇÃO COORDENADORA DO DOUTORAMENTO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS***

- Os candidatos deverão ser:
  - ou uma instituição de ensino superior localizada num **país europeu**<sup>45</sup>, habilitada a conferir graus de doutoramento e reconhecida como tal pelas autoridades competentes do país em causa<sup>46</sup>;

---

<sup>44</sup> Ver definição de “país europeu” no Capítulo 2 “Definições e Glossário”.



- ou uma escola de doutoramento/pós-graduação/investigação ou uma organização de investigação localizada num país europeu, habilitada a conferir graus de doutoramento e reconhecida como tal pelas autoridades competentes do país em causa.

Chama-se a atenção para o facto de as (filiais de) instituições de ensino superior de países terceiros localizadas em países candidatos elegíveis ou as filiais de instituições de ensino superior europeias localizadas noutros países não serem consideradas candidatos elegíveis.

#### ***PARCEIROS DE PLENO DIREITO DO CONSÓRCIO DO DOUTORAMENTO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS***

- Poderão ser considerados parceiros de pleno direito todas as organizações, especialmente as instituições de ensino superior, as escolas de doutoramento/pós-graduação/investigação e as organizações de investigação, que contribuam directa e estruturalmente para a implementação do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus através do recrutamento/emprego/acolhimento de candidatos elegíveis e ministrando módulos de ensino/formação ou proporcionando oportunidades de investigação. Os parceiros de pleno direito deverão desempenhar um papel estrutural na(s) estrutura(s) de governação do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus.

#### ***PARCEIROS ASSOCIADOS DO CONSÓRCIO DO DOUTORAMENTO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS***

- Qualquer outra organização envolvida na implementação ou acompanhamento do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus poderá ser considerada um “parceiro associado” do consórcio. Esta disposição refere-se, mais concretamente, a parceiros socioeconómicos (ou seja, empresas comerciais, sobretudo PME, autoridades ou organizações públicas, organizações de caridade ou sem fins lucrativos, organizações de interesse europeu/internacionais, etc.) que possam propor, apoiar e acompanhar – a médio e a longo prazo – projectos de investigação específicos, contribuir para a transferência de conhecimentos e resultados, bem como para o processo de inovação, ajudar na promoção, implementação, avaliação e desenvolvimento sustentável do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus.

#### ***DOUTORANDOS ELEGÍVEIS PARA UMA BOLSA PARA UM DOUTORAMENTO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS***

- Poderão ser atribuídos aos doutorandos dois tipos de bolsas para Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus:
  - As **bolsas da categoria A** poderão ser atribuídas a doutorandos de países terceiros seleccionados pelos consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus que não sejam provenientes de um país europeu<sup>47</sup> e que não tenham residido nem tenham exercido a sua actividade principal (estudos, emprego, etc.) durante mais de 12 meses, no total, nos últimos cinco anos, num destes países<sup>48</sup>. A única excepção a esta regra é aplicável a doutorandos de países terceiros que já tenham recebido anteriormente uma bolsa de mestrado Erasmus Mundus para frequentar um Curso de Mestrado Erasmus Mundus;

---

<sup>45</sup> Para que um projecto apresentado por um país que não seja membro da UE seja elegível ao abrigo da Acção 1, deverá estar em vigor, na data da decisão de selecção (o mais tardar, Outubro do ano anterior à primeira edição do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus), um acordo (ou um Memorando de Entendimento ou uma decisão do Comité Misto do EEE) estabelecendo a participação deste país no Programa Erasmus Mundus. Se assim não for, as organizações do país em causa serão consideradas organizações de um país terceiro com direito a participar em projectos, mas não a apresentá-los ou a coordená-los.

<sup>46</sup> Para efeitos do Programa Erasmus Mundus e relativamente aos países candidatos em causa, considera-se que uma instituição de ensino superior é reconhecida se tiver recebido a Carta Universitária Erasmus ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida. Se um candidato não tiver recebido a Carta Universitária Erasmus, a Agência consultará a Estrutura Nacional Erasmus Mundus competente, a fim de determinar se a instituição em causa se enquadra na definição de instituição de ensino superior prevista no artigo 2.º da Decisão que estabelece o Programa.

<sup>47</sup> Ver definição de “país europeu” no Capítulo 2 “Definições e Glossário”.

<sup>48</sup> O período de referência de cinco anos para esta regra dos 12 meses é calculado retrospectivamente, a partir da data limite para apresentação, à Agência, das candidaturas relativas à categoria A pelos consórcios Erasmus Mundus.

- As **bolsas da categoria B** poderão ser atribuídas aos doutorandos europeus seleccionados pelos consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus, bem como a todos os doutorandos seleccionados pelos consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus que não preenchem os critérios aplicáveis à categoria A acima definidos.

Os candidatos às bolsas que preencham os critérios de elegibilidade para as duas categorias A e B – por exemplo, estudantes com dupla nacionalidade – devem seleccionar a categoria da sua escolha. Consequentemente, têm direito a candidatar-se unicamente a uma das duas categorias de bolsa num mesmo momento.

- Os candidatos às bolsas deverão já ter obtido um primeiro diploma de pós-graduação ou demonstrar que possuem um nível de formação equivalente reconhecido nos termos da legislação e das práticas nacionais<sup>49</sup>.
- As bolsas para Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus só serão atribuídas aos doutorandos inscritos, a tempo inteiro, num dos programas de doutoramento.
- Os indivíduos que já tenham beneficiado de uma bolsa para um Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus não são elegíveis para uma segunda subvenção.
- Os doutorandos que beneficiem de uma bolsa para um Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus não podem beneficiar de outras subvenções da UE enquanto estiverem a realizar as suas actividades de doutoramento Erasmus Mundus.
- Apenas serão elegíveis para uma bolsa os doutorandos que se tiverem candidatado junto de um consórcio de um Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus e cuja candidatura tenha sido por este aceite em conformidade com os seus critérios de candidatura e selecção de doutorandos.
- Os estudantes/doutorandos poderão candidatar-se a uma bolsa de mestrado/doutoramento Erasmus Mundus para o programa conjunto no âmbito da Acção 1 do Programa Erasmus Mundus (Curso de Mestrado Erasmus Mundus/Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus) da sua escolha, mas apenas poderão ser apresentadas candidaturas para três programas conjuntos, no máximo.

### 5.2.2 ACTIVIDADES ELEGÍVEIS

Os Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus são concebidos e implementados por consórcios de instituições de ensino superior e parceiros socioeconómicos da Europa e de outras regiões do mundo. Os doutorandos inscritos receberão uma formação de elevada qualidade e realizarão as suas actividades de investigação em, pelo menos, dois dos países europeus representados no consórcio; depois de concluírem, com êxito, o programa, ser-lhe-á atribuído, em nome do consórcio, um diploma de doutoramento duplo, múltiplo ou conjunto.

#### ***OS DOUTORAMENTOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS DEVERÃO:***

- ser concebidos como um programa de formação e investigação que os candidatos terão de concluir no prazo máximo de 4 anos<sup>50</sup>;
- estar finalizados na data da candidatura e em condições de funcionar, pelo menos, cinco edições consecutivas a contar do ano lectivo a seguir ao ano da candidatura (por ex., uma candidatura a um Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus apresentada em Abril do “ano n – 1” deverá estar em condições de iniciar a primeira edição do programa conjunto em Agosto/Setembro do “ano n”);

<sup>49</sup> No entanto, os candidatos que apenas venham a obter o seu primeiro diploma de ensino superior no final do ano académico anterior àquele a que se refere a candidatura à bolsa podem candidatar-se a uma bolsa e ser seleccionados pelo consórcio em causa, na condição de adquirirem o grau exigido antes do início da edição do curso de mestrado em questão.

<sup>50</sup> Embora o candidato tenha de concluir as suas actividades de doutoramento no prazo máximo de quatro anos, a bolsa para o Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus abrangerá, no máximo, um período de três anos.

- envolver doutorandos de países europeus e de países terceiros e reservar, todos os anos, um determinado número de vagas para bolsеiros Erasmus Mundus; este número poderá variar de um ano para o outro e será comunicado aos consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus seleccionados no Outono do ano anterior à edição seguinte do programa conjunto;<sup>51</sup>
- assegurar que, todos os anos, os candidatos seleccionados iniciam as suas actividades de doutoramento entre Agosto do “ano n” e Março do “ano n+1” e que concluem essas actividades (incluindo a defesa da tese), o mais tardar, em Outubro do “ano n+4”;
- possuir uma estrutura de governação comum, com procedimentos de admissão, selecção, supervisão, acompanhamento e avaliação comuns;
- acordar em cobrar ou não propinas, em conformidade com a legislação nacional dos seus membros. Se decidirem cobrar propinas, os consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus deverão certificar-se de que os mesmos são transparentes e claros para os doutorandos; no que respeita aos bolsеiros de Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus, as propinas deverão ser totalmente cobertas pelo contributo fixo atribuído ao consórcio para os custos de participação do doutorando (ver 4.4 *infra*). Se as propinas ultrapassarem este contributo máximo, deverá ser concedida uma isenção parcial;
- prever períodos de formação/investigação em, pelo menos, dois dos países europeus representados no consórcio. Cada um destes períodos de mobilidade deverá contribuir para o cumprimento do programa e ter a duração mínima de seis meses (cumulativos ou consecutivos);
- assegurar que os candidatos passam, pelo menos, dois terços do seu doutoramento na Europa durante o período coberto pela bolsa;
- garantir a atribuição, em nome do consórcio, de um ou mais diplomas conjuntos, duplos ou múltiplos a todos os candidatos aprovados<sup>52</sup>; serão promovidos os programas que culminem na atribuição de diplomas conjuntos; este(s) diploma(s) deverá(ão) ser plenamente reconhecido(s) pelas autoridades competentes dos países europeus nos quais estão localizadas as instituições participantes;
- propor “contratos de trabalho<sup>53</sup>” aos seus bolsеiros de doutoramento Erasmus Mundus<sup>54</sup>, salvo em casos devidamente justificados em que a legislação nacional não o permita. Se não for possível celebrar um contrato de trabalho (o que terá de ser devidamente justificado no formulário de candidatura), o consórcio do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus poderá optar por outra abordagem compatível com a legislação nacional, que garanta aos bolsеiros a necessária cobertura pela segurança social;
- assegurar o pleno cumprimento das condições de elegibilidade aplicáveis aos bolsеiros Erasmus Mundus inscritos no doutoramento, em conformidade com os critérios definidos na secção 5.2.1 *supra*;
- comprovar, com uma confirmação por escrito, que obtiveram (um) parecer(es) favorável/favoráveis do(s) comité(s) de ética pertinente(s) e, se for caso disso, a(s) aprovação/aprovações regulamentar(es) da(s) autoridade(s) nacional/nacionais ou local/locais competente(s) do país em que a investigação será realizada antes do início de qualquer investigação aprovada que requeira tais pareceres ou

<sup>51</sup> Estima-se que o número de bolsas variará muito provavelmente entre 6 e 10 por cada edição do programa conjunto.

<sup>52</sup> Entende-se por “diplomas duplos ou múltiplos” dois ou mais diplomas nacionais atribuídos oficialmente por duas ou mais instituições envolvidas num programa curricular integrado. Entende-se por “diploma conjunto” um diploma único atribuído por, pelo menos, duas das instituições que propõem um programa curricular integrado.

<sup>53</sup> Ver definição no capítulo 2.

<sup>54</sup> Embora o requisito relativo aos contratos de trabalho se aplique especificamente a bolsеiros do Erasmus Mundus, recomenda-se o alargamento desta abordagem de recrutamento a todos os doutorandos inscritos nos programas de doutoramento conjuntos Erasmus Mundus.

aprovações. Deve igualmente ser fornecida à Agência, mediante pedido, uma cópia da aprovação oficial dos comités de ética nacionais ou locais pertinentes<sup>55</sup>;

- ter por base um acordo relativo ao Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus assinado pelas autoridades competentes das organizações parceiras de pleno direito, que estipule os aspectos mais relevantes da implementação e acompanhamento do programa;
- proporcionar, sem prejuízo da língua de ensino, a utilização de, pelo menos, duas línguas europeias faladas nos países em que estão situadas as instituições de ensino superior envolvidas no Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus e, se necessário, propor formação linguística preparatória e assistência aos estudantes, nomeadamente através de cursos organizados pelas referidas instituições.

Embora todos os domínios da investigação e do desenvolvimento tecnológico sejam elegíveis para financiamento, o âmbito destes domínios deverá estar claramente definido na proposta, a fim de garantir a adopção de abordagens inovadoras e assegurar que os objectivos e prioridades do Programa Erasmus Mundus são devidamente tidos em consideração.

Os Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus propostos deverão abranger áreas de excelência identificadas e reconhecidas, nas quais seja necessário implementar novos paradigmas e novas abordagens. Com base numa abordagem da base para o topo, os candidatos serão livres de identificar estas áreas. Em certos casos, o Convite anual à apresentação de propostas poderá definir prioridades temáticas específicas.

***Os doutorandos detentores de uma bolsa de estudo Erasmus Mundus deverão:***

- comprometer-se a participar no doutoramento em conformidade com as condições definidas pelo consórcio no ***Acordo de Doutorando*** (ver 5.5 *infra*), sob pena de cancelamento da bolsa;
- realizar os seus períodos de formação/investigação em, pelo menos, dois países europeus representados no consórcio; relativamente aos bolseiros da categoria B, pelo menos dois dos países visitados durante o Doutoramento Erasmus Mundus terão de ser diferentes do país onde o doutorando obteve o seu último diploma universitário<sup>56</sup>;
- passar a maior parte do período de doutoramento nos países europeus representados no consórcio ou entre os parceiros associados. Porém, se o consórcio do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus incluir parceiros de pleno direito e/ou parceiros associados de países terceiros:
  - os bolseiros da categoria A poderão passar um período de formação/investigação/trabalho de campo com a duração máxima de um semestre (ou 6 meses, cumulativos ou consecutivos) nestes países; os períodos que excedam esta duração poderão não estar abrangidos pela bolsa para o Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus;
  - os bolseiros da categoria B poderão passar no máximo um ano (cumulativo ou consecutivo) das suas actividades de doutoramento nestes países; os períodos que excedam esta duração poderão não estar abrangidos pela bolsa para o Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus.

---

<sup>55</sup> As questões éticas serão verificadas na fase de selecção dos candidatos. O formulário de candidatura enviado directamente para o Consórcio para fins de selecção dos doutorandos contém informações sobre as questões éticas pertinentes. Para mais informações de carácter geral sobre questões éticas, consultar o Convite à apresentação de candidaturas FP7-PEOPLE-2010-ITN, no seguinte endereço: [http://cordis.europa.eu/fp7/dc/index.cfm?fuseaction=UserSite.PeopleDetailsCallPage&call\\_id=247](http://cordis.europa.eu/fp7/dc/index.cfm?fuseaction=UserSite.PeopleDetailsCallPage&call_id=247) bem como o seguinte endereço:

[http://cordis.europa.eu/fp7/ethics\\_en.html](http://cordis.europa.eu/fp7/ethics_en.html)

<sup>56</sup> Os doutorandos com um diploma conjunto, múltiplo ou duplo podem escolher qual o país conferente do diploma.

### 5.3 DOUTORAMENTO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS – CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A seleção de Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus terá lugar mediante um concurso organizado pela Agência e terá por base a avaliação da qualidade da proposta dos pontos de vista académico, da investigação e organizacional. Esta avaliação basear-se-á em **cinco critérios de atribuição** (o formulário de candidatura incluirá, para cada critério, itens específicos que abordam em pormenor cada um dos aspectos em causa):

<b>Critério</b>	<b>Ponderação</b>
Qualidade académica e da investigação	25%
Experiência e composição da parceria	25%
Integração europeia e funcionamento do programa	20%
Medidas de apoio aos candidatos que beneficiam de uma bolsa para um Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus	15%
Gestão, sustentabilidade e garantia da qualidade do programa	15%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

#### *Qualidade académica e da investigação (25% da classificação final)*

No âmbito deste critério de atribuição, os candidatos terão de apresentar os objectivos da sua proposta de Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus dos pontos de vista académico e da investigação e o seu possível contributo para a promoção da excelência, inovação e competitividade do sector europeu de ensino superior.

#### *Experiência e composição da parceria (25% da classificação final)*

Este critério de atribuição visa avaliar a adequação da parceria aos objectivos do programa e, em especial, a excelência científica dos parceiros do consórcio, bem como a sua capacidade de ensino, investigação e inovação.

#### *Integração europeia e funcionamento do programa (20% da classificação final)*

Este critério centrar-se-á em questões relacionadas com a forma como o Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus será implementado nas instituições parceiras e entre elas no que respeita ao modo como o próprio programa de doutoramento será ministrado.

#### *Medidas de apoio aos candidatos e bolseiros de Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus (15% da classificação final)*

No âmbito deste critério, serão tidos em consideração aspectos como, por exemplo, a estratégia geral de promoção ou de marketing, a existência de medidas de administração das bolsas, as condições de recrutamento e o apoio aos candidatos nos domínios das questões linguísticas, perspectivas de carreira e serviços.

#### *Gestão do programa e garantia da qualidade do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus (15% da classificação final)<sup>57</sup>*

No âmbito deste critério, serão considerados os acordos organizacionais gerais e os mecanismos de cooperação estabelecidos pelo consórcio e os planos de avaliação e sustentabilidade, bem como a existência de financiamento complementar.

<sup>57</sup> Os doutorandos deverão consultar também o Registo Europeu de Qualidade para Ensino Superior, em <http://www.eqar.eu>.

## 5.4 DOUTORAMENTOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

### *Contributo financeiro para os custos de gestão do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus*

No âmbito de cada projecto, apenas poderá ser atribuída uma subvenção da UE a cada beneficiário final (a saber, consórcio, estudante ou académico) para o mesmo programa conjunto ao longo da duração do programa em causa.

O contributo financeiro para os custos de gestão interna do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus corresponderá a um montante global de 50 000 euros por cada edição do programa conjunto (ou seja, 15 000 por cada organização participante até ao limite de 45 000 euros e um montante adicional de 5 000 para a organização coordenadora).

Além disso, cada bolsa incluirá um montante fixo associado à subvenção, com vista a contribuir para os custos de participação do candidato no Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus (ver *Tabela de Bolsas Individuais para Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus infra.*)

Não serão solicitadas ao beneficiário quaisquer explicações sobre a utilização dada ao montante global ou ao contributo da bolsa para os custos de participação no Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus.

### *Bolsas de doutoramento individuais*

O procedimento e os critérios aplicáveis à **atribuição de bolsas individuais a doutorandos** são da responsabilidade dos consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus seleccionados. A fim de garantir a transparência e a objectividade da selecção de doutorandos, os consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus seleccionados terão de apresentar à Agência, como parte das suas obrigações contratuais, uma descrição completa do procedimento e critérios de selecção de doutorandos antes da celebração do seu primeiro *Acordo de Subvenção Específico*<sup>58</sup>.

**Os indivíduos interessados em se candidatar a uma bolsa para um Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus deverão consultar a lista de programas seleccionados e as informações detalhadas disponíveis nos respectivos *websites*.**

Em cada um das cinco edições dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus, será atribuído um número limitado de bolsas da categoria A e da categoria B aos doutorandos que participem num programa conjunto. O número de bolsas para cada categoria será definido anualmente e comunicado aos consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus no Outono do ano anterior à data de início da edição do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus em causa. Estima-se que este número variará muito provavelmente entre 6 e 10 bolsas para ambas as categorias.

Em regra, e em conformidade com os princípios definidos na *Carta Europeia do Investigador* e no *Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores*, os consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus devem recrutar os seus bolseiros Erasmus Mundus ao abrigo de “contratos de trabalho”, salvo em casos devidamente justificados (em que a legislação nacional não o permita). Se não for possível celebrar um contrato de trabalho (o que terá de ser devidamente justificado no formulário de candidatura), o consórcio do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus poderá optar por outra abordagem compatível com a legislação nacional, que garanta aos bolseiros a necessária cobertura pela segurança social.

Sem prejuízo da manutenção de padrões académicos elevados, a fim de assegurar a diversidade geográfica entre os doutorandos seleccionados para beneficiar de uma bolsa, não deverão existir mais do que dois com a mesma nacionalidade no mesmo Programa de Doutoramento. Se os consórcios desejarem estabelecer um critério diferente, deverão obter o consentimento prévio da Agência.

<sup>58</sup> Consultar: [eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/funding/2010/call\\_eacea\\_29\\_09\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/funding/2010/call_eacea_29_09_en.php)

Tabela de bolsas individuais

		<b>Bolsa da categoria A</b> (montantes para uma bolsa de doutoramento de 3 anos)	<b>Bolsa da categoria B</b> (montantes para uma bolsa de doutoramento de 3 anos)
I	Contributo fixo para as despesas de deslocação, instalação e qualquer outro tipo de despesas	7 500 euros	3 000 euros – se estiver prevista mobilidade para parceiros de pleno direito/associados de países terceiros
II	Contributo fixo para os custos de participação do doutorando <sup>59</sup>	300 euros por mês (10 800 euros para 36 meses) para Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus não laboratoriais ou 600 euros por mês (21 600 euros para 36 meses) para Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus laboratoriais	
III	Ajudas de custo fixas (36 meses no total) <sup>60</sup>	- 2 800 euros por mês (ou seja, 100 800 euros para 36 meses) para um “contrato de trabalho” - 1 400 euros por mês (ou seja, 50 400 euros para 36 meses) para um subsídio	
Montante total da bolsa		Entre 61 200 euros (para uma bolsa da categoria B com uma contribuição fixa nos custos de participação numa área não laboratorial, sem mobilidade para um parceiro de pleno direito/associado de um país terceiro, com base em estipêndios) e 129 900 euros (para uma bolsa da categoria A numa área laboratorial e com um “contrato de trabalho”)	

Os montantes das bolsas serão pagos aos consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus nos termos dos acordos de subvenção específicos celebrados para cada uma das cinco edições do programa de doutoramento<sup>61</sup>.

Compete ao consórcio assegurar o pagamento das bolsas aos candidatos de acordo com as seguintes disposições:

- **O montante I** (*Contributo para as despesas de deslocação, instalação e qualquer outro tipo de despesas do candidato*) terá de ser pago em prestações de acordo com as necessidades do candidato.
- **O montante II** (*Contributo fixo para os custos de participação do doutorando*) poderá ser cobrado directamente ao doutorando pelo consórcio, desde que o primeiro tenha assinado um “Acordo de

<sup>59</sup> Estes custos de participação deverão cobrir todos os custos obrigatórios de participação do candidato no Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus, ser estabelecidos independentemente do local de estudo e investigação dos doutorandos e ser transparentes para os mesmos (ou seja, serem publicados, em termos claros, no *website* do d Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus e descritos no *Acordo de Doutorando*)

<sup>60</sup> O valor das ajudas de custo mensais poderá aumentar a fim de ajudar a cobrir os custos adicionais dos doutorandos com necessidades especiais. Os consórcios de Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus terão de informar a Agência do facto no contexto das candidaturas anuais a bolsas.

<sup>61</sup> Relativamente aos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus recém-seleccionados, o primeiro Acordo de Subvenção Específico será celebrado durante o segundo trimestre do ano seguinte à sua selecção pela Agência.

*Doutorando*”, que estipule o montante a cobrar e os custos/actividades por ele abrangidos. O consórcio é responsável pela gestão deste contributo para despesas relacionadas com a participação dos candidatos em actividades de educação e investigação (custos relacionados com educação e investigação, participação em reuniões, conferências, etc.). Embora o consórcio do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus esteja autorizado a definir o montante dos custos de participação a cobrar aos doutorandos, os bolsеiros Erasmus Mundus deverão beneficiar de uma isenção relativamente ao montante que ultrapassar o contributo fixo para estes custos.

- O **montante III** (*Ajudas de custo fixas*) terá de ser depositado mensalmente na conta pessoal do doutorando.
  - Relativamente aos “contratos de trabalho”, o consórcio poderá deduzir os impostos e encargos associados a este tipo de contrato. Neste caso, as ajudas de custo correspondem a um contributo ilíquido da UE para os custos com o salário do candidato. O salário líquido resultante da dedução de todos os encargos obrigatórios nos termos da legislação nacional deve ser equivalente ao montante dos estipêndios (ou seja, 1 400 euros por mês).
  - Relativamente aos estipêndios, o montante de 1 400 euros/mês deverá ser pago na totalidade ao doutorando através de prestações mensais.

A organização de acolhimento poderá pagar um montante adicional aos candidatos a fim de complementar este contributo, desde que respeite as disposições nacionais e os critérios de elegibilidade de despesas aplicáveis a estes recursos complementares.

Os consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus deverão conhecer o regime fiscal aplicável a bolsas individuais nos diferentes países participantes e informar os bolsеiros em conformidade. Para mais informações, os consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus são convidados a consultar a Estrutura Nacional Erasmus Mundus em causa (ver lista no Capítulo 8).

Para mais informações sobre a gestão das bolsas, consultar o *Erasmus Mundus Financial and Administrative Handbook* [Manual Financeiro e Administrativo Erasmus Mundus] publicado no *website* da EACEA:

[http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/funding/2009/documents/action\\_1\\_2009/emmc\\_adminfin\\_handbook.pdf](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/funding/2009/documents/action_1_2009/emmc_adminfin_handbook.pdf).

## **5.5 DOUTORAMENTOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

### **“Convenção-Quadro de Parceria”**

Se a proposta de Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus for seleccionada, a Agência celebrará uma “Convenção-Quadro de Parceria” com a duração de cinco anos com a instituição coordenadora do consórcio. Esta Convenção-Quadro de Parceria será celebrada por um período de cinco anos, sob condição de renovação do Programa depois de 2013. Tal significa que, durante aquele período, os consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus seleccionados comprometem-se a manter o conteúdo do programa substancialmente na forma aprovada (sem prejuízo, naturalmente, de actualizações e adaptações que se tornem necessárias).

As alterações à composição do consórcio ou modificações substanciais do conteúdo/estrutura do programa conjunto (o que exclui a actualização periódica de cursos ou módulos de formação individuais) terão de ser previamente submetidas à aprovação formal da Agência no âmbito de um procedimento de alteração. Caso sejam aprovadas, essas alterações apenas entrarão em vigor na edição seguinte do programa de doutoramento conjunto.

### **“Acordos de Subvenção Específicos”**



No âmbito da Convenção-Quadro de Parceria, serão anualmente celebrados “*Acordos de Subvenção Específicos*” relativos ao financiamento de cada uma das cinco edições consecutivas do programa de doutoramento. O *Acordo de Subvenção Específico* regulará o contributo financeiro para os custos de organização e implementação do Curso de Doutoramento Erasmus Mundus (montante global de 50 000 euros), bem como as bolsas Erasmus Mundus individuais atribuídas aos doutorandos em cada edição do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus.

Os Acordos de Subvenção Específicos serão regularmente revistos com base nos relatórios apresentados pela instituição coordenadora em nome do consórcio do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus. A decisão de renovar ou não renovar os acordos específicos dependerá do programa ter sido ou não ministrado de acordo com a proposta e com as regras do Programa Erasmus Mundus, dos bolseiros Erasmus Mundus terem ou não frequentado o programa conjunto e de terem ou não sido mantidos elevados padrões de qualidade.

Em casos de flagrante incumprimento de padrões de qualidade elevados, a Agência poderá recusar a renovação da subvenção e da designação do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus, ou até mesmo solicitar o reembolso dos montantes que já foram pagos. A Estrutura Nacional competente e, possivelmente, os bolseiros do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus em causa, poderão ser consultados nesta matéria.

### ***Pagamento da subvenção***

A subvenção Erasmus Mundus, que abrange o contributo para os custos de gestão do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus e as bolsas para doutorandos, será paga ao consórcio em duas prestações de pré-financiamento, destinadas a facultar um adiantamento ao beneficiário:

- O primeiro pré-financiamento, correspondente a 70% da subvenção, será pago após a assinatura do Acordo de Subvenção Específico anual por ambas as partes. Este pagamento será efectuado no prazo de 45 dias a contar da data em que a última das duas partes (ou seja, a Agência) assinar o acordo e tiverem sido prestadas todas as garantias necessárias;
- O segundo pré-financiamento, correspondente à parte remanescente da subvenção, será pago após a Agência ter recebido um pedido formal de pagamento apresentado pelo beneficiário, confirmando que, pelo menos, 70% do primeiro pré-financiamento foi já utilizado.

### ***“Acordo de Consórcio relativo ao Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus”***

A fim de assegurar o compromisso institucional das instituições parceiras para com o Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus, o órgão de administração das instituições envolvidas terá de assinar um “*Acordo relativo ao Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus*”, que regulará, com a maior precisão possível, todos os aspectos académicos, de investigação, administrativos e financeiros relacionados com a execução, gestão, acompanhamento e avaliação das actividades do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus, incluindo a gestão de bolsas individuais.

Relativamente aos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus recém-seleccionados, terá de ser enviada uma cópia deste acordo à Agência antes da celebração do primeiro Acordo de Subvenção Específico.

### ***“Acordo de Doutorando”***

O consórcio tem o dever de assegurar a participação activa de todos os doutorandos nas actividades do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus. A fim de garantir a adequada transparência das regras de participação no Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus, os consórcios deverão definir claramente as obrigações dos candidatos num “*Acordo de Doutorando*”, que será assinado por ambas as partes no início do programa. Este acordo deverá definir, com a maior precisão possível, os direitos e obrigações de ambas as partes e abranger questões como, por exemplo:

- os custos de participação cobrados ao candidato, o que cobrem e (se for o caso) o que não cobrem;

- o objecto das actividades de investigação do candidato e a estrutura, actividades e datas-chave principais do seu doutoramento;
- a natureza dos procedimentos de supervisão/acompanhamento/avaliação e os critérios utilizados para avaliar o desempenho do candidato;
- as obrigações do candidato em matéria de resultados preliminares de investigação e progressos na preparação da sua tese, bem como as consequências do incumprimento destas obrigações.

Os bolsheiros Erasmus Mundus que não cumprirem as suas obrigações perante o consórcio deverão, depois de devidamente advertidos, perder o direito à bolsa.

Terá de ser enviada uma cópia deste acordo à Agência antes da celebração do primeiro Acordo de Subvenção Específico.

Encontram-se disponíveis modelos da *Convenção-Quadro de Parceria* e dos *Acordos de Subvenção Específicos*, bem como os respectivos anexos, no espaço reservado aos beneficiários no *website* do Erasmus Mundus (consultar:

[http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/beneficiaries/beneficiaries\\_action\\_1\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/beneficiaries/beneficiaries_action_1_en.php)).

## 5.6 DOUTORAMENTOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS – PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO E CALENDÁRIO INDICATIVO

Para além dos elementos enunciados na secção 3.3 *supra*, deverá ser enviada às Estruturas Nacionais Erasmus Mundus dos países europeus representados pelos parceiros de pleno direito no consórcio proposto (ver lista no Capítulo 8) uma cópia das candidaturas apresentadas à Agência.

Além disso, e a fim de facilitar a identificação e o recrutamento de peritos especializados nos domínios académicos e de investigação específicos abrangidos por cada candidatura, os consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus serão convidados a **apresentar, quatro semanas antes do termo do prazo para apresentação de candidaturas, uma ficha resumo da sua futura proposta** (uma página, no máximo, incluindo o título, a área/campo abrangido, os principais parceiros e um resumo da estrutura do programa e das suas principais características).

### *Calendário indicativo*

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de o calendário seguidamente apresentado ter carácter meramente informativo, podendo ser alterado no contexto do Convite anual à apresentação de propostas:

- 1) **Novembro/Dezembro do “ano n-2”**: publicação do Convite anual à apresentação de propostas (que contém informações sobre o formulário a utilizar e quaisquer outras informações relevantes aplicáveis ao ano de selecção em causa).
- 2) **31 de Março do “ano n-1”**: apresentação da ficha resumo do Doutoramento Conjunto Erasmus Mundus.
- 3) **30 de Abril<sup>62</sup> “ano n-1”**: apresentação das propostas de Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus.
- 4) **De Maio a Julho do “ano n-1”**: avaliação e selecção das propostas de Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus.
- 5) **Setembro do “ano n-1”**: comunicação dos resultados da selecção e envio das convenções-quadro de parceria aos consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus seleccionados.

<sup>62</sup> Caso o dia 30 de Abril coincida com um feriado ou um fim-de-semana, a data-limite para a apresentação de candidaturas será o último dia útil de Abril.

- 6) ***De Setembro do “ano n-1” a Fevereiro do “ano n”***: campanha de informação e promoção realizada pelos consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus, que receberão candidaturas a bolsas da categoria A ou da categoria B.
- 7) ***Novembro do “ano n-1”***: comunicação do número de bolsas da categoria A e B disponíveis a todos os consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus (tanto os novos como aqueles que tenham sido seleccionados em anos anteriores e ainda não tenham terminado o seu ciclo quinquenal).
- 8) ***Final de Fevereiro do “ano n”***: Os consórcios dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus apresentarão as respectivas listas de candidatos às bolsas das categorias A e B à Agência, que validará as listas e preparará os documentos oficiais para facilitar o procedimento de obtenção dos vistos dos candidatos.
- 9) ***Maio do “ano n”***: elaboração e assinatura dos acordos de subvenção específicos por ambas as partes; depósito do primeiro pré-financiamento pela Agência na conta bancária do beneficiário.
- 10) ***A partir da data de início do período de elegibilidade (ou seja, Agosto do “ano n”***: início das actividades dos Doutoramentos Conjuntos Erasmus Mundus.

## ACÇÃO 2: PARCERIAS ERASMUS MUNDUS

### 6.1 EMA2 - VERTENTE 1: PARCERIAS COM PAÍSES ABRANGIDOS PELOS INSTRUMENTOS IEVP, ICD, FED E IPA<sup>63</sup>

A União Europeia reconhece a importância do ensino superior para o desenvolvimento económico e social. O ensino superior desempenha um papel fundamental na produção de recursos humanos de elevada qualidade, na disseminação das descobertas científicas e do conhecimento avançado através da educação e da formação das futuras gerações de cidadãos, de profissionais de alto nível e de dirigentes políticos que, por sua vez, poderão contribuir para uma melhor governação e coesão social dentro e fora da Europa.

A velocidade crescente com que os conhecimentos existentes se tornam obsoletos e a rápida evolução dos respectivos meios de transmissão e renovação vão exigir do sector do ensino um elevado grau de adaptabilidade, a fim de poder corresponder às necessidades da economia e da sociedade no seu conjunto. Num contexto de globalização, os países com escassas ligações à economia do conhecimento global irão encontrar-se cada vez mais em desvantagem e serão incapazes de gerar condições socioeconómicas adequadas para as suas populações.

Neste contexto, a promoção de uma cooperação estruturada entre instituições de ensino superior da União Europeia e de países terceiros e, em especial, a facilitação da mobilidade baseada nas instituições são benéficas para todos, pois contribuem não só para aumentar o impacto do ensino superior no desenvolvimento sustentável dos países terceiros, mas também para criar ligações duradouras e gerar enriquecimento e compreensão mútuos entre os povos.

No período 2004-2008, os instrumentos de cooperação externa da Comissão financiaram bolsas de estudo destinadas a regiões e países específicos a fim de apoiar as necessidades de desenvolvimento e as especificidades dos mesmos. Estas (necessidades) não eram abrangidas pelo Programa global de bolsas de estudo Erasmus Mundus I. Neste contexto, foram “abertas” várias “Janelas de Cooperação Externa Erasmus Mundus” (EMECW) específicas para estudantes e pessoal de países terceiros específicos, e as instituições de ensino superior europeias e de países terceiros foram convidadas a elaborar projectos de parceria destinados ao acolhimento de estudantes, investigadores e pessoal docente. Devido ao êxito alcançado, a cobertura geográfica das Janelas de Cooperação Externa Erasmus Mundus foi progressivamente alargada. A partir de Fevereiro de 2009, o Programa Janelas de Cooperação Externa (ECW) passou a ser incluído no âmbito do Programa mais vasto Erasmus Mundus 2009-2013 sob a designação “Acção 2 de Erasmus Mundus - Vertente 1- Parcerias”.

A EMA2 – VERTENTE 1 tem por finalidade promover o ensino superior europeu, fomentar o reforço e a melhoria das perspectivas de carreira dos estudantes e favorecer a compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros, em consonância com os objectivos de política externa da UE, a fim de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos países terceiros na área do ensino superior. Esta vertente inclui parcerias entre instituições de ensino superior europeias e de países terceiros, intercâmbio e mobilidade a todos os níveis do ensino superior, e ainda um sistema de bolsas. Significa isto que é prestado apoio à mobilidade de estudantes (licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento) e de pessoal (académico e administrativo).

---

<sup>63</sup> IEVP – Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria

ICD – Instrumento de Financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento

IPA – Instrumento de Assistência de Pré-Adesão

FED –O Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) constitui o principal instrumento de concessão de ajuda comunitária à cooperação no âmbito do Acordo de Cotonu: “o Acordo de Parceria entre os representantes dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro”.

Tal como sucedia com o EMECW, também no âmbito da EMA2 – VERTENTE 1 estão previstas acções de cooperação com países específicos (as chamadas “janelas geográficas”), que traduzem uma escolha política de diversos países ou regiões incluídos num “lote”, e são complementares de outras acções desenvolvidas pela Comissão Europeia na área ou região visadas.

A EMA2 – VERTENTE 1 tem como objectivos específicos:

- Contribuir para o enriquecimento mútuo das sociedades, mediante o desenvolvimento das qualificações de homens e mulheres para que disponham de competências adequadas, nomeadamente ao mercado de trabalho, e possuam abertura de espírito e experiência internacional;
- Promover a mobilidade, de estudantes, investigadores, académicos e pessoal administrativo de países terceiros, especialmente os pertencentes a grupos vulneráveis, seleccionados com base na excelência académica, para que adquiram qualificações e/ou experiência na União Europeia;
- Contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos e para a capacidade de cooperação internacional das instituições de ensino superior em países terceiros, através do aumento dos fluxos de mobilidade entre a União Europeia e esses países, em consonância com os princípios da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

A execução do Programa deverá contribuir plenamente para a promoção das políticas horizontais da União Europeia, designadamente mediante:

- O reforço da economia e da sociedade europeias baseadas no conhecimento, o contributo para a criação de mais emprego, em consonância com os objectivos da Estratégia de Lisboa<sup>64</sup>, e para a consolidação da competitividade global da União Europeia, do seu crescimento económico sustentável e de uma maior coesão social;
- O fomento da cultura, do conhecimento e das competências para um desenvolvimento pacífico e sustentável numa Europa da diversidade;
- A sensibilização para a importância da diversidade linguística e cultural na Europa, bem como para a necessidade de combater o racismo e a xenofobia, e a promoção da educação intercultural;
- A adopção de medidas destinadas aos estudantes com necessidades especiais, particularmente com vista a promover a sua integração no sistema de ensino superior, e a promoção da igualdade de oportunidades para todos;
- A promoção da igualdade entre homens e mulheres e o contributo para a luta contra todo o tipo de discriminação em razão do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual;
- A promoção do desenvolvimento de países terceiros.

### **6.1.1 ÁREAS TEMÁTICAS DE ESTUDO E NECESSIDADES DA REGIÃO/PAÍS**

A EMA2 – VERTENTE 1 está aberta a todos os níveis do ensino superior (desde a licenciatura ao pós-doutoramento, e também ao pessoal) e opera em todas as áreas de estudo. Neste contexto, os candidatos são fortemente incentivados a implementar actividades que abranjam o maior número possível de áreas de

---

<sup>64</sup> A “Estratégia de Lisboa” foi lançada em Março de 2000 durante a reunião do Conselho Europeu em Lisboa, e foi revista em 2005. Esta Estratégia visa concentrar os esforços no alcance de um crescimento mais forte e sustentável e na criação de mais e melhores empregos.

estudo e de disciplinas identificadas num lote específico nas Orientações para o Convite à apresentação de propostas.

### **6.1.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Nesta secção faz-se uma descrição dos requisitos gerais de elegibilidade para as parcerias. Qualquer requisito específico para um lote geográfico individual deve ser respeitado em relação ao país elegível, à elegibilidade da parceria, às actividades, aos grupos-alvo e ao tipo de mobilidade, de acordo com as respectivas Orientações para o Convite à apresentação de propostas.

Cada candidato pode apresentar apenas uma proposta para qualquer lote específico. A mesma parceria europeia pode candidatar-se a um máximo de quatro lotes, devendo apresentar cada proposta num sobrescrito separado.

#### **6.1.2.a COMPOSIÇÃO DAS PARCERIAS E PARTICIPANTES ELEGÍVEIS**

##### ***Composição das parcerias***

A parceria mínima será constituída por:

- ✓ Cinco Instituições de Ensino Superior (IES) europeias de pelo menos três Estados-Membros da União Europeia, titulares de uma Carta Universitária Erasmus, mais
- ✓ Instituições de Ensino Superior (IES) dos países terceiros incluídos no lote correspondente: será fornecida informação detalhada sobre as regras aplicáveis a cada um dos lotes na respectiva secção das Orientações anuais para o Convite à apresentação de propostas.

Para assegurar a boa gestão da parceria por parte do candidato, o número de parceiros não poderá ser superior a 20.

##### ***Candidatos / Instituição coordenadora***

Os candidatos devem:

1. Ser pessoas colectivas (“entidades jurídicas”);
2. Ser uma instituição de ensino superior. Para serem elegíveis como instituição de ensino superior, os candidatos devem ministrar cursos de ensino superior a nível de licenciatura, mestrado e/ou doutoramento que confirmam uma qualificação reconhecida pelas autoridades competentes do respectivo país; podem ter a designação de “Universidade” ou qualquer outra que seja equivalente (por exemplo, “Politécnico”, “Escola Superior”, “Instituto”, etc.). Não são consideradas elegíveis as filiais de IES de países terceiros localizadas em países europeus elegíveis nem as filiais de IES europeias localizadas em países terceiros;
3. Estar registados num dos países europeus (ver definição de país europeu na secção “Definições e Glossário”.)
4. Ser directamente responsáveis pela gestão das actividades com os seus parceiros, não funcionando como intermediários;
5. Ter obtido a Carta Universitária Erasmus antes da data da publicação do Convite.

##### ***Parceiros***

Os parceiros devem:

1. Ser pessoas colectivas (“entidades jurídicas”);

2. Ser uma Instituição de Ensino Superior. Para serem elegíveis como instituição de ensino superior, os candidatos devem ministrar cursos de ensino superior a nível de licenciatura, mestrado e/ou doutoramento que confirmam uma qualificação reconhecida pelas autoridades competentes do respectivo país; podem ter a designação de “Universidade” ou qualquer outra que seja equivalente (por exemplo, “Politécnico”, “Escola Superior”, “Instituto”, etc.). Não são consideradas elegíveis as filiais de IES de países terceiros localizadas em países elegíveis nem as filiais de IES europeias localizadas em países terceiros.
3. Estar registados num dos países elegíveis no âmbito do Convite (ver definição de países europeus e de países terceiros na secção “Definições e Glossário”). A obrigação de possuir uma Carta Universitária Erasmus não se aplica a universidades parceiras de países terceiros. A Agência solicitará às Delegações da UE que estabeleçam ligação com as autoridades pertinentes do país em causa a fim de se certificarem de que as IES de países terceiros, incluídas na parceria, correspondem à definição de IES constante no artigo 2.º da Decisão que estabelece o Programa.

### ***Membros associados***

Também podem participar nos projectos outros tipos de organizações dos países elegíveis. Esses membros associados desempenham um papel activo na Acção, mas não são beneficiários nem podem receber financiamento da subvenção. Os membros associados não têm de cumprir os critérios de elegibilidade aplicados aos candidatos e aos parceiros.

Os membros associados têm de ser mencionados na candidatura, a qual deve incluir uma descrição do papel que desempenham no contexto do projecto proposto. Em casos específicos, os membros associados podem ser uma instituição de acolhimento, por exemplo, se for previsto um período de estágio como parte do período de estudos.

Eis alguns tipos de associados que poderão ser particularmente relevantes para os objectivos e actividades deste programa:

- Empresas, câmaras de indústria e comércio, entidades públicas locais, regionais ou nacionais, assim como centros de investigação, instituições de ensino superior regionais não pertencentes a qualquer sistema nacional, mas formalmente reconhecidas por um dos países elegíveis;
- Organizações nacionais e internacionais sem fins lucrativos de apoio a refugiados, asilados, populações deslocadas e populações indígenas.

Espera-se que os membros associados contribuam para a transferência de conhecimentos e de resultados, bem como para a promoção, a execução, a avaliação e o desenvolvimento sustentável dos projectos.

### ***Estudantes europeus***

Para serem elegíveis, os estudantes europeus de cursos de licenciatura e mestrado, assim como os candidatos a doutoramento e pós-doutoramento, a seguir designados “estudantes europeus”:

1. Devem ter a nacionalidade de um dos países europeus elegíveis;
2. Devem estar inscritos numa IES europeia parceira;

São igualmente elegíveis os estudantes que preenchem os seguintes requisitos:

- Estudantes candidatos a mobilidade de mestrado que tenham obtido um primeiro diploma de ensino superior ou um nível de aprendizagem equivalente reconhecido, conferido por uma IES europeia parceira, durante o mesmo ano académico coincidente com o início do período de elegibilidade do projecto;

- Estudantes candidatos a mobilidade de doutoramento que tenham obtido um segundo diploma de ensino superior ou um nível de aprendizagem equivalente reconhecido, conferido por uma IES europeia parceira, durante o mesmo ano lectivo coincidente com o início do período de elegibilidade do projecto;
  - Estudantes candidatos a mobilidade de pós-doutoramento que tenham obtido o seu doutoramento nos últimos dois anos e que contem com o apoio de uma IES europeia parceira para realizar um período de mobilidade de pós-doutoramento. Esse período de mobilidade pode ter por finalidade a investigação, a formação ou a frequência de cursos altamente especializados.
3. Devem possuir conhecimento suficiente da língua em que os cursos são ministrados ou de uma das línguas habitualmente faladas no país de acolhimento.
  4. Os estudantes de licenciatura devem ter completado com aproveitamento pelo menos um ano de estudos do primeiro nível de ensino superior.

### ***Estudantes de países terceiros***

Para serem elegíveis, os estudantes de licenciatura e de mestrado, bem como os candidatos de doutoramento e pós-doutoramento de países terceiros, designados “estudantes de países terceiros”:

1. Devem ter a nacionalidade de um dos países terceiros incluídos no respectivo lote;
2. Não devem ter residido nem exercido a sua actividade principal (estudos, trabalho, etc.) durante mais de 12 meses nos últimos cinco anos num dos países europeus à data da apresentação da sua candidatura à parceria;
3. No caso do Grupo-Alvo 1 (GAI): os estudantes devem estar inscritos numa IES do país terceiro parceiro à data da apresentação da sua candidatura à parceria. Os estudantes de licenciatura devem ter completado com aproveitamento pelo menos um ano de estudos na sua instituição de origem;
4. No caso do Grupo-Alvo 2 (GAII): os estudantes devem estar inscritos numa IES (não parceira) do país terceiro incluído no lote ou ser titulares de um diploma universitário ou equivalente conferido por uma instituição desse país terceiro;
5. No caso do Grupo-Alvo 3 (GAIII): os estudantes devem ter a nacionalidade de um dos países terceiros incluídos no lote e fazer parte de um dos grupos-alvo vulneráveis;
6. Devem possuir conhecimento suficiente da língua em que os cursos são ministrados ou de uma das línguas habitualmente faladas no país de acolhimento.

### ***Pessoal docente e administrativo***

Para ser elegível, o pessoal docente e administrativo, a seguir designado “pessoal”:

1. Deve ter a nacionalidade de um dos países elegíveis;
2. Deve trabalhar para ou estar associado a uma IES parceira;

Os contratos de mobilidade devem basear-se nos acordos de parceria entre os membros da parceria;

As universidades de origem e de acolhimento e o elemento do pessoal devem acordar entre si o programa das aulas a ministrar pelo professor visitante, as actividades de investigação ou o tipo de formação a seguir;

A mobilidade pode consistir num intercâmbio bilateral ou num fluxo unilateral de visitas a ou de um país terceiro.



### 6.1.2 b ACTIVIDADES ELEGÍVEIS

O projecto envolverá a organização e implementação da mobilidade de estudantes e de pessoal a todos os níveis de ensino superior, a oferta de educação/formação e de outros serviços a estudantes estrangeiros, e missões de docência/formação e investigação e outros serviços a pessoal do(s) país(es) abrangido(s) pelo projecto.

As actividades devem realizar-se num dos países elegíveis abrangidos pelas respectivas Orientações para o Convite à apresentação de propostas e participantes na parceria.

A organização da mobilidade deverá começar no mesmo ano da candidatura. As parcerias poderão organizar a mobilidade dos estudantes em várias coortes de acordo com o seguinte calendário.

- **Primeira coorte** – a mobilidade pode iniciar-se a partir de Setembro do “ano n”. O dia 31 de Dezembro do “ano n+1” deverá ser a última data para iniciar a mobilidade. Qualquer mobilidade de longo prazo (ou seja, 36 meses) deve ter início na primeira coorte, a fim de garantir que a data final seja abrangida pelo período de elegibilidade.
- **Segunda coorte** – a mobilidade pode iniciar-se a partir de Setembro do “ano n+1”. O dia 31 de Dezembro do “ano n+2” deverá ser a última data para iniciar a mobilidade.
- **Terceira coorte** – a mobilidade pode iniciar-se a partir de Setembro do “ano n+2”. O dia 31 de Dezembro do “ano n+3” deverá ser a última data para iniciar a mobilidade.

A mobilidade de pessoal pode iniciar-se em qualquer momento no decorrer do projecto e deve terminar durante o período de elegibilidade do mesmo.

Caso a sua proposta seja aprovada, os candidatos terão de apresentar à Agência a lista de estudantes e pessoal seleccionados para beneficiarem de uma bolsa, bem como uma lista de reserva com indicação do nome, sexo, grupo-alvo, nacionalidade, instituição de origem e de acolhimento, área de estudo, tipo de mobilidade (ver secção “mobilidade individual”) e duração. Além disso, tem de ser também fornecida informação sobre o número total de candidaturas recebidas, por tipo de mobilidade, país de origem e sexo. A lista por tipo de mobilidade deve ser apresentada pelo menos 15 dias antes do início da primeira mobilidade de cada tipo e uma lista completa de todas as mobilidades o mais tardar até ao dia 1 de Setembro do “ano n+1” para a primeira coorte, do “ano n+2” para a segunda coorte e do “ano n+3” para a terceira coorte.

O projecto será composto por duas partes principais:

- Organização da mobilidade;
- Mobilidade individual de estudantes e do pessoal.

A organização de actividades de mobilidade tem como finalidade a criação de condições óptimas, através de medidas de apoio de qualidade, para que estudantes e pessoal realizem períodos de estudos/docência/investigação/formação em universidades parceiras de outros países participantes.

***Para organizar a mobilidade, a parceria deve:***

- Elaborar um Memorando de Entendimento entre os parceiros a fim de assegurar uma boa gestão da parceria e tratar de todos os aspectos relacionados com a organização do sistema de mobilidade. O Memorando de Entendimento deve definir:
  - as funções dos parceiros e a sua participação individual nas actividades de organização (actividades de visibilidade, estratégia de comunicação, actividades académicas preparatórias, etc.);

- os processos e critérios de selecção dos candidatos (por exemplo, mecanismos de selecção centralizados aplicados por todos os parceiros. Estes mecanismos terão em conta os diferentes critérios aplicáveis aos diferentes grupos-alvo);
  - procedimentos académicos específicos (por exemplo, no caso dos estudantes: critérios de exame acordados, reconhecimento académico de períodos de estudos no estrangeiro; no caso do pessoal: inclusão dos cursos leccionados no programa corrente da ISE de acolhimento; procedimentos para avaliação dos estudantes e dos cursos, programas de formação, etc.);
  - disposições financeiras claras entre os parceiros relativamente aos custos de organização e à gestão da bolsa.
- Desenvolver uma estratégia clara de promoção e visibilidade para a parceria que inclua, nomeadamente, um *website* dedicado à parceria que refira explicitamente a Acção 2 – Parcerias Erasmus Mundus e forneça toda a informação necessária sobre a parceria sob os pontos de vista académico, financeiro e administrativo. Tal deve incluir uma estratégia sólida de *networking* que chegue ao maior número possível de universidades dos países terceiros em questão e a grupos vulneráveis, especialmente se estes constarem das prioridades definidas pelos países terceiros.
  - Instaurar um mecanismo para a selecção de estudantes, investigadores, pessoal docente e administrativo do ensino superior que garanta a transparência do processo de selecção e um tratamento equitativo das candidaturas individuais;
  - Estabelecer procedimentos e critérios para a selecção dos estudantes e do pessoal que irão participar nas actividades de mobilidade individual. As parcerias devem ter uma duração mínima de 45 dias após a publicação de cada Convite à manifestação de interesse para apresentação das candidaturas por parte dos candidatos às bolsas. O processo de candidatura e o respectivo prazo devem ser concebidos de modo a proporcionar aos candidatos toda a informação necessária com a devida antecedência e tempo suficiente para prepararem a sua candidatura;
  - Tratar as questões transversais como o equilíbrio entre homens e mulheres, a igualdade de oportunidades e a participação de grupos desfavorecidos (estudantes com deficiência, estudantes economicamente desfavorecidos). São exigidas disposições inclusivas claras que possibilitem uma participação efectiva de grupos desfavorecidos neste Programa<sup>65</sup>;
  - Prever medidas destinadas a evitar que os países terceiros que participam no esquema de mobilidade sofram um eventual efeito de fuga de cérebros;
  - Prestar apoio linguístico adequado;
  - Prestar aos estudantes os serviços de apoio necessários (por exemplo, gabinete internacional, alojamento, apoio personalizado, apoio na obtenção de vistos e de autorizações de residência, etc.), incluindo, sempre que necessário, apoio aos familiares de bolseiros e aos bolseiros com necessidades especiais;
  - Criar um esquema de seguro que garanta aos estudantes uma cobertura adequada em caso de acidente, ferimentos, doença, etc. durante a sua participação na EMA2 – VERTENTE 1;
  - Estabelecer acordos com os estudantes sobre programas de trabalho individuais e sobre o volume de trabalho exigido para a aprovação em exames ou outras formas de avaliação (i.e. acordos de aprendizagem);

---

<sup>65</sup> Note-se que existe uma diferença entre grupos desfavorecidos e grupos vulneráveis: os primeiros estão relacionados com questões transversais e devem ser tidos em consideração na selecção dos candidatos para **todos os três grupos-alvo**; os segundos são tidos em consideração apenas para efeitos de selecção de candidatos no âmbito do GAIII.

- Facilitar o reconhecimento académico de períodos de estudos, formação, investigação e docência (através do ECTS – Sistema Europeu de Transferência de Créditos ou de outros sistemas compatíveis) com vista a favorecer a criação e/ou implementação de espaços comuns de ensino superior. Nesse sentido, constitui um requisito mínimo que todos os parceiros considerem o período de estudos no estrangeiro como parte integrante do programa de estudos. A instituição de ensino superior (IES) de origem reconhecerá integralmente para fins académicos o período de estudos (incluindo exames ou outras formas de avaliação) passado na(s) IES de acolhimento. No final do período de estudos no estrangeiro, a IES de acolhimento fornecerá ao estudante visitante e à IES de origem uma cópia dos resultados dos estudos, confirmando a conclusão do programa. Também é recomendada a concessão de um suplemento ao diploma;
- Estabelecer acordos com o pessoal docente sobre as horas de aulas a leccionar pelo docente visitante, as quais devem integrar cursos avaliados no âmbito de um grau/diploma conferido pela instituição de acolhimento;
- Prever processos de acompanhamento dos estudantes que partem;
- Criar mecanismos de avaliação interna e da qualidade;
- Desenvolver uma estratégia de sustentabilidade que explique de que forma esses intercâmbios de mobilidade podem favorecer a criação de laços duradouros com países terceiros, bem como corresponder às necessidades sociais, económicas e políticas dos países terceiros em questão e contribuir para a disseminação dos valores sociais e democráticos europeus.

### ***Mobilidade individual***

Existem três grupos-alvo para os fluxos de mobilidade individual e cinco tipos diferentes de mobilidade individual para estudantes e pessoal.

Grupo-alvo	Beneficiários-alvo	Tipos de mobilidade	Países dos participantes na mobilidade
GRUPO-ALVO 1	Nacionais dos países terceiros incluídos no lote geográfico, inscritos numa IES parceira de um país terceiro. Nacionais dos países europeus inscritos numa IES europeia parceira.	licenciatura, mestrado, doutoramento, pós-doutoramento, pessoal	Países terceiros do lote em questão e países europeus
GRUPO-ALVO 2	Nacionais dos países terceiros incluídos no lote geográfico, inscritos numa instituição de ensino superior desses países não integrante da parceria, ou que tenham obtido um grau universitário ou equivalente numa instituição desses países. Isto inclui a possibilidade de dar oportunidades de mobilidade a nacionais de países terceiros que trabalhem na administração pública ou em empresas públicas e privadas.	mestrado, doutoramento, pós-doutoramento	Apenas países terceiros do lote em questão.
GRUPO-ALVO 3	Nacionais dos países terceiros incluídos no lote geográfico que se encontrem em situações particularmente vulneráveis, por razões de ordem social e política. Por	licenciatura, mestrado, doutoramento, pós-doutoramento	Apenas países terceiros do lote em questão.

	<p>exemplo:</p> <p>1) que tenham estatuto de refugiado ou sejam beneficiários de asilo (internacional ou de acordo com a legislação nacional de um dos países receptores europeus) ou</p> <p>2) que comprovadamente tenham sido alvo de expulsão injustificada de uma universidade por motivos raciais, étnicos, religiosos, políticos, de género ou de orientação sexual, ou</p> <p>3) que pertençam a uma população indígena visada por uma política nacional específica ou sejam PID (pessoas internamente deslocadas)</p>		
--	---	--	--

Note-se que:

- ✓ **O grupo-alvo 1 tem de representar pelo menos 50%** da mobilidade individual abrangida pelo projecto;
- ✓ **Os estudantes e o pessoal de países terceiros têm de representar pelo menos 70%** da mobilidade individual abrangida pelo projecto;
- ✓ **O número de estudantes e pessoal europeus não pode ser superior a 30%** dos fluxos de mobilidade individual abrangida pelo projecto.

Genericamente, a mobilidade promovida distribui-se entre os seguintes tipos de mobilidade: Licenciaturas, Mestrados, Doutoramentos, Pós-doutoramentos e Pessoal.

O tipo, a distribuição e o número de fluxos de mobilidade elegíveis podem variar de acordo com o lote em questão. Será fornecida informação detalhada nas respectivas secções das Orientações anuais para o Convite à apresentação de propostas. Cada proposta terá de cobrir pelo menos o número mínimo de fluxos de mobilidade individual e deve respeitar as percentagens mínima e máxima para cada tipo de mobilidade, exigidas nas Orientações anuais para o Convite à apresentação de propostas.

Os candidatos devem indicar nas suas candidaturas o número de mobilidades, os grupos-alvo, os tipos de mobilidade, e as áreas temáticas que pretendem cobrir. A distribuição por tipo de mobilidade deve ser respeitada como se indica no quadro.

Nem os candidatos europeus nem os de países terceiros podem beneficiar de uma segunda bolsa para o mesmo tipo de mobilidade no âmbito de outro projecto da EMA2 – VERTENTE 1. Além disso, os candidatos não podem beneficiar de mais do que uma actividade de mobilidade no âmbito do mesmo projecto.

Não são elegíveis os fluxos de mobilidade para estudantes e pessoal entre as instituições europeias ou entre as instituições de países terceiros envolvidas na parceria.<sup>66</sup>

A mobilidade dos estudantes pode incluir um período de estágio (3 meses no máximo) no mesmo país das IES de acolhimento parceiras, desde que o mesmo seja precedido de um período mínimo de seis meses de estudos no estrangeiro e reconhecido como parte integrante do programa de estudos do estudante. O estágio deve ser aprovado por todos os parceiros interessados, devendo também ser assegurado um acompanhamento permanente dos estudantes.

<sup>66</sup> As despesas de deslocação e as ajudas de custo a pagar ao pessoal da parceria para a organização da mobilidade devem ser cobertas pelo montante fixo atribuído à parceria para esse efeito.

As universidades europeias são aconselhadas a informarem-se exaustivamente sobre as condições específicas de cada um dos países terceiros em questão antes de decidirem enviar estudantes ou pessoal, e a seguirem as recomendações dos seus Ministérios dos Negócios Estrangeiros.

A mobilidade do pessoal deve contribuir para o reforço da capacidade de cooperação internacional das instituições de ensino superior dos países terceiros.

Este tipo de mobilidade deve ter como objectivo a consolidação e alargamento das ligações entre departamentos e faculdades e a preparação para futuros projectos de cooperação entre as universidades. Espera-se igualmente que a mobilidade do pessoal conduza a progressos na aplicação do ECTS (Sistema Europeu de Transferência de Créditos) ou de outros sistemas de reconhecimento de estudos nas instituições parceiras.

### **Duração**

A duração de um projecto pode variar de acordo com o lote em questão, mas não pode ser superior a **48 meses**. Serão dadas informações pormenorizadas nas respectivas Orientações para o Convite à apresentação de propostas.

A parceria terá a liberdade de decidir sobre a duração das actividades de mobilidade, dentro dos limites estabelecidos no quadro *infra*:

Tipo de mobilidade individual	GRUPO-ALVO I		GRUPO-ALVO II	GRUPO-ALVO III <sup>67</sup>
	Países europeus	Parceiros de países terceiros		
Licenciatura	Desde 1 semestre académico até 1 ano académico (máximo de 10 meses)		Não se aplica	Desde 1 semestre académico até 3 anos académicos (máximo de 34 meses)
Mestrado	Desde 1 semestre académico até 1 ano académico (máximo de 10 meses)	Desde 1 semestre académico até 2 anos académicos (máximo de 24 meses)	Desde 1 semestre académico até 2 anos académicos (máximo de 24 meses)	Desde 1 semestre académico até 2 anos académicos (máximo de 24 meses)
Doutoramento	6-36 meses		6-36 meses	6-36 meses
Pós-doutoramento	6-10 meses		6-10 meses	6-10 meses
Pessoal	1-3 meses		Não se aplica	Não se aplica

<sup>67</sup> No caso dos GA II e III, se a duração do período de mobilidade for inferior a um período académico e não forem emitidos diplomas, a parceria terá de se certificar de que os períodos de estudos e os créditos são reconhecidos pela universidade de origem. Para esse efeito, deverão ser previamente estabelecidos acordos académicos com as universidades parceiras do país terceiro em questão.

### 6.1.3 CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A selecção das parcerias faz-se por meio de concurso organizado pela Agência com base na avaliação da qualidade das propostas sob os pontos de vista académico e organizativo. Todas as candidaturas serão avaliadas por peritos externos independentes de acordo com os cinco critérios de atribuição abaixo enumerados. A pontuação máxima que cada proposta pode obter é de 100%. Em princípio, as propostas que não atinjam o limite mínimo de 50% na qualidade não serão consideradas para efeitos de financiamento.

<b>Crítérios</b>	<b>Ponderação</b>
<b>1. Relevância</b>	<b>25%</b>
<b>2. Qualidade</b>	<b>65%</b>
2.1 Composição da parceria e mecanismos de cooperação	20%
2.2 Organização e implementação da mobilidade	25%
2.3 Serviços de apoio e acompanhamento de estudantes/pessoal	20%
<b>3. Sustentabilidade</b>	<b>10%</b>
<b>Total</b>	<b>100%</b>

#### *1. Relevância (25% da pontuação final)*

No âmbito deste critério, os candidatos devem indicar a pertinência da sua proposta para os objectivos da EMA2 – VERTENTE 1 (secção 6.1), e como se espera que os resultados contribuam para o cumprimento dos requisitos definidos nas respectivas Orientações para o Convite à apresentação de propostas.

#### *2. Qualidade (65% da pontuação final)*

No âmbito deste critério, o candidato tem de expor as medidas adoptadas para garantir a qualidade da organização e da implementação da mobilidade e, mais especificamente, as competências especializadas que a parceria proposta possui para alcançar os objectivos do projecto, as estratégias/procedimentos e as actividades para organizar e implementar a mobilidade, os serviços e facilidades oferecidos aos estudantes inscritos e a maneira como a parceria tenciona assegurar uma participação eficaz dos estudantes no sistema de mobilidade.

##### *2.1 Composição da parceria e mecanismos de cooperação (20% da pontuação final)*

No âmbito deste critério, os candidatos devem explicar os mecanismos de cooperação, a participação dos parceiros no projecto, a sua capacidade operacional e as suas competências especializadas para alcançar o objectivo do projecto.

##### *2.2 Organização e implementação da mobilidade (25% da pontuação final)*

No âmbito deste critério, os candidatos devem centrar-se no modo como a parceria tenciona gerir a mobilidade, a fim de garantir a sua implementação eficiente e eficaz. Os candidatos devem apresentar medidas concretas para atrair o número apropriado de estudantes e de pessoal, a metodologia para garantir

um processo de selecção imparcial e transparente, os mecanismos acordados para garantir o reconhecimento do período de estudo no estrangeiro, a estratégia de avaliação, etc.

### ***2.3 Serviços de apoio e acompanhamento dos estudantes/pessoal (20% da pontuação final)***

No âmbito deste critério, será dedicada especial atenção aos serviços de apoio disponibilizados aos estudantes inscritos, bem como ao modo como a parceria tenciona assegurar uma participação eficiente destes estudantes nas actividades da parceria.

### ***3. Sustentabilidade (10% da pontuação final)***

Este critério refere-se às medidas adoptadas pela parceria para garantir uma divulgação e exploração adequadas dos resultados do projecto, bem como o impacto e a sustentabilidade desses resultados a longo prazo (a nível financeiro e institucional) para além do período de financiamento.

Depois de concluído o processo de avaliação e para cada lote geográfico, será elaborada uma lista das melhores propostas apresentadas. Dentro dos limites do orçamento disponível, será elaborada uma lista dos projectos seleccionados, bem como uma lista de reserva (se aplicável).

As condições financeiras e as condições contratuais são descritas nas secções 6.2 e 6.3

## **6.2 EMA2 – VERTENTE 2: PARCERIAS COM PAÍSES E TERRITÓRIOS ABRANGIDOS PELO INSTRUMENTO PARA A COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES INDUSTRIALIZADOS (IPI)**

O Instrumento para a Cooperação com os Países Industrializados (IPI) promove a cooperação com 17 países industrializados e outros países e territórios com rendimento elevado da América do Norte, da região Ásia-Pacífico e da região do Golfo (a seguir designados países/territórios terceiros). Com base no artigo 181.º-A do Tratado, o IPI contribuirá – juntamente com outros instrumentos da UE – para fomentar as relações da União Europeia com países e territórios que frequentemente partilham valores semelhantes, são parceiros políticos e comerciais importantes, e desempenham um papel activo nas instâncias multilaterais e na governança global.

A UE e os países terceiros reconhecem a importância da cooperação e dos intercâmbios académicos enquanto meios de promoção da compreensão mútua, da inovação e da qualidade da educação. Os sistemas de ensino superior da UE e dos países/territórios terceiros atingiram níveis de qualidade comparáveis. Estes países são prestadores fundamentais de serviços de ensino superior e estão a internacionalizar os seus sistemas para atrair um grande número de estudantes estrangeiros. Oferecem um potencial considerável para actividades de cooperação académica mutuamente proveitosas, incluindo intercâmbios de estudantes, professores e investigadores.

Neste contexto, a Vertente 2 da Acção 2 do Erasmus Mundus está concentrada na cooperação regional (i.e. cooperação entre países da UE e mais do que um país/território terceiro de uma determinada área geográfica). Uma abordagem regional deveria diversificar as opções de parceria oferecidas às instituições de ensino superior da UE, encorajar a cooperação regional entre países parceiros e resolver ou atenuar os desequilíbrios entre o sector da educação da UE e o de alguns países/territórios terceiros. Em certos casos, esses desequilíbrios poderiam constituir só por si um obstáculo a uma cooperação bilateral duradoura e a abordagem regional poderia proporcionar um quadro mais flexível para que certos países e territórios iniciem uma cooperação com a União Europeia.

Estas parcerias deverão fomentar a mobilidade nas seguintes categorias: estudantes de mestrado, doutorandos e pós-doutorandos, e pessoal docente e administrativo do ensino superior. As parcerias contribuirão para melhorar a qualidade da educação. Estes projectos deverão estar em conformidade com o papel crescente da União Europeia na esfera económica e política e reflectir os temas fundamentais das relações da UE com os seus parceiros industrializados.

Os objectivos específicos das actividades da EMA2 – VERTENTE 2 são os seguintes:

- Apoiar a cooperação entre instituições de ensino superior tendo em vista a promoção de programas de estudos e da mobilidade;
- Estimular a mobilidade de estudantes, de doutorandos e pós-doutorandos entre a União Europeia e os países/territórios terceiros, mediante a promoção da transparência, do reconhecimento mútuo das qualificações e dos períodos de estudos, da investigação e da formação, e, quando adequado, a transferência de créditos;
- Apoiar a mobilidade dos profissionais (pessoal docente e administrativo) a fim de melhorar a compreensão mútua e as competências especializadas em temas relevantes para as relações entre a União Europeia e os países parceiros;



- Desenvolver um valor distintivo para a promoção da cooperação entre regiões.
- A execução do Programa contribuirá plenamente para a promoção das políticas horizontais da União Europeia, nomeadamente mediante:
- O reforço da economia e da sociedade europeias baseadas no conhecimento, o contributo para a criação de mais emprego, em consonância com os objectivos da Estratégia de Lisboa, e para a consolidação da competitividade global da União Europeia, do seu crescimento económico sustentável e de uma maior coesão social;
- O fomento da cultura, do conhecimento e das competências para um desenvolvimento pacífico e sustentável numa Europa da diversidade;
- A sensibilização para a importância da diversidade linguística e cultural na Europa, bem como para a necessidade de combater o racismo e a xenofobia, e a promoção da educação intercultural;
- Medidas destinadas aos estudantes com necessidades especiais, particularmente com vista a promover a sua integração no sistema de ensino superior, e a promoção da igualdade de oportunidades para todos;
- A promoção da igualdade entre homens e mulheres e o contributo para a luta contra todo o tipo de discriminação em razão do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

### **6.2.1 ÁREAS TEMÁTICAS DE ESTUDOS E NECESSIDADES DA REGIÃO/PAÍS**

A EMA2 – VERTENTE 2 opera em todas as áreas de estudos. Neste contexto, os candidatos são fortemente incentivados a implementar actividades que abranjam o maior número possível de áreas de estudo e de disciplinas identificadas no lote específico das respectivas Orientações para o Convite à apresentação de propostas.

### **6.2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Nesta secção faz-se uma descrição dos requisitos gerais de elegibilidade para as parcerias. Qualquer requisito específico para um lote geográfico individual deve ser respeitado em relação ao país elegível, à elegibilidade da parceria, às actividades, aos grupos-alvo e ao tipo de mobilidade, de acordo com as respectivas Orientações para o Convite à apresentação de propostas.

Cada candidato pode apresentar apenas uma proposta para qualquer lote específico. A mesma parceria europeia pode propor-se para um máximo de dois lotes, devendo cada proposta ser apresentada num sobrescrito separado.

### **6.2.2 a PARTICIPANTES ELEGÍVEIS E COMPOSIÇÃO DA PARCERIA**

#### ***Composição da parceria***

A parceria mínima será constituída por:

- ✓ Cinco Instituições de Ensino Superior europeias (IES) de pelo menos três Estados-Membros da União Europeia, titulares de uma Carta Universitária Erasmus, mais
- ✓ Pelo menos três Instituições de Ensino Superior (IES) que abranjam dois ou mais países/territórios do lote correspondente: será fornecida informação detalhada nas respectivas secções das Orientações anuais para o Convite à apresentação de propostas.

Para assegurar a boa gestão da parceria por parte do candidato, o número de parceiros não poderá ser superior a 12.

### ***Candidatos / instituição coordenadora***

Os candidatos devem:

1. Ser pessoas colectivas (“entidades jurídicas”);
2. Ser uma instituição de ensino superior. Para serem elegíveis como instituição de ensino superior, os candidatos devem ministrar cursos de ensino superior a nível de licenciatura, mestrado e/ou doutoramento que confirmam uma qualificação reconhecida pelas autoridades competentes do respectivo país; podem ter a designação de “Universidade” ou qualquer outra que seja equivalente (por exemplo, “Politécnico”, “Escola Superior”, “Instituto”, etc.). Não são consideradas elegíveis as filiais de IES de países/territórios terceiros localizadas em países europeus nem as filiais de IES europeias localizadas em países terceiros (ver definição de país europeu na secção “Definições e Glossário”);
3. Estar registados num Estado-Membro da União Europeia;
4. Ser directamente responsáveis pela gestão das actividades com os seus parceiros, não funcionando como intermediários;
5. Ter obtido a Carta Universitária Erasmus antes da data da publicação do Convite.

### ***Parceiros***

Os parceiros devem:

1. Ser pessoas colectivas (“entidades jurídicas”);
2. Ser uma instituição de ensino superior. Para serem elegíveis como instituição de ensino superior, os candidatos devem ministrar cursos de ensino superior a nível de licenciatura, mestrado e/ou doutoramento que confirmam uma qualificação reconhecida pelas autoridades competentes do respectivo país; podem ter a designação de “Universidade” ou qualquer outra que seja equivalente (por exemplo, “Politécnico”, “Escola Superior”, “Instituto”, etc.). Não são consideradas elegíveis as filiais de IES de países terceiros localizadas em países elegíveis nem as filiais de IES europeias localizadas em países/territórios terceiros.
3. Estar registados num dos países elegíveis abrangidos pelo Convite (ver definição de país europeu e país terceiro na secção “Definições e Glossário”).

Refira-se que a obrigação de possuir uma Carta Universitária Erasmus não se aplica a universidades parceiras de países/territórios terceiros. A Agência solicitará às Delegações da UE que estabeleçam ligação com as autoridades pertinentes do país em causa a fim de se certificarem de que as IES de países terceiros incluídas na parceria correspondem à definição de IES constante no artigo 2.º da Decisão que estabelece o Programa.

### ***Membros associados***

Também podem participar nos projectos outros tipos de organizações dos países elegíveis. Esses membros associados desempenham um papel activo na Acção, mas não são beneficiários e não podem receber financiamento a título da subvenção, não tendo de cumprir os critérios de elegibilidade aplicados aos candidatos e aos parceiros.

Os membros associados têm de ser mencionados na candidatura, a qual deve incluir uma descrição do papel que desempenham no contexto do projecto proposto. Em casos específicos, os membros associados podem ser uma instituição de acolhimento, por exemplo, se for previsto um período de estágio como parte do período de estudos.

Eis alguns tipos de associados que poderão ser particularmente relevantes para os objectivos e actividades deste programa: empresas, câmaras de comércio e indústria, entidades públicas locais, regionais ou nacionais, assim como centros de investigação, instituições de ensino superior regionais não pertencentes a qualquer sistema nacional, mas formalmente reconhecidas por um dos países elegíveis.

Espera-se que os membros associados contribuam para a transferência de conhecimentos e de resultados, bem como para a promoção, a execução, a avaliação e o desenvolvimento sustentável dos projectos.

### ***Estudantes europeus***

Para serem elegíveis, os estudantes europeus de cursos de mestrado, assim como os candidatos a doutoramento e pós-doutoramento, a seguir designados “estudantes europeus”:

1. Devem ter a nacionalidade de um Estado-Membro da UE;
2. No caso da mobilidade de mestrado, devem ter obtido um primeiro diploma de ensino superior ou um nível de aprendizagem equivalente reconhecido, conferido por uma IES europeia parceira, durante o ano académico coincidente com o início do período de elegibilidade do projecto; ou devem estar inscritos num curso de mestrado numa IES parceira;
3. No caso da mobilidade de doutoramento, devem ter obtido um segundo diploma de ensino superior ou um nível de aprendizagem equivalente reconhecido, conferido por uma IES europeia parceira, durante o ano lectivo coincidente com o início do período de elegibilidade do projecto; ou devem estar inscritos num programa de doutoramento numa IES parceira;
4. No caso da mobilidade de pós-doutoramento, devem ter obtido o seu doutoramento nos últimos dois anos e devem contar com o apoio de uma IES europeia parceira para realizar um período de mobilidade de pós-doutoramento. Esse período de mobilidade pode ter por finalidade a investigação, a formação ou a frequência de cursos altamente especializados;
5. Devem possuir conhecimento suficiente da língua em que os cursos são ministrados ou de uma das línguas habitualmente faladas no país de acolhimento.

### ***Estudantes de países terceiros***

Para serem elegíveis, os estudantes de mestrado e os candidatos de doutoramento de países/territórios terceiros, designados “estudantes de países terceiros”:

1. Devem ter a nacionalidade de um dos países/territórios terceiros incluídos no lote respectivo;
2. No caso da mobilidade de mestrado, devem ter obtido um primeiro diploma de ensino superior ou um nível de aprendizagem equivalente reconhecido, conferido por uma IES parceira de um país/território terceiro, durante o ano académico coincidente com o início do período de elegibilidade do projecto; ou devem estar inscritos num curso de mestrado numa IES parceira;
3. No caso da mobilidade de doutoramento, devem ter obtido um segundo diploma de ensino superior ou um nível de aprendizagem equivalente reconhecido, conferido por uma IES parceira de um país/território terceiro, durante o ano lectivo coincidente com o início do período de elegibilidade do projecto; ou devem estar inscritos num programa de doutoramento numa IES parceira;
4. No caso da mobilidade de pós-doutoramento, devem ter obtido o seu doutoramento nos últimos dois anos e devem contar com o apoio de uma IES parceira de um país/território terceiro para realizar um período de mobilidade de pós-doutoramento. Esse período de mobilidade pode ter por finalidade a investigação, a formação ou a frequência de cursos altamente especializados;

5. Devem possuir conhecimento suficiente da língua em que os cursos são ministrados ou de uma das línguas habitualmente faladas no país de acolhimento.

### ***Pessoal docente e administrativo***

Para ser elegível, o pessoal docente e administrativo do ensino superior, a seguir designado “pessoal”:

1. Deve trabalhar para ou estar associado a uma das IES parceiras;
2. Deve ter a nacionalidade de um Estado-Membro da UE ou de um dos países/territórios terceiros incluídos no respectivo lote;
3. Os contratos de mobilidade devem basear-se nos acordos de parceria entre os membros da parceria;
4. As universidades de origem e de acolhimento e o elemento do pessoal devem acordar entre si o programa das aulas a ministrar pelo professor visitante, as actividades de investigação ou o tipo de formação a seguir;
5. A mobilidade pode consistir num intercâmbio bilateral ou num fluxo unilateral de visitas a ou de um país terceiro.

### **6.2.2 b ACTIVIDADES ELEGÍVEIS**

O projecto envolverá a organização e implementação da mobilidade de estudantes, de investigadores e de pessoal a todos os níveis de ensino superior, a oferta de educação/formação e de outros serviços a estudantes estrangeiros, e missões de docência/formação e investigação e outros serviços a pessoal do(s) país(es) abrangido(s) pelo projecto.

As actividades devem realizar-se num dos países/territórios elegíveis abrangidos pelo respectivo lote do Convite e participantes na parceria.

A organização da mobilidade deverá começar no mesmo ano da candidatura. As parcerias poderão organizar a mobilidade dos estudantes em várias coortes de acordo com o seguinte calendário.

- **Primeira coorte** – a mobilidade pode iniciar-se a partir de Setembro do “ano n”. O dia 31 de Dezembro do “ano n+1” deverá ser a última data para iniciar a mobilidade. Qualquer mobilidade de longo prazo (ou seja, 36 meses) deve ter início na primeira coorte, a fim de garantir que a data final seja abrangida pelo período de elegibilidade.
- **Segunda coorte** – a mobilidade pode iniciar-se a partir de Setembro do “ano n+1”. O dia 31 de Dezembro do “ano n+2” deverá ser a última data para iniciar a mobilidade.
- **Terceira coorte** – a mobilidade pode iniciar-se a partir de Setembro do “ano n+2”. O dia 31 de Dezembro do “ano n+3” deverá ser a última data para iniciar a mobilidade.

A mobilidade de pessoal pode iniciar-se em qualquer momento no decorrer do projecto e deve terminar durante o período de elegibilidade do projecto.

Caso a sua proposta seja aprovada, os candidatos terão de apresentar à Agência a lista de estudantes e pessoal já seleccionados para beneficiarem de uma actividade de mobilidade, bem como uma lista de reserva com indicação do nome, sexo, grupo-alvo, nacionalidade, instituição de origem e de acolhimento, área de estudo, tipo de mobilidade (ver secção “mobilidade individual”) e duração. Além disso, tem de ser também fornecida informação sobre o número total de candidaturas recebidas, por tipo de mobilidade, país de origem e sexo. A lista por tipo de mobilidade deve ser apresentada pelo menos 15 dias antes do início da primeira

mobilidade de cada tipo e uma lista completa de todas as mobilidades o mais tardar até ao dia 1 de Setembro do “ano n+1” para a primeira coorte, do “ano n+2” para a segunda coorte e do “ano n+3” para a terceira coorte.

O projecto será composto por duas partes principais:

- Organização da mobilidade;
- Mobilidade individual de estudantes e do pessoal.

A organização de actividades de mobilidade tem como finalidade a criação de condições óptimas, através de medidas de apoio de qualidade, para que estudantes e pessoal realizem períodos de estudos/estágio/docência/investigação/formação em universidades parceiras de outros países participantes.

Para organizar a mobilidade, a parceria deve:

- Elaborar um Memorando de Entendimento entre os parceiros a fim de assegurar uma boa gestão da parceria e tratar de todos os aspectos relacionados com a organização do sistema de mobilidade. O Memorando de Entendimento deve definir:
  - as funções dos parceiros e a sua participação individual nas actividades de organização (actividades de visibilidade, estratégia de comunicação, actividades académicas preparatórias, etc.);
  - os processos e critérios de selecção dos candidatos;
  - procedimentos académicos específicos (por exemplo, no caso dos estudantes: critérios de exame acordados, reconhecimento académico de períodos de estudos no estrangeiro; no caso do pessoal: inclusão dos cursos leccionados no programa corrente da universidade de acolhimento; procedimentos para avaliação dos estudantes e dos cursos, programas de formação, etc.);
  - disposições financeiras claras entre os parceiros relativamente aos custos de organização e à gestão da bolsa.
- Desenvolver uma estratégia clara de promoção e visibilidade para a parceria que inclua, nomeadamente, um website dedicado à parceria que refira explicitamente a EMA2 – VERTENTE 2 e forneça toda a informação necessária sobre a parceria sob os pontos de vista académico, financeiro e administrativo. Tal deve incluir uma estratégia sólida de networking que chegue ao maior número possível de universidades dos países terceiros em questão;
- Instaurar um mecanismo para a selecção de estudantes, investigadores, pessoal docente e administrativo do ensino superior que garanta a transparência do processo de selecção e um tratamento equitativo das candidaturas individuais;
- Estabelecer procedimentos e critérios para a selecção dos estudantes e do pessoal docente e administrativo que irão participar nas actividades de mobilidade individual. As parcerias devem ter uma duração mínima de 45 dias após o lançamento do Convite à manifestação de interesse para apresentação das candidaturas para bolsas de mobilidade. O processo de candidatura e o respectivo prazo devem ser concebidos de modo a proporcionar aos candidatos toda a informação necessária com a devida antecedência e tempo suficiente para prepararem a sua candidatura;
- Prestar apoio linguístico adequado;

- Prestar aos estudantes os serviços de apoio necessários (por exemplo, gabinete internacional, alojamento, apoio personalizado, apoio na obtenção de vistos e de autorizações de residência, etc.), incluindo, sempre que necessário, apoio aos familiares de bolseiros e aos bolseiros com necessidades especiais;
- Criar um esquema de seguro que garanta aos estudantes uma cobertura adequada em caso de acidente, ferimentos, doença, etc. durante a sua participação na EMA2 – VERTENTE 2;
- Estabelecer acordos com os estudantes sobre programas de trabalho individuais e sobre o volume de trabalho exigido para a aprovação em exames ou outras formas de avaliação (i.e. acordos de aprendizagem);
- Facilitar o reconhecimento académico de períodos de estudos, formação, investigação e docência (através do ECTS – Sistema Europeu de Transferência de Créditos ou de outros sistemas compatíveis) com vista a favorecer a criação e/ou implementação de espaços comuns de ensino superior. Nesse sentido, constitui um requisito mínimo que todos os parceiros considerem o período de estudos no estrangeiro como parte integrante do programa de estudos. A instituição de ensino superior (IES) de origem reconhecerá integralmente para fins académicos o período de estudos (incluindo exames ou outras formas de avaliação) passado na(s) IES de acolhimento. No final do período de estudos no estrangeiro, a IES de acolhimento fornecerá ao estudante visitante e à IES de origem uma cópia dos resultados dos estudos que confirma a conclusão do programa. Também é recomendada a concessão de um suplemento ao diploma;
- Estabelecer acordos com o pessoal docente sobre as horas de aulas a leccionar pelo professor visitante, as quais devem integrar cursos avaliados no âmbito de um grau/diploma conferido pela instituição de acolhimento;
- Prever processos de acompanhamento dos estudantes que partem;
- Criar mecanismos de avaliação interna e da qualidade;
- Desenvolver uma estratégia de sustentabilidade que explique de que forma esses intercâmbios de mobilidade podem favorecer a criação de laços duradouros com países terceiros, e de que forma podem corresponder às necessidades sociais, económicas e políticas dos países terceiros em questão.

### ***Mobilidade individual***

A EMA2 – VERTENTE 2 destina-se a nacionais dos países terceiros incluídos no lote geográfico, inscritos numa IES parceira de um país terceiro, e a nacionais dos países europeus inscritos numa IES europeia parceira.

Será fornecida informação detalhada sobre o tipo, a distribuição e o número de fluxos de mobilidade elegíveis relativos aos lotes específicos nas respectivas secções das Orientações anuais para o Convite à apresentação de propostas. Cada proposta terá de cobrir pelo menos o número mínimo de fluxos de mobilidade individual e deve respeitar as percentagens mínima e máxima para cada tipo de mobilidade, exigidas nas Orientações anuais para o Convite à apresentação de propostas.

A mobilidade dos estudantes pode incluir um período de estágio (3 meses no máximo) no mesmo país das IES de acolhimento parceiras ou associadas, desde que o mesmo seja precedido de um período mínimo de seis meses de estudos no estrangeiro e reconhecido como parte integrante do programa de estudos do estudante. O estágio deve ser aprovado por todos os parceiros interessados, devendo também ser assegurado um acompanhamento permanente dos estudantes.

As instituições de ensino superior europeias são aconselhadas a informarem-se exhaustivamente sobre as condições específicas de cada um dos países terceiros em questão antes de decidirem enviar estudantes ou pessoal docente, e a seguirem as recomendações dos seus Ministérios dos Negócios Estrangeiros.

A mobilidade do pessoal deve contribuir para o reforço da capacidade de cooperação internacional das instituições de ensino superior dos países terceiros.

Este tipo de mobilidade deve ter como objectivo a consolidação e alargamento das ligações entre departamentos e faculdades e a preparação para futuros projectos de cooperação entre as universidades. Espera-se igualmente que a mobilidade do pessoal conduza a progressos na aplicação do ECTS (Sistema Europeu de Transferência de Créditos) ou de outros sistemas de reconhecimento de estudos nas instituições parceiras.

### **Duração**

A duração de um projecto pode variar de acordo com o lote em questão, mas não pode ser superior a 48 meses. Serão dadas informações pormenorizadas nas respectivas Orientações para o Convite à apresentação de propostas.

A parceria terá a liberdade de decidir sobre a duração das actividades de mobilidade, dentro dos limites estabelecidos no quadro *infra*:

Tipo de mobilidade individual	Estudantes e pessoal da parceria	
	Parceiros europeus	Parceiros de países/territórios terceiros
Mestrado	Desde 1 semestre académico até 1 ano académico (máximo de 10 meses)	Desde 1 semestre académico até 2 anos académicos (máximo de 24 meses)
Doutoramento	6-36 meses	
Pós-doutoramento	6-10 meses	
Pessoal	1-3 meses	

### **6.2.3 CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO**

A selecção das parcerias faz-se por meio de concurso organizado pela Agência com base na avaliação da qualidade das propostas sob os pontos de vista académico e organizativo. Todas as candidaturas serão avaliadas por peritos externos independentes de acordo com os cinco critérios de atribuição abaixo enumerados. A pontuação máxima que cada proposta pode obter é de 100%. Em princípio, as propostas que não atinjam o limite mínimo de 50% na qualidade não serão consideradas para efeitos de financiamento.

CrITÉrios	Ponderação
<b>1. Relevância</b>	<b>25%</b>
<b>2. Contribuição para a excelência</b>	<b>25%</b>
<b>3. Qualidade</b>	<b>50%</b>
3.1 Composição da parceria e mecanismos de cooperação	15%

3.2 Organização e implementação da mobilidade	20%
3.3 Serviços de apoio e acompanhamento dos estudantes/pessoal	15%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

### **1. Relevância (25% da pontuação final)**

No âmbito deste critério, os candidatos devem indicar a pertinência da sua proposta para os objectivos da EMA2 – VERTENTE 2 (secção 6.2), e como se espera que os resultados contribuam para o cumprimento dos requisitos definidos nas respectivas Orientações para o Convite à apresentação de propostas.

### **2. Contribuição para a excelência (25% da pontuação final)**

No âmbito deste critério, os candidatos terão de indicar de que forma a sua proposta, sob os pontos de vista académico e institucional, poderá contribuir para a excelência e a inovação através da transferência de conhecimento e de saber-fazer.

### **3. Qualidade (50% da pontuação final)**

No âmbito deste critério, o candidato tem de expor as medidas adoptadas para garantir a qualidade da organização e da implementação da mobilidade, e, mais especificamente, as competências especializadas que a parceria proposta possui para alcançar os objectivos do projecto, as estratégias/procedimentos e as actividades para organizar e implementar a mobilidade, os serviços e facilidades oferecidos aos estudantes inscritos e a maneira como a parceria tenciona assegurar uma participação eficaz dos estudantes no sistema de mobilidade.

#### ***3.1 Composição da parceria e mecanismos de cooperação (15% da pontuação final)***

No âmbito deste critério, os candidatos devem explicar os mecanismos de cooperação, a participação dos parceiros no projecto, a sua capacidade operacional e as suas competências especializadas para alcançar o objectivo do projecto.

#### ***3.2 Organização e implementação da mobilidade (20% da pontuação final)***

No âmbito deste critério, os candidatos devem centrar-se no modo como a parceria tenciona gerir a mobilidade, a fim de garantir a sua implementação eficiente e eficaz. Os candidatos devem apresentar medidas concretas para atrair o número apropriado de estudantes e de pessoal, a metodologia para garantir um processo de selecção imparcial e transparente, os mecanismos acordados para garantir o reconhecimento do período de estudo no estrangeiro, a estratégia de avaliação, medidas e estratégias para garantir a sustentabilidade, etc.

#### ***3.3 Serviços de apoio e acompanhamento dos estudantes/pessoal (15% da pontuação final)***

No âmbito deste critério, será dedicada especial atenção aos serviços de apoio disponibilizados aos estudantes inscritos, bem como ao modo como a parceria tenciona assegurar uma participação eficiente destes estudantes nas actividades da parceria.

Depois de concluído o processo de avaliação e para cada lote geográfico, será elaborada uma lista das melhores propostas apresentadas. Dentro dos limites do orçamento disponível, será elaborada uma lista dos projectos seleccionados, bem como uma lista de reserva (se aplicável).

## **6.3 CONDIÇÕES FINANCEIRAS**



A subvenção concedida pode ser utilizada para cobrir os custos incorridos na implementação de actividades elegíveis conforme descritas nas secções 6.1.2b e 6.2.2b.

### ***Organização da mobilidade***

A parte da subvenção concedida para cobrir os custos incorridos pelas IES para a organização da mobilidade será calculada com base em montantes fixos. Este montante fixo é de **10 000 euros** por instituição parceira para a duração de todo o projecto.

### ***Bolsas individuais***

O apoio da UE à mobilidade individual de estudantes e de pessoal contribuirá para cobrir as despesas de deslocação, as ajudas de custo, os encargos com seguros e os custos de participação de estudantes e membros do pessoal.

O montante da subvenção destinado a cobrir esses custos será calculado com base nos custos unitários indicados nos quadros seguintes.

### ***Despesas de deslocação***

As IES participantes devem cobrir as despesas de deslocação incorridas pelos estudantes e pessoal que participam na mobilidade.

Será atribuído um custo unitário para cobrir as despesas de deslocação para estudantes e pessoal que participam na mobilidade. São aplicados os custos unitários a seguir indicados aos bilhetes de ida e volta relativos à distância directa/linear (“em linha recta”)<sup>68</sup>:

- No caso do Grupo-Alvo 1 (EMA2 - VERTENTE 1 e EMA2 – VERTENTE 2 ): entre, por um lado, o local da IES de origem e, por outro lado, as instalações da IES de acolhimento;
- No caso do Grupo-Alvo 2 (EMA2 - VERTENTE 1): entre, por um lado, o local de origem do estudante/pessoal e, por outro lado, as instalações da IES de acolhimento;
- No caso do Grupo-Alvo 3 (EMA2 - VERTENTE 1): entre, por um lado, o local de residência do estudante e, por outro lado, as instalações da IES de acolhimento.

Distância (km)	Montante fixo (€)
< 500	250
500– 1 000	500
>1 000– 1 500	750
>1 500 – 2 500	1 000
>2 500 – 5 000	1 500
>5 000 – 10 000	2 000
>10 000	2 500

<sup>68</sup> Para mais informações consultar: [www.mapcrow.info](http://www.mapcrow.info)

### ***Ajudas de custo***

As IES participantes devem pagar aos estudantes/pessoal visitantes a totalidade das ajudas de custo especificadas no quadro recapitulativo abaixo. Uma parte deve ser entregue à chegada, para cobrir os custos de instalação, e o restante deve ser pago a intervalos regulares.

### ***Custos de participação***

As IES participantes devem cobrir os custos incorridos relacionados com a participação de todos os estudantes/pessoal, independentemente da duração da mobilidade. Os custos de participação poderão cobrir propinas e/ou taxas de inscrição, custos adicionais relacionados com bibliotecas, contribuições para associações de estudantes, consumíveis de laboratório, autorizações de residência, cursos de línguas, etc., em pé de igualdade com os estudantes locais e internacionais. As IES participantes deverão aplicar uma política de isenção de propinas no caso de uma mobilidade inferior a 10 meses. Os estudantes das IES parceiras continuarão a pagar propinas e/ou taxas de inscrição na sua IES de origem, mas a IES de acolhimento deverá aplicar uma política de isenção de propinas. A fim de evitar a dupla cobrança de propinas/taxas, nos casos em que a IES de acolhimento exige o pagamento de taxas de inscrição/propinas, a IES de origem não deve cobrar as mesmas taxas aos estudantes. Não podem ser cobradas taxas nos casos de mobilidade de pós-doutoramento para fins de investigação. As taxas referentes a estudos de pós-doutoramento serão justificadas em pormenor na candidatura.

A fim de cobrir os custos de participação dos estudantes visitantes, será atribuído um custo unitário de 3 000 euros por ano académico e por estudante e de 5 000 euros para estudos de pós-doutoramento especializados. No caso de uma mobilidade inferior a 10 meses não são atribuídos custos de participação.

As instituições de ensino superior participantes não poderão, em circunstância alguma, exigir aos estudantes visitantes o pagamento de custos de participação que excedam os montantes indicados no parágrafo anterior, nem poderão reter o financiamento previsto como ajudas de custo para cobrir esses custos.

### ***Encargos com seguros***

As IES participantes devem contratar um seguro contra todos os riscos<sup>69</sup> (saúde, viagem, acidentes) que cubra os estudantes e o pessoal que participam em actividades de mobilidade individual.

A fim de cobrir as despesas com seguros, será atribuído um custo unitário de 75 euros por mês para os estudantes e o pessoal que participam em actividades de mobilidade.

### ***Encargos com vistos***

As IES participantes devem cobrir os custos relacionados com a obtenção de vistos para os estudantes e o pessoal que participam na mobilidade individual.

A fim de acelerar e facilitar o processo de obtenção de vistos para os estudantes e pessoal seleccionados, aconselha-se vivamente as parcerias seleccionadas a entrarem em contacto e a estabelecerem ligações com as

---

<sup>69</sup> Ver os requisitos mínimos de cobertura do seguro no *website* do Erasmus Mundus.

Delegações da UE nos países/territórios terceiros e com os Consulados e Embaixadas dos Estados-Membros da UE nos países em causa, logo que recebam a confirmação oficial de que foram seleccionadas.

As IES participantes não poderão, em circunstância alguma, exigir aos estudantes visitantes o pagamento de custos com a obtenção de vistos, nem poderão reter o financiamento previsto como ajudas de custo para cobrir esses custos.

- As parcerias deverão conhecer o regime fiscal aplicável a bolsas individuais nos diferentes países participantes e informar os bolseiros em conformidade. Para mais informações, as parcerias são convidadas a consultar a Estrutura Nacional Erasmus Mundus em causa (ver lista no Capítulo 8).

Para mais informações sobre a gestão das bolsas, consultar o *Erasmus Mundus Financial and Administrative Handbook* [Manual Financeiro e Administrativo Erasmus Mundus] publicado no website da EACEA.

<b>Tipo de mobilidade</b>	<b>Ajudas de custo mensais</b>	<b>Duração</b>	<b>Custos de participação</b>	<b>Seguro</b>	<b>Montante máximo (excluindo despesas de deslocação)</b>
<b>LICENCIATURA</b>	EMA2 – VERTENTE 1 (grupo-alvo 1)				
	€ 1 000 por mês	1 semestre académico 10 meses <sup>70</sup>	Sem custos unitários para as mobilidades inferiores a 10 meses  € 3 000 por ano académico	€ 75 por mês	€ 13 750
	Grupo-alvo 3				
	€ 1 000 por mês	1 semestre académico 34 meses	€ 3 000 por ano académico	€ 75 por mês	€ 45 550€
	EMA2 - VERTENTE 1 (grupo-alvo 1) e EMA2 – VERTENTE 2				
	€ 1 000 por mês	1 semestre académico 10 meses para cidadãos europeus	Sem custos unitários para as mobilidades inferiores a 10 meses  € 3 000 € por ano académico (superior a 10 meses)	€ 75 por mês	€ 31 800

<sup>70</sup> No caso dos estudantes de licenciatura e mestrados, são permitidos períodos de mobilidade mais curtos desde que sejam devidamente justificados e previamente autorizados pela Agência.

MESTRADO		1 semestre académico 24 meses para nacionais de países terceiros	Sem custos unitários para as mobilidades inferiores a 10 meses  € 3 000 por ano académico (igual/superior a 10 meses)		
	EMA2 - VERTENTE 1 (grupos-alvo 2 & 3)				
	€ 1 000 por mês	6 - 24 meses	€ 3 000 por ano académico	€ 75 por mês	€ 31 800
DOUTORAMENTO	EMA2 - VERTENTE 1 (todos os grupos-alvo) e EMA2 – VERTENTE 2				
	€ 1 500 por mês	6 - 36 meses	€ 3 000 por ano académico (igual/superior a 10 meses)	€ 75 por mês	€ 65 700
PÓS-DOUTORAMENTO	EMA2 - VERTENTE 1 (todos os grupos-alvo) e EMA2 – VERTENTE 2				
	€ 1 800 por mês	6-10 meses	Sem custos unitários para actividades de investigação € 5 000 por ano académico para estudos especializados de pós-doutoramento (a descrever na candidatura)	€ 75 por mês	€ 23 750
PESSOAL	EMA2 - VERTENTE 1 (grupo-alvo 1) e EMA2 – VERTENTE 2				
	€ 2 500 por mês	1-3 meses	Não se aplica	€ 75 por mês	€ 7 725

## 6.4 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### “Acordo de subvenção”

Caso a proposta EMA2 seja seleccionada, a Agência emite um acordo de subvenção, elaborado em euros e com uma descrição pormenorizada das condições e da contribuição financeira. O acordo de subvenção cobrirá a contribuição financeira para a organização do esquema de mobilidade bem como as bolsas individuais atribuídas a estudantes e pessoal. Este acordo será assinado entre a Agência e o beneficiário e a sua duração pode ir até 48 meses.

Qualquer alteração ao acordo de subvenção tem de ser solicitada por escrito e aprovada pela Agência. Os tipos de alterações e as suas modalidades de aplicação estão especificados no Manual Administrativo e Financeiro anexado ao acordo de subvenção.

### ***“Pagamento da subvenção”***

O Beneficiário receberá pagamentos de pré-financiamento em várias prestações, normalmente de acordo com o seguinte calendário.

“Ano n”	“Ano n+1”	“Ano n+2”
Primeiro pré-financiamento	Segundo pré-financiamento	Terceiro pré-financiamento
50% da subvenção	30% da subvenção	20% da subvenção

O pagamento do primeiro pré-financiamento será efectuado no prazo de 45 dias a contar da data da assinatura do acordo de subvenção pela Agência.

Os pagamentos do pré-financiamento subsequentes podem ser efectuados mediante apresentação pelo beneficiário e aprovação pela Agência de um relatório intercalar, de uma lista de mobilidade e de um pedido de pagamento que demonstrem que a parceria já gastou pelo menos 70% dos montantes do pré-financiamento já pagos.

A Agência calculará o montante final da subvenção com base no relatório final e na lista de mobilidade apresentados após a conclusão do projecto, tomando como base os montantes fixos e os montantes dos custos unitários especificados nas condições financeiras (ver secção 6.3).

### ***“Memorando de Entendimento”***

Os representantes legais e/ou as pessoas designadas de todas as instituições que participam na parceria deverão assinar um Memorando de Entendimento de forma a garantir o compromisso institucional adequado da IES participante com a parceria. Este memorando deverá abranger, da forma mais precisa possível, todos os aspectos académicos, administrativos e financeiros relacionados com a implementação, a gestão, os procedimentos de selecção, o acompanhamento e a avaliação das actividades, incluindo a gestão das bolsas individuais.

### ***“Contrato de Estudante”***

Compete à parceria assegurar a participação activa de todos os estudantes nas actividades da parceria. De forma a garantir a devida transparência das regras de participação na EMA2, as parcerias deverão definir claramente as obrigações e os direitos do estudante num Contrato de Estudante que será assinado por ambas as partes no início do programa. Este contrato deverá definir com a maior precisão possível os direitos e obrigação de ambas as partes e abordar questões como:

- Os custos de participação a cargo do estudante e (quando tal se justifique) as despesas que eles cobrem e as que não cobrem.
- As datas importantes do calendário do curso e as épocas de exames.
- As obrigações do estudante no que respeita à sua participação no curso ou nas actividades e ao desempenho académico, bem como as consequências do incumprimento dessas obrigações.

### ***“Acordo de aprendizagem ”***

Cumprir à parceria assegurar o reconhecimento dos estudos, nomeadamente o reconhecimento do período de estudos no estrangeiro. Neste contexto, o acordo de aprendizagem e uma cópia dos resultados devem ser os documentos básicos que asseguram o reconhecimento pela instituição de origem do período de estudos no estrangeiro, fazendo referência a um suplemento ao diploma, se for caso disso. O acordo de aprendizagem

deverá ser assinado pelas autoridades competentes nas IES de origem e de acolhimento e pelo estudante antes do início da mobilidade. Quaisquer alterações têm de ser aprovadas pelas três partes envolvidas.

Nas páginas *Web* do Erasmus Mundus são disponibilizados um modelo de *acordo de subvenção* e anexos.

## 6.5 PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO E CALENDÁRIO INDICATIVO

As propostas seleccionadas serão submetidas a uma análise financeira, no âmbito da qual os responsáveis pelas acções propostas poderão ser solicitados a fornecer informações adicionais.

### *Calendário Indicativo*

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de o calendário seguidamente apresentado ter carácter meramente informativo, podendo ser alterado no contexto do Convite anual à apresentação de propostas:

- 1) ***Dezembro do “ano n-1”***: publicação do Convite anual à apresentação de propostas (incluindo informação sobre o formulário a utilizar e outros dados relevantes aplicáveis ao ano de selecção em questão).
- 2) ***Abril do “ano n”***: data limite para a apresentação das propostas.
- 3) ***De Maio a Junho do “ano n”***: avaliação e selecção das propostas.
- 4) ***Julho do “ano n”***: decisão de atribuição e publicação dos resultados da selecção.
- 5) ***De Julho do “ano n” a Setembro do “ano n”***: assinatura do acordo de subvenção com a parceria.
- 6) ***De Setembro do “ano n” até 31 de Dezembro do “ano n+1”***: início da primeira coorte de mobilidade de estudantes.
- 7) ***De Setembro do “ano n+1” até 31 de Dezembro do “ano n+2”***: início da segunda coorte de mobilidade de estudantes.
- 8) ***De Setembro do “ano n+2” até 31 de Dezembro do “ano n+3”***: início da terceira coorte de mobilidade de estudantes.
- 9) ***De Setembro do “ano n” até ao final do projecto***: possível início da mobilidade de pessoal docente e administrativo.
- 10) ***Setembro do “ano n+1”, Setembro do “ano n+2”, Setembro do “ano n+3”***: data limite para o envio à Agência das listas completas de mobilidade relativas a todos os tipos de mobilidade (para cada coorte de estudantes).

## 7 ACÇÃO 3: PROJECTOS DE PROMOÇÃO ERASMUS MUNDUS

### 7.1 INTRODUÇÃO

A Acção 3 apoia iniciativas, estudos, projectos, eventos e outras actividades transnacionais destinadas a reforçar a atractividade, a acessibilidade, o perfil, a imagem e a visibilidade do ensino superior europeu em todo o mundo. Os projectos da Acção 3 deverão contribuir para<sup>71</sup>:

- a promoção e divulgação do sector europeu do ensino superior, bem como dos programas de cooperação e regimes de financiamento relevantes;
- a disseminação dos resultados do Programa e de exemplos de boas práticas;
- a exploração e integração destes resultados ao nível institucional e individual.

Durante a primeira fase do Programa, esta Acção (ex-Acção 4) apoiou actividades de especial interesse para o processo de reforma do sector europeu do ensino superior actualmente em curso. Na sequência dos Convites anuais à apresentação de propostas, foram seleccionados mais de 50 projectos de pequena e média dimensão que abrangem diversos domínios, tais como a garantia da qualidade, o reconhecimento de créditos e qualificações, a promoção de disciplinas académicas ou zonas geográficas, o apoio à mobilidade internacional, etc. Foi igualmente disponibilizado financiamento para o alargamento das Redes Temáticas Erasmus a instituições de países terceiros. Estão disponíveis informações sobre todos os projectos apoiados ao abrigo da ex-Acção 4 e actual Acção 3 em:

[http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/results\\_compendia/selected\\_projects\\_promote\\_ehe\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/results_compendia/selected_projects_promote_ehe_en.php)

Além disso, foi igualmente concedido apoio a outros projectos através de concursos, a fim de responder a necessidades específicas relacionadas com o objectivo geral de tornar o sector europeu do ensino superior mais atractivo, visível e transparente em todo o mundo, por exemplo:

- *Percepção do ensino superior europeu nos países terceiros*  
(<http://ec.europa.eu/education/programmes/mundus/doc/acareport.pdf>)
- *Associação de Estudantes e Ex-Alunos do Erasmus Mundus (EMA)*  
(<http://www.em-a.eu>)
- *Projecto de Promoção Global Erasmus Mundus / “Estudar na Europa”*
  - Portal Web (ver <http://ec.europa.eu/education/study-in-europe>)
  - Conjunto de ferramentas de comunicação para instituições europeias de ensino superior  
([http://ec.europa.eu/education/programmes/mundus/doc/toolkit\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/education/programmes/mundus/doc/toolkit_en.pdf))

---

<sup>71</sup> Ver Capítulo 2 para a definição das palavras em itálico.

Para efeitos da segunda fase do Programa, os projectos da Acção 3 foram agrupados em 5 categorias:

	<i>Categoria de projectos</i>	<i>Método de execução</i>
1	Projectos destinados a reforçar a atractividade do ensino superior europeu; Internacionalização das Redes Temáticas ERASMUS	Convites à apresentação de propostas <sup>72</sup>
2	Agrupamento dos projectos Erasmus Mundus existentes	Concursos
3	Actividades de informação e promoção das Estruturas Nacionais Erasmus Mundus	Convites à apresentação de propostas destinados exclusivamente à rede de Estruturas Nacionais Erasmus Mundus
4	Serviços prestados à Associação de Estudantes e Ex-Alunos do Erasmus Mundus (EMA)	Concurso para adjudicação de um contrato-quadro
5.	Outros projectos, nomeadamente estudos e outras actividades promocionais	Concursos

**As próximas secções do Guia do Programa são aplicáveis APENAS a projectos que se enquadrem na primeira categoria.**

## **7.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

O prazo de apresentação e os restantes critérios formais de elegibilidade especificados no formulário de candidatura terão de ser respeitados.

### **7.2.1 PARTICIPANTES ELEGÍVEIS**

*Beneficiários / organizações participantes elegíveis:*

- O candidato/instituição coordenadora deverá proceder de um país europeu<sup>73</sup>;
- As redes de instituições de ensino superior serão consideradas como uma única organização participante;
- As organizações participantes elegíveis incluem:
  - instituições de ensino superior de todos os países do mundo;
  - consórcios Erasmus Mundus;
  - organismos públicos ou privados de todos os países do mundo activos no domínio do ensino superior;
  - Redes Temáticas Erasmus seleccionadas ao abrigo da componente Erasmus do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (que serão consideradas como uma organização singular participante).

As organizações nacionais que actuem na qualidade de Estruturas Nacionais Erasmus Mundus não são elegíveis para participar nos projectos de atractividade da Acção 3.

***Composição mínima da parceria:***

A parceria será composta, no mínimo, por:

<sup>72</sup> As datas destes Convites dependerão das prioridades e actividades definidas pela Comissão no seu programa de trabalho anual.

<sup>73</sup> Ver definição de “país europeu” na Secção 2 “Definições e Glossário”.



- para *Projectos de promoção/reforço da atractividade*, organizações participantes elegíveis de, pelo menos, três países candidatos elegíveis<sup>74</sup> e de, pelo menos, um país terceiro;
- para a *Internacionalização das Redes Temáticas Erasmus*, a rede e 15 organizações participantes elegíveis que representem, pelo menos, 10 países terceiros diferentes.

### **7.2.2 ACTIVIDADES ELEGÍVEIS**

As actividades da Acção 3 poderão ter lugar em qualquer parte do mundo.

***Em regra, os projectos da Acção 3 deverão:***

- possuir uma clara dimensão europeia e um vasto âmbito geográfico;
- possuir uma clara dimensão internacional (países terceiros);
- contribuir para a promoção do diálogo intercultural e da compreensão mútua entre culturas;
- assegurar-se de que não existem sobreposições com outros programas da UE no domínio do ensino superior; os projectos essencialmente abrangidos pelo âmbito de outros programas da UE (por ex., Aprendizagem ao Longo da Vida, Tempus, Juventude em Acção, Cidadãos para a Europa, etc.) não serão financiados;
- possuir objectivos claros que respondam às necessidades identificadas, definir claramente os resultados previstos e incluir um plano para assegurar a sustentabilidade do projecto e dos seus resultados para além do período de financiamento;
- ter uma duração entre 12 e 36 meses e iniciar as suas actividades no ano da candidatura. A duração máxima só poderá ser prolongada por um período adicional de, no máximo, 12 meses, caso existam motivos atendíveis de que o candidato não tivesse conhecimento à data da candidatura e que tenham merecido previamente a aprovação formal da Agência.

***Não são elegíveis os seguintes tipos de projectos:***

- projectos relativos a campanhas de informação sobre programas conjuntos Erasmus Mundus específicos;
- projectos que visem o desenvolvimento de novos programas conjuntos Erasmus Mundus;
- projectos que visem promover determinadas universidades/Estruturas Nacionais Erasmus Mundus.

***Exemplos de actividades e projectos elegíveis:***

- projectos relacionados com países ou grupos de países que tenham fluxos internacionais de estudantes;
- projectos que visem o desenvolvimento de ferramentas de informação e comunicação destinadas a reforçar a visibilidade do ensino superior europeu ao nível internacional;
- apoio a eventos, campanhas ou exposições itinerantes destinados a difundir e explorar resultados, que reúnem projectos e potenciais utilizadores de países terceiros com especial destaque para a promoção do ensino superior europeu;
- projectos destinados a melhorar a acessibilidade do ensino superior europeu, a facilitar a mobilidade de estudantes de países terceiros para a Europa ou a melhorar os serviços relacionados com estudantes estrangeiros.

---

<sup>74</sup> Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de, se na composição mínima da parceria para o projecto estiver incluída uma instituição de um país que não seja um Estado-Membro da UE e se esse país não fizer oficialmente parte do Programa até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, a candidatura deixará de ser elegível. Por conseguinte, enquanto o acordo que estabelece a sua participação não estiver em vigor, é aconselhável incluir as instituições destes países como parceiros adicionais que não integram a composição mínima da parceria.

- desenvolvimento de *kits* de informação ou instrumentos inovadores sobre os seguintes temas:
  - acesso a instituições de ensino superior europeias e a países europeus: questões relacionadas com vistos de estudo, requisitos de admissão à universidade, reconhecimento de diplomas e qualificações;
  - melhoria da qualidade dos serviços prestados a estudantes e doutorandos, tais como aconselhamento e orientação académicos, auxílio à mobilidade dentro da Europa e apoio logístico (alojamento, seguros, vistos/autorizações de residência);
  - métodos que visem a integração de estudantes de diferentes meios culturais e religiosos: criação de material de formação cultural preparatória, serviços de aconselhamento, material de formação linguística preparatória.
- eventos de informação, promoção e/ou disseminação (seminários, workshops, conferências, etc.) sobre, por exemplo:
  - as possibilidades que o programa oferece a estudantes e doutorandos europeus e não europeus;
  - o reconhecimento das qualificações europeias fora da Europa;
  - o reconhecimento na Europa de qualificações obtidas em países terceiros;
  - a utilização do Quadro Europeu de Qualificações, do ECTS, do Suplemento ao Diploma, etc.;
  - o Programa Erasmus Mundus e os seus resultados;
  - estratégias para estabelecer ligações e explorar potenciais sinergias entre o ensino superior e a investigação e entre o ensino superior e as empresas.

***As actividades elegíveis executadas no contexto da internacionalização das redes temáticas Erasmus<sup>75</sup>***

- deverão estar relacionadas com a dimensão da rede de países terceiros, com as necessidades locais dos parceiros de países terceiros e ter por base o intercâmbio de experiências entre as instituições envolvidas;
- deverão ter por objectivo o desenvolvimento/reforço da dimensão internacional de uma disciplina académica, de um conjunto de disciplinas ou de uma área multidisciplinar, ou a melhoria e modernização de aspectos específicos da organização, gestão, governação ou financiamento do ensino superior;
- não poderão ter lugar após a data do termo do acordo de subvenção da rede temática ERASMUS a que estão associadas.

***Estudantes Erasmus Mundus e Associação de Estudantes e Ex-Alunos do Erasmus Mundus***

Os candidatos podem envolver, sempre que pertinente, a *Associação de Estudantes e Ex-Alunos do Erasmus Mundus*.

***Prioridades anuais***

Os candidatos são convidados a consultar o Convite à apresentação de propostas no que se refere às prioridades anuais para projectos a seleccionar.

## **7.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

### **CAPACIDADE TÉCNICA**

---

<sup>75</sup> Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de as possibilidades de concessão de subvenções para a internacionalização das redes temáticas irem passar a ser decididas anualmente no âmbito do Convite à apresentação de Propostas Erasmus Mundus.

Para além dos elementos exigidos nos termos da secção 3.2, a fim de permitir a avaliação da sua capacidade técnica, as organizações deverão fazer acompanhar a respectiva candidatura dos seguintes documentos:

- o uma lista dos projectos já realizados no domínio em questão pelo candidato e pelas restantes organizações participantes;
- o relativamente às organizações activas no domínio do ensino superior mas que não são instituições de ensino superior, uma descrição das suas principais actividades neste domínio.

#### **CAPACIDADE FINANCEIRA**

Para além dos elementos exigidos nos termos da secção 3.2, a fim de permitir a avaliação da sua capacidade financeira, as organizações deverão fazer acompanhar<sup>76</sup> a respectiva candidatura dos seguintes documentos:

- o a demonstração de resultados do candidato/organização coordenadora, juntamente com o balanço referente ao último exercício financeiro encerrado;
- o uma ficha de capacidade financeira devidamente preenchida pelo candidato/organização coordenadora (podem ser obtidos exemplares desta ficha no seguinte endereço: [http://ec.europa.eu/budget/info\\_contract/ftiers\\_en.htm](http://ec.europa.eu/budget/info_contract/ftiers_en.htm);
- o um relatório de auditoria externa elaborado por um auditor aprovado quando o pedido de subvenção for superior a 300 000 euros. Este relatório deverá certificar as contas referentes ao último ano disponível e proceder a uma avaliação da viabilidade financeira do candidato<sup>77</sup>.

Se, com base nos documentos apresentados, a Agência considerar que não foi demonstrada capacidade financeira ou que esta não é suficiente, poderá rejeitar a candidatura, solicitar informações adicionais, exigir uma garantia (ver secção 6.7 *infra*) e/ou propor um acordo de subvenção sem pré-financiamento.

#### **7.4 CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO**

A selecção de propostas no âmbito da Acção 3 terá lugar mediante um concurso organizado pela Agência e terá por base a avaliação da qualidade da proposta dos pontos de vista organizacional e do conteúdo. Esta avaliação basear-se-á em **5 critérios de atribuição**:

<b>Critérios</b>	<b>Ponderação</b>
<i>Relevância do projecto para o Programa Erasmus Mundus</i>	25%
<i>O impacto previsto do projecto no reforço da atractividade do ensino superior europeu em todo o mundo</i>	25%
<i>Medidas com vista à disseminação dos resultados e experiências do projecto, garantia de qualidade e planos para a sustentabilidade e a exploração a longo prazo dos resultados</i>	15%
<i>Composição do consórcio e mecanismos de cooperação</i>	15%
<i>Plano de trabalho e orçamento</i>	20%

#### ***Relevância do projecto para o Programa Erasmus Mundus (25% da classificação final)***

<sup>76</sup> Estas obrigações não são aplicáveis a organismos públicos, estabelecimentos de ensino secundário ou superior, organizações internacionais de direito público.

<sup>77</sup> Esta obrigação não é aplicável aos beneficiários com responsabilidade solidária no caso de acordos que envolvam vários beneficiários.

- a ideia de base e os antecedentes do projecto, incluindo uma análise de necessidades de um ponto de vista europeu e não europeu;
- os objectivos gerais e específicos do projecto
- a dimensão europeia e internacional do projecto e o seu valor acrescentado europeu comparativamente com projectos existentes.

***O impacto previsto do projecto no reforço da atractividade do ensino superior europeu em todo o mundo (25% da classificação final)***

- as actividades concretas propostas pelo projecto para reforçar a atractividade do ensino superior europeu;
- a adequação e qualidade dos resultados previstos;
- o impacto potencial e previsto das principais actividades e resultados na atractividade do ensino superior europeu e nos grupos-alvo (directamente envolvidos ou que beneficiam indirectamente do projecto).

***Medidas com vista à disseminação dos resultados e experiências do projecto, garantia de qualidade e planos para a sustentabilidade e a exploração a longo prazo dos resultados (15% da classificação final):***

- as medidas propostas (por exemplo, *website*, eventos) para assegurar a visibilidade e a promoção dos resultados e experiências do projecto a nível mundial;
- a qualidade do plano de sustentabilidade destinado a garantir a exploração dos resultados a longo prazo, envolvendo as organizações participantes e quaisquer outras organizações/instituições relevantes ao nível local, regional, nacional ou internacional;
- os mecanismos de garantia de qualidade adoptados.

***Composição do consórcio e mecanismos de cooperação (15% da classificação final)***

- a composição do consórcio em termos de diversidade (tipo de organização, cobertura geográfica, etc.), conhecimentos especializados comprovados e complementaridade;
- a definição do papel e o nível de envolvimento de cada parceiro europeu e de cada parceiro de um país terceiro;
- a qualidade e fiabilidade dos mecanismos de cooperação estabelecidos entre as organizações participantes (memorando de entendimento/acordo de parceria).

***Plano de trabalho e orçamento (20% da classificação final):***

- a pertinência, a viabilidade e a planificação das actividades propostas para alcançar os resultados/produtos previstos;
- a coerência e a adequação (eficiência em termos de custos) do orçamento e das necessidades de pessoal estimados em relação às actividades planeadas e aos resultados previstos;

## **7.5 CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

***Princípios gerais***

- A subvenção comunitária cobrirá, no máximo, 75% dos custos elegíveis;
- O pedido de subvenção deverá ser acompanhado por um orçamento previsional detalhado, em que todos os preços sejam expressos em euros; os candidatos de países que não pertencem à zona euro deverão utilizar as taxas de conversão publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, série C, na data de publicação do Convite à apresentação de propostas relevante;

- O orçamento previsional que acompanha o pedido de subvenção deverá assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas e apresentar claramente os custos elegíveis para financiamento através do orçamento da UE; o candidato deverá indicar a fonte e o montante de qualquer outro financiamento que tenha recebido ou a que se tenha candidatado para o mesmo projecto;
- Considerar-se-á que a percentagem de recursos próprios indicada na parte do orçamento previsional referente às receitas já foi assegurada, pelo que terá de ser inscrita, no mínimo, a mesma percentagem na secção de receitas do orçamento definitivo.

### ***Custos elegíveis***

Os custos incorridos pelos beneficiários são ***elegíveis se***:

- forem gerados durante o período de elegibilidade das despesas indicado no Acordo de Subvenção;
- estiverem directamente relacionados com o projecto e previstos no orçamento aprovado anexo ao Acordo de Subvenção;
- forem necessários para a execução do projecto subvencionado;
- forem identificáveis e verificáveis, em especial se estiverem inscritos nos registos contabilísticos dos beneficiários e forem determinados em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis no país onde os beneficiários estão estabelecidos e com as habituais práticas de contabilidade dos beneficiários;
- estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação aplicável no domínio fiscal e social;
- forem razoáveis, justificados e cumprirem os requisitos de uma boa gestão financeira, nomeadamente no que respeita à economia e eficiência;
- estiverem em conformidade com as regras estabelecidas no Acordo de Subvenção e nos respectivos anexos.

Os procedimentos internos de contabilidade e auditoria dos beneficiários deverão permitir a reconciliação directa dos custos e das receitas declarados em relação ao projecto com os correspondentes extractos da contabilidade e documentos justificativos.

Em especial, desde que satisfaçam os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, ***são elegíveis os seguintes custos directos***:

- os ***custos com o pessoal*** afecto ao projecto, abrangendo os salários, acrescidos das contribuições para a segurança social e outros encargos legais incluídos na sua remuneração, desde que, em princípio se enquadrem na habitual política de remunerações dos beneficiários. Estes custos deverão corresponder aos custos efectivamente incorridos pelos beneficiários;
- ***subsídios de deslocação e ajudas de custo*** para o pessoal que participa no projecto (para reuniões, conferências, seminários de coordenadores organizados pela Agência, para fins de investigação, etc.), desde que sejam compatíveis com as práticas habituais dos beneficiários e não ultrapassem os escalões aprovados anualmente pela Comissão;
- ***aquisição de equipamento*** (novo ou em segunda mão), desde que estes custos não ultrapassem 10% dos custos totais e sejam amortizados em conformidade com as disposições fiscais e contabilísticas aplicáveis aos beneficiários e geralmente aceites para bens da mesma natureza. A Agência apenas terá em consideração a parte da amortização do equipamento correspondente à duração da acção/projecto e a taxa de utilização efectiva a título da acção, salvo se a natureza e/ou as circunstâncias desta utilização justificarem um tratamento diferente;

- custos com *consumíveis e outros materiais*, desde que sejam identificáveis e estejam afectos ao projecto;
- custos resultantes de *subcontratação* para efeitos de execução do projecto, desde que as condições estabelecidas no Acordo de Subvenção sejam cumpridas;
- custos directamente emergentes de *requisitos associados à execução do projecto* (divulgação de informação, avaliação específica da acção/projecto, auditorias, traduções, reprodução, etc.), incluindo, se for o caso, os custos de serviços financeiros (especialmente o custo das garantias financeiras).

Um montante fixo correspondente, no máximo, a 7% dos custos directos elegíveis do projecto, será considerado como *custos indirectos elegíveis*, representando os custos administrativos gerais dos beneficiários susceptíveis de serem imputados ao projecto.

- Os custos indirectos não poderão incluir os custos inscritos noutra rubrica orçamental;
- Os custos indirectos não são elegíveis nos casos em que o beneficiário já esteja a receber uma subvenção de funcionamento atribuída pela Comissão ou pela Agência.

Serão considerados *inelegíveis* os seguintes custos:

- rendimentos do capital;
- dívidas e encargos com o serviço da dívida;
- provisões para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- juros devidos;
- créditos de cobrança duvidosa;
- perdas cambiais;
- IVA, salvo se os beneficiários provarem que não o conseguirão recuperar;
- custos declarados pelos beneficiários e abrangidos por outra acção ou programa de trabalho subvencionado pela UE;
- despesas excessivas ou injustificadas;
- custo da substituição de pessoas envolvidas no projecto, salvo com a autorização prévia expressa da Agência;
- contribuições em espécie.

## 7.6 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### *Acordo de Subvenção*

Em caso de aprovação, a Agência elaborará um *Acordo de Subvenção*, expresso em euros, estabelecendo as condições e o nível de financiamento. Este acordo será assinado entre a Agência e o beneficiário, podendo a sua duração variar entre 12 e 36 meses.

Serão elaborados dois acordos de subvenção diferentes, consoante o tipo de projecto em causa.

- Aos projectos seleccionados que visem o reforço da *Atractividade do ensino superior europeu*, será proposta a celebração de um “*Acordo de Subvenção com Múltiplos Beneficiários*” com o coordenador e as organizações participantes (/co-beneficiários) de cada projecto seleccionado. No quadro deste acordo, os co-beneficiários atribuem poderes ao coordenador, através de um

documento devidamente aprovado (“o mandato”), para assumir a plena responsabilidade legal pela execução do acordo e comprometem-se a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para ajudar o coordenador a cumprir as suas obrigações contratuais; a fim de serem considerados elegíveis, todos os custos incorridos durante o projecto deverão ser inscritos nos registos contabilísticos dos beneficiários, em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis no país onde os beneficiários estão estabelecidos e com as suas habituais práticas de contabilidade de custos;

- Aos projectos seleccionados que visem a ***Internacionalização das Redes Temáticas Erasmus***, será proposta a celebração de um “*Acordo de Subvenção com um Único Beneficiário*” com o coordenador. Este será o único responsável legal perante a Agência pela correcta execução do acordo. Apenas serão considerados elegíveis os custos incorridos durante o projecto e devidamente inscritos nas contas do coordenador em conformidade com os princípios contabilísticos aplicáveis no país onde este está estabelecido.

O Acordo de Subvenção deverá ser assinado e devolvido imediatamente à Agência. Esta será a última parte a assinar o acordo.

### ***Pagamento da subvenção***

O ***primeiro pré-financiamento***, correspondente a 40% (80% no caso de projectos com a duração de um ano) da subvenção proposta, será transferido para o beneficiário no prazo de 45 dias a contar da data em que a última das duas partes tiver assinado o acordo e tiverem sido prestadas todas as garantias necessárias. Este pré-financiamento destina-se a facultar um adiantamento ao beneficiário.

Os projectos com duração superior a um ano receberão um ***segundo pré-financiamento*** de 40%, que será pago pela Agência no prazo de 90 dias a contar da apresentação de um relatório sobre a execução do projecto, sob condição deste ter sido aprovado pela Agência. Este segundo pré-financiamento só será pago quando a parceria tiver utilizado, pelo menos, 70% dos pré-financiamentos anteriores.

A Agência calculará o ***montante final da subvenção*** e, se for o caso, o valor remanescente a pagar ao beneficiário com base no relatório final apresentado após a conclusão do projecto. Se os custos elegíveis incorridos pela organização durante o projecto forem inferiores aos previstos, a Agência aplicará a sua taxa de financiamento aos custos efectivos e, se for o caso, será solicitado ao beneficiário o reembolso de eventuais quantias em excesso já transferidas a título de pré-financiamento. A Agência velará também por que o cálculo final da subvenção não proporcione um lucro aos beneficiários.

### ***Garantia***

Poderá ser exigido a qualquer organização beneficiária de uma subvenção que preste uma garantia antes do pagamento de qualquer pré-financiamento, a fim de limitar os riscos financeiros associados a este pagamento (ver secções 3.3 e 7.3 supra). Esta garantia tem por objectivo tornar o banco, a instituição financeira, o terceiro ou outros beneficiários garantes solidários e irrevogáveis ou garantes face ao primeiro pedido em relação às obrigações do beneficiário da subvenção.

Esta garantia financeira, expressa em euros, deverá ser prestada por um banco ou outra instituição financeira aprovada estabelecida num dos Estados-Membros da União Europeia.

A garantia poderá ser substituída por uma garantia solidária prestada pelos beneficiários de uma acção que sejam partes no mesmo acordo de subvenção.

A garantia será libertada progressivamente em paralelo com os apuramentos do pré-financiamento, em dedução dos pagamentos intermédios ou do saldo a favor do beneficiário, nas condições definidas no acordo de subvenção.

### ***Subcontratação e adjudicação de contratos***

Sempre que a execução da acção/projecto exija o recurso à subcontratação ou a adjudicação de um contrato, o beneficiário e, se for o caso, os seus parceiros deverão solicitar a apresentação de propostas a potenciais adjudicatários e aplicar as regras que lhes são aplicáveis. No caso de um processo de concurso, o contrato deve ser adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa, em observância dos princípios da transparência e da igualdade de tratamento dos potenciais adjudicatários, adoptando as medidas necessárias para evitar conflitos de interesses. Os processos de concurso deverão ser claramente documentados e toda a documentação deve ser conservada para o caso de ser realizada uma auditoria.

## **7.7 PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO E CALENDÁRIO INDICATIVO**

Para além dos elementos enunciados na secção 3.3 *supra*, as propostas da Acção 3 terão de ser apresentadas à Agência na morada indicada no formulário de candidatura.

As propostas seleccionadas serão submetidas a uma análise financeira, no âmbito da qual os responsáveis pela acções propostas poderão ser convidados a prestar informações complementares e, se for o caso, garantias.

### ***Calendário indicativo***

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto do calendário seguidamente apresentado ter carácter meramente informativo, podendo ser alterado no contexto do Convite anual à apresentação de propostas:

- 1) ***Dezembro do “ano n-1”/Janeiro do “ano n”***: publicação do Convite à apresentação de propostas (que contém informações sobre o prazo para apresentação de candidaturas, o formulário a utilizar para o efeito e quaisquer outras informações relevantes aplicáveis ao ano de selecção em causa).
- 2) ***30 de Abril***: apresentação de propostas.
- 3) ***Maio – Junho***: avaliação e selecção das propostas.
- 4) ***Julho-Agosto***: comunicação dos resultados da selecção aos candidatos e envio dos acordos de subvenção aos projectos seleccionados.
- 5) ***Outono do “ano n”***: início das actividades do projecto.



## **8 ANEXOS**

### **8.1 LISTA DAS ESTRUTURAS NACIONAIS ERASMUS MUNDUS**

[http://ec.europa.eu/education/erasmus-mundus/doc1515\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/erasmus-mundus/doc1515_en.htm)

### **8.2 LISTA DE DELEGAÇÕES DA UE**

[http://ec.europa.eu/external\\_relations/delegations/web\\_en.htm](http://ec.europa.eu/external_relations/delegations/web_en.htm)

### **8.3 ENDEREÇOS INTERNET E DOCUMENTOS ÚTEIS**

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Programa de acção Erasmus Mundus 2009-2013

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:340:0083:0098:PT:PDF> (PT)

*PÁGINAS DO ERASMUS MUNDUS NO WEBSITE DA COMISSÃO EUROPEIA – DG EAC*

<http://ec.europa.eu/erasmus-mundus>

*PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO EXTERNA DA COMISSÃO EUROPEIA*

[http://ec.europa.eu/europeaid/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/europeaid/index_en.htm)

*PÁGINAS DO ERASMUS MUNDUS NO WEBSITE DA AGÊNCIA EXECUTIVA*

[http://eacea.ec.europa.eu/erasmus\\_mundus/index\\_en.php](http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/index_en.php)

*WEBSITE ESTUDAR NA EUROPA*

<http://ec.europa.eu/education/study-in-europe>

*WEBSITE DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES E EX-ALUNOS DO ERASMUS MUNDUS*

<http://www.em-a.eu>